

# PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS



## GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NA ABORDAGEM DE SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu



GOVERNO DA  
REPÚBLICA PORTUGUESA



QUADRO DE REFERÊNCIA  
ESTRATÉGICO  
NACIONAL  
PORTUGAL 2007-2013



PROGRAMA OPERACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
FUNDO SOCIAL EUROPEU



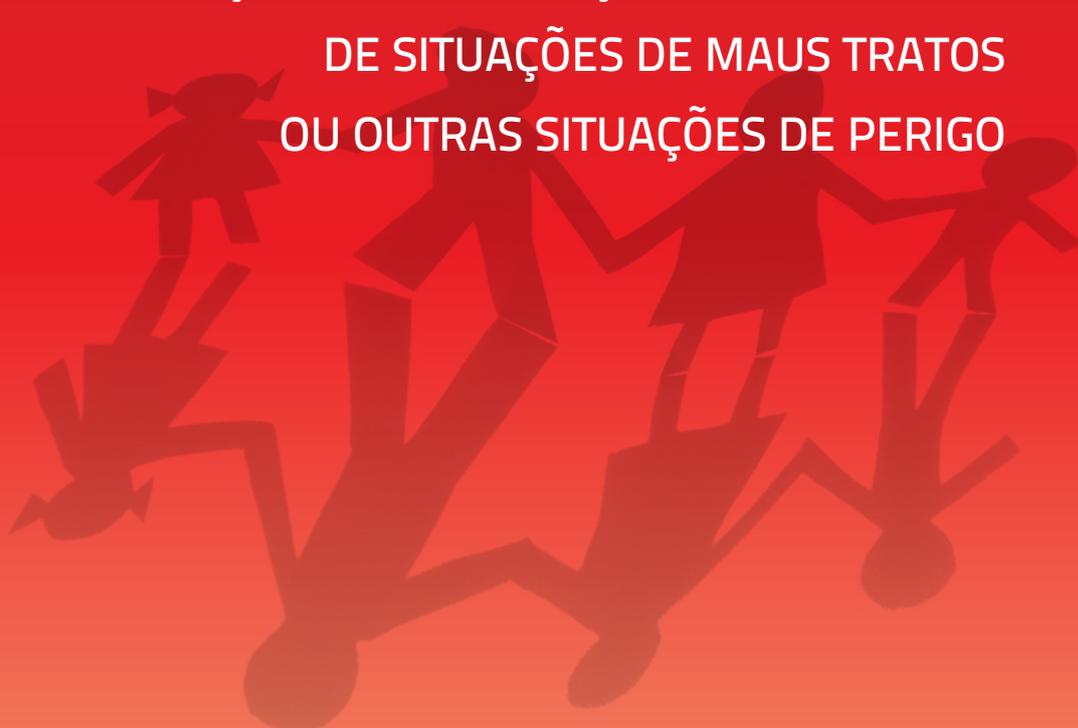
GENERALITAT  
VALENCIANA



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



Adaptação do manual “El papel del Ámbito Social en el abordaje de Situaciones de Desprotección Infantil” elaborado pela Generalitat Valenciana, Consejería de Bienestar Social.

## **Adaptação e Elaboração**

### **Coordenação**

Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco  
Equipa Técnica  
Teresa Montano

### **Grupo Técnico-Consultor**

Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco  
Jorge Souto  
Ricardo Carvalho  
Teresa Montano

Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Cascais  
Ana de Sá Veríssimo

Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Lisboa Centro  
Teresa Espírito Santo

Ministério Público  
Carlos Casimiro Nunes

Polícia Judiciária  
Alexandra André  
Cristina Soeiro  
Paula Videira

Polícia de Segurança Pública  
Ana Louro  
Aurora Dantier  
Fátima Rocha

Guarda Nacional Republicana  
Paulo Gomes  
Rogério Copeto

## NOTA INTRODUTÓRIA

À relevantíssima aquisição civilizacional, constituída pelo reconhecimento, ao nível do direito internacional e nacional, da criança como Sujeito de Direito, tem de corresponder um esforço muito sério, empenhado e competente de todos os agentes a quem cada um dos Sistemas Nacionais de Promoção e Protecção dos Direitos das Crianças apela e atribui responsabilidades específicas na prossecução do seu objectivo fundamental de concorrer para a interiorização e concretização dos direitos de todas e de cada uma das crianças, sobretudo das mais vulneráveis, por se encontrarem em situações de risco ou de perigo.

Entre as várias exigências que esse esforço pressupõe, assume relevo significativo a possibilidade de os vários intervenientes responsáveis disporem de linhas orientadoras de actuação que garantam, tanto quanto possível, a partir de uma linguagem minimamente comum, o acesso generalizado às aquisições científicas e técnicas mais actuais e às práticas que se mostrem mais adequadas às intervenções sistémicas e integradas que a actuação eficaz e eficiente reclama.

Por virtude do carácter universal do reconhecimento dos direitos das crianças, existem, ao nível dos problemas, desafios e procura de respostas, pontos comuns a diversos sistemas nacionais/regionais de promoção e protecção, sobretudo de países da mesma área civilizacional, constituindo a troca de experiências e saberes fonte relevante de enriquecimento mútuo.

É nesta perspectiva que emerge o presente *Guia de Orientações*, elaborado no âmbito de um protocolo estabelecido entre a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, o Instituto de Segurança Social, I.P., e a Generalitat Valenciana, Consejería de Bienestar Social.

Construído a partir do manual valenciano, “El papel del Ámbito Policial en el abordaje de Situaciones de Desprotección Infantil”, foi adaptado à nossa realidade jurídica, cultural e social, com base num trabalho cuidado, convocando vários saberes e experiências, ao nível individual e institucional<sup>1</sup>.

Deseja se e confia se que o *Guia de Orientações* constitua, pela sua qualidade e pertinência, mais um instrumento facilitador da desejável homogeneidade e articulação das adequadas intervenções, sem prejuízo da adaptação ao específico circunstancialismo concreto, quando legítima no quadro dos princípios ético-

1 O presente Guia de Orientações foi elaborado no âmbito de uma candidatura ao Quadro Regional Estratégico Nacional (QREN) e ao Programa Operacional de Assistência Técnica (POAT).

jurídicos e das responsabilidades legais, institucionais e sociais.

Pretende-se que as orientações que o integram assumam um carácter dinâmico, adequado à sua permanente avaliação e possibilidade de actualização e reformulação.

O Presidente da Comissão Nacional de  
Protecção de Crianças e Jovens em Risco

*Armando Leandro*



O Presidente do Conselho Directivo do  
Instituto de Segurança Social

*Edmundo Martinho*



## ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	11
<b>1ª PARTE</b>	
ABORDAGEM TEÓRICA DOS MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO.....	17
1. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PORTUGAL.....	19
2. ABORDAGEM TEÓRICA DOS MAUS TRATOS A CRIANÇAS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO.....	24
2.1. NECESSIDADES DAS CRIANÇAS.....	24
2.1.1. NECESSIDADES FÍSICO-BIOLÓGICAS.....	26
2.1.2. NECESSIDADES COGNITIVAS.....	26
2.1.3. NECESSIDADES SOCIOEMOCIONAIS.....	27
2.2. DEFINIÇÃO DOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA.....	28
2.3. TIPOLOGIA DOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA.....	30
2.3.1. MAUS TRATOS ACTIVOS.....	31
2.3.1.1. MAUS TRATOS FÍSICOS.....	31
2.3.1.2. ABUSO SEXUAL.....	31
2.3.1.3. MAU TRATO PSICOLÓGICO (ABUSO EMOCIONAL).....	32
2.3.2. MAUS TRATOS PASSIVOS.....	32
2.3.2.1. NEGLIGÊNCIA FÍSICA.....	32
2.3.2.2. NEGLIGÊNCIA EMOCIONAL.....	33
2.3.3. OUTROS TIPOS DE MAUS TRATOS.....	33
2.3.3.1. MAUS TRATOS PRÉ-NATAIS.....	33
2.3.3.2. TRABALHO INFANTIL.....	33
2.3.3.3. MAUS TRATOS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES.....	36
2.4. REPERCUSSÕES FÍSICAS E EMOCIONAIS NA CRIANÇA.....	37
2.4.2. MITOS E FALSAS CRENÇAS SOBRE MAUS TRATOS E ABUSO SEXUAL.....	38
2.4.2.1. SOBRE OS MAUS TRATOS.....	38
2.4.2.2. SOBRE O ABUSO SEXUAL.....	40

2.5. RISCO E PERIGO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO.....	41
2.5.1. FACTORES DE RISCO NAS SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO .....	43
2.5.1.1. FACTORES DE RISCO INDIVIDUAIS.....	48
2.5.1.2. FACTORES DE RISCO FAMILIARES.....	49
2.5.1.3. FACTORES DE RISCO SOCIOCULTURAIS.....	50
2.6. PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS.....	51
<b>3. REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ÀS SITUAÇÕES DE PERIGO .....</b>	<b>56</b>
3.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA .....	56
3.1.1. A NÍVEL INTERNACIONAL.....	56
3.1.2. A NÍVEL NACIONAL .....	57
3.1.2.1. LEI DE PROTECÇÃO À INFÂNCIA DE 27 DE MAIO DE 1911 .....	58
3.1.2.2. ORGANIZAÇÃO TUTELAR DE MENORES .....	58
3.1.2.3. DECRETO-LEI 189/91 DE 17 DE MAIO.....	59
3.1.2.4. LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO .....	59
3.1.2.5. LEI TUTELAR EDUCATIVA.....	60
3.2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS .....	61
3.3. INSTRUMENTOS E CONCEITOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO PARA O RECONHECIMENTO E CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA.....	62
3.3.1. CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA .....	62
3.3.2. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA.....	63
3.4. LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA.....	64
3.4.1 CÓDIGO CIVIL E ORGANIZAÇÃO TUTELAR DE MENORES.....	64
3.4.2. LEI DE PROTECÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO.....	64
3.4.3. LEI TUTELAR EDUCATIVA: ENQUADRAMENTO E APLICAÇÃO.....	66
3.5. CÓDIGO PENAL: CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS .....	67
3.6. REGISTO CRIMINAL.....	68
3.7. SIGILO PROFISSIONAL, PRIVACIDADE E PROTECÇÃO DE DADOS .....	68

## 2ª PARTE

### FORÇAS DE SEGURANÇA E PROTECÇÃO DA CRIANÇA.....69

#### 4. O PAPEL DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA.....71

##### 4.1. ASPECTOS GERAIS NA DETECÇÃO, AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO DE SITUAÇÕES

##### DE MAUS TRATOS OU DE OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO .....73

##### 4.1.1. FUNÇÕES DE DETECÇÃO .....75

##### 4.1.2. FUNÇÕES DE AVALIAÇÃO .....76

##### 4.1.3. FUNÇÕES DE INTERVENÇÃO .....77

##### 4.1.3.1. FUNÇÕES RELATIVAS À ARTICULAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, CPCJ E OUTRAS ENTIDADES.....80

## 3ª PARTE

### INSTRUMENTOS AO SERVIÇO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA.....83

#### 5. MEIOS DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO NA DETECÇÃO DE SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS

##### OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO .....85

##### 5.1.FORMAS DE DETECÇÃO .....88

##### 5.1.1. DETECÇÃO DIRECTA .....88

##### 5.1.2. DETECÇÃO INDIRECTA .....89

##### 5.2. PROBLEMAS MAIS FREQUENTES NA DETECÇÃO.....90

##### 5.3.INDICADORES DE DETECÇÃO .....91

##### 5.3.1. INDICADORES DE MAUS TRATOS.....91

##### 5.3.1.1. INDICADORES OBSERVÁVEIS .....93

##### 5.4. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DE MAUS TRATOS OU DE OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO .....97

#### 4ª PARTE

### PROCEDIMENTOS DE INTERVENÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA 99

<b>6. PROCEDIMENTOS DE INTERVENÇÃO</b>	<b>101</b>
6.1. EM SITUAÇÃO DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO	102
6.1.1. QUEM COMUNICA OU SINALIZA	102
6.1.2. QUANDO COMUNICA OU SINALIZA	103
6.1.3. A QUEM COMUNICA OU SINALIZA	103
6.1.4. COMO COMUNICA OU SINALIZA	106
6.1.5. QUE FAZER APÓS A COMUNICAÇÃO OU SINALIZAÇÃO	107
6.1.5.1. PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÃO DE PERIGO	107
<b>7. PROCEDIMENTO DE INTERVENÇÃO EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA</b>	<b>109</b>
7.1. COMO PROTEGER A CRIANÇA	110
7.2. QUANDO PROTEGER A CRIANÇA	110
7.3. OUTRAS DILIGÊNCIAS	111

#### 5ª PARTE

### A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DOS MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA 113

<b>8. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DOS MAUS TRATOS OU DE OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO</b>	<b>115</b>
8.1. ETAPAS DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	115
<b>9. PROVA TESTEMUNHAL NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL</b>	<b>118</b>
9.1. ENTREVISTA COGNITIVA	120
9.1.1. CONTEXTO OU SETTING DA ENTREVISTA	121
9.1.2. FASES DA ENTREVISTA COGNITIVA	122
9.2. ENTREVISTA AOS PAIS	129
9.2.1. PROTOCOLO PARA AS ENTREVISTAS AOS PAIS	129

9.3. ENTREVISTA À CRIANÇA .....	130
9.3.1. PRINCÍPIOS ORIENTADORES .....	130
9.3.2. CRITÉRIOS PARA NÃO ENTREVISTAR A CRIANÇA .....	132
9.3.3. CRITÉRIOS PARA ENTREVISTAR A CRIANÇA .....	132
9.4. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA VERACIDADE DOS TESTEMUNHOS .....	133
BIBLIOGRAFIA .....	136
LEGISLAÇÃO .....	141
ANEXOS .....	142
ANEXO A PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA INTERVENÇÃO .....	142
ANEXO B DEFINIÇÕES LEGAIS E CONCEITOS JURÍDICOS .....	146
ANEXO C1 CHECKLIST DE INDICADORES DE MAUS TRATOS .....	152
ANEXO C2 INDICADORES SEGUNDO O TIPO DE MAUS TRATOS .....	155
ANEXO D FICHA DE COMUNICAÇÃO OU SINALIZAÇÃO DE MAUS TRATOS OU DE OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO E INSTRUÇÕES PARA O SEU PREENCHIMENTO PELAS FORÇAS DE SEGURANÇA .....	160
ANEXO E FLUXOGRAMA .....	168
ANEXO F EXPLICAÇÃO DO FLUXOGRAMA .....	170
ANEXO G CONTACTOS ÚTEIS EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DA CRIANÇA .....	178

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura n.º 1 - Intervenção Subsidiária no Perigo - Pirâmide da Subsidiariedade.....	19
Figura n.º 2 - Necessidades físico-biológicas.....	26
Figura n.º 3 - Necessidades cognitivas.....	27
Figura n.º 4 - Necessidades socioemocionais.....	27
Figura n.º 5 - Modelo Ecológico de Avaliação e Intervenção em Situações de Risco e de Perigo.....	45
Figura n.º 6 - Tipos de Prevenção e entidades que a exercem.....	55
Figura n.º 7 - Medidas de Promoção e Protecção.....	78

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 - Tipologia de maus tratos de acordo com as práticas e actos adoptados.....	30
Quadro n.º 2 - Mitos sobre os maus tratos.....	39
Quadro n.º 3 - Mitos sobre os Abusos sexuais.....	40
Quadro n.º 4 - Necessidades de Desenvolvimento da Criança/Competências Parentais/Factores Familiares e Ecológicos.....	47
Quadro n.º 5 - Detecção-Comunicação/Sinalização.....	73
Quadro n.º 6 - Diagnóstico e Investigação da Situação.....	75
Quadro n.º 7 - Procedimento de intervenção em situação de perigo.....	108
Quadro n.º 8 - Procedimento de intervenção em situação de urgência.....	112
Quadro n.º 9 - Dimensões da veracidade do testemunho.....	135

## ABREVIATURAS E SIGLAS

**APAV** – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

**APP** – Acordo de Promoção e Protecção

**CA** – Comissão Alargada

**CAFAP** – Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

**CAT** – Centro de Acolhimento Temporário

**CC** – Código Civil

**CLAS** – Conselho Local de Acção Social

**CNETI** – Conselho Nacional contra a Exploração do Trabalho Infantil

**CNPCJR** – Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

**CP** – Código Penal

**CPCJ** – Comissão de Protecção de Crianças e Jovens

**CPM** – Comissão de Protecção de Menores

**CPP** – Código de Processo Penal

**CR** – Comissão Restrita

**CRP** – Constituição da República Portuguesa (7ª revisão, 2005)

**CSDC** – Convenção sobre os Direitos da Criança

**CSS** – Centro de Segurança Social

**DIAP** – Departamento de investigação e Acção Penal

**DL** – Decreto Lei

**DOM** – Programa Desafios, Oportunidades e Mudança

**e.g.** – exemplo

**EMAT** – Equipa Multidisciplinar de Apoio aos Tribunais

**ECMIJ** – Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude

**EPES** – Equipas de Programa Escola Segura

**EPAV** – Equipas de Proximidade e Apoio à Vítima

**FS** – Forças de Segurança

**GNR** – Guarda Nacional Republicana

**IAC** – Instituto de Apoio à Criança

**IPSS** – Instituições Particulares de Solidariedade Social

ISS, I.P. – Instituto de Segurança Social, Instituto Público

LOIC – Lei da Organização da Investigação Criminal

LOTJ – Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais

LPCJP – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

LTE – Lei Tutelar Educativa

MP – Ministério Público

MPP – Medida de Promoção e Protecção

NACJR – Núcleos de Apoio à Criança e Jovem em Risco

NES – Núcleos Escola Segura

NHACJR – Núcleos Hospitalares de Apoio à Criança e Jovem em Risco

IAVE – Investigação e Apoio a Vítimas Específicas

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONG – Organização Não Governamental

OTM – Organização Tutelar de Menores

PETI – Programa para Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil

PGR – Procuradoria Geral da República

PI – Plano de Intervenção

PIEC – Programa para a Inclusão e Cidadania

PIF – Plano de Intervenção Familiar

PJ – Policia Judiciária

PJPP – Processo Judicial de Promoção e Protecção

POAT – Programa Operacional de Assistência Técnica

PPP – Processo de Promoção e Protecção

“PP” – “Plano de Protecção”

PSP – Policia de Segurança Pública

QREN – Quadro de Referencia Estratégico Nacional

RSI – Rendimento Social de Inserção

SATPR – Sector de Apoio Técnico à Prevenção do Risco

SES – Sector de Emergência Social

Ss – seguintes

## INTRODUÇÃO

Na nossa sociedade, a maior parte das crianças encontram nos seus contextos relacionais a protecção e os cuidados de que necessitam para se desenvolverem adequadamente.

A família como agente de socialização primária é o eixo fundamental no que toca à protecção das crianças, na medida em que responde às suas necessidades físicas, psico-afectivas e sociais. Normalmente, os pais prestam os cuidados adequados aos filhos, proporcionam-lhes formação integral e oferecem-lhes relações securizantes a partir das quais a criança pode desenvolver uma visão positiva de si mesma e das pessoas que a rodeiam. Este tipo de experiências são peças fundamentais para enfrentar, futuramente, o mundo com confiança, competência e cidadania.

Paralelamente, a sociedade tem reconhecido, cada vez mais, a importância de ser dada uma atenção específica às necessidades das crianças adoptando um papel mais responsável e de defesa do bem-estar e segurança das mesmas. Direitos estes tão fundamentais como a integridade física e emocional das crianças, a participação e a audição em tudo o que lhes diga respeito e o direito à sua inclusão numa família que lhes proporcione afectos, segurança e cuidados adequados, são, hoje, amplamente reconhecidos pelo colectivo social.

Os pais podem deixar de ser agentes protectores porque carecerem de recursos que preencham as necessidades básicas dos filhos. Os factores de desprotecção podem dever-se a limitações económicas, socioculturais ou a défices pessoais ou emocionais, ao stress parental, entre outros motivos. Estas circunstâncias e outras que, também, serão analisadas no presente guia, podem interferir de forma, mais ou menos, grave na família e prejudicar a sua função de protecção e bem-estar dos seus filhos.

Nessas situações, a protecção à infância e juventude converte-se numa tarefa que, por imperativo ético e legal, compete concomitantemente ao Estado, sociedade civil organizada e aos cidadãos em geral.

A cada um dos níveis de intervenção cabem competências ou responsabilidades de protecção derivadas de normas específicas.



### ALERTA

Neste Guia, sempre que apareça o conceito "criança" ou "crianças" refere-se a qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade. O conceito "pais" engloba sempre sempre os pais, ou o representante legal, ou quem tenha a guarda de facto da criança.

Nos casos mais graves, já de perigo, e em que tenham sido esgotadas todas as soluções possíveis ao nível das Entidades de primeira linha com competência em Matéria de Infância e Juventude, compete às comissões de protecção de crianças e jovens, ou aos tribunais, promover as medidas de promoção e protecção necessárias e adequadas para garantir o desenvolvimento adequado das crianças, assegurando, por exemplo apoios específicos junto dos pais, apoios psico-pedagógicos, ensino pré-escolar, entre outros, e promovendo, sempre que possível, iniciativas que previnam situações futuras de perigo, de forma a proteger-se mais eficazmente as crianças.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de Novembro de 1989 estabelece, no artigo 3.º, que: “Em todas as medidas referentes às crianças, que sejam tomadas pelas instituições públicas ou privadas de protecção social, os tribunais, as autoridades administrativas ou os organismos legislativos, atender-se-á primordialmente ao superior interesse da criança”.

Este princípio já está consagrado na legislação interna de muitos países, nomeadamente em Portugal, desde 1999, lançando as bases para um adequado e eficaz Sistema Nacional de Protecção à Infância e Juventude.

A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro de 1999, no seu artigo 4.º estabelece os princípios de actuação em matéria de protecção de crianças.

Alguns destes princípios constituem-se como uma referência para a definição de critérios de intervenção.

Destacam-se como princípios e critérios:

- Primazia do superior interesse da criança sobre qualquer outro interesse digno de protecção.
- Audição obrigatória e participação da criança em todos os actos que lhe dizem respeito.
- Respeito pelos direitos reconhecidos às crianças nas Leis e nos Tratados e Convenções Internacionais.
- Prevenção como critério de actuação, em situação de risco ou perigo.
- Intervenção precoce e mínima.
- Intervenção Familiar e Responsabilidade Parental.
- Subsidiariedade na intervenção e na adopção de medidas:

**VER**



[Anexo A](#) - Princípios orientadores da intervenção

- Intervir sucessivamente pelas entidades de primeira linha com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens, e em última instância, pelos tribunais.
- Subsidiariedade na adopção de medidas:
  - Tentar a permanência da criança no seu meio natural de vida
  - Possibilitar o regresso ou inclusão da criança na família (reunificação familiar, adopção).
  - Evitar medidas de colocação e, quando forem necessárias, tentar que se sejam pelo mais curto espaço de tempo.
  - Evitar, na medida do possível, a separação de irmãos.
- Inclusão social.
- Responsabilidade pública da acção protectora.
- Coordenação interinstitucional e carácter interdisciplinar na tomada de decisões.
- Agilidade, objectividade, imparcialidade, qualidade e segurança na acção protectora.
- Transparência nos procedimentos.
- Dever de reserva dos profissionais.

As leis, reflexo de uma ampla consciência social, reconheceram às crianças um regime jurídico de protecção que começa pela própria sociedade. Assim, todos os cidadãos que detectem uma situação de maus tratos ou outras situações de perigo, para uma criança, têm o dever de lhe prestar auxílio imediato e/ou a comunicar o facto às entidades competentes de primeira linha ou às comissões de protecção de crianças e jovens.

Esta obrigação genérica converte-se em específica quando se refere ao dever dos profissionais de recorrerem aos meios necessários para protegerem a criança que está a ser vítima de maus tratos e levarem essa situação ao conhecimento da(s) entidade(s) de competente(s) (Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro de 1999).

Em Portugal, os dados da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco indicam, nesta área, em 2008, a abertura de 29.279 processos de promoção e protecção para crianças em perigo ou vítimas de maus tratos. Estimam-se para Portugal, e à semelhança de 2006, que estes dados representam apenas 1% a 2% dos dados reais, ou seja, 1 a 2 crianças em 100 foram acompanhadas pelas comissões de protecção de crianças e jovens<sup>2</sup> equiparando-se aos números registados por outros



## ALERTA

Neste guia a definição maus tratos inclui sempre o mau trato por negligência.

2 Torres, Anália (2008) – *Estudo de Diagnóstico e Avaliação das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens*, Centro de Investigação e Estudos de Sociologia, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Lisboa: CIES-ISCTE

países europeus, em que só uma pequena parte das crianças que estão em situação de maus tratos, ou outras situações de perigo, são, de facto, sinalizadas. Por outro lado, tem-se demonstrado que estas últimas percentagens aumentam à medida que os sistemas de protecção se tornam mais eficazes, contribuindo, para tal, as respostas comunitárias especializadas na área da infância que se tornam, assim, mais sensíveis à detecção destas situações.

Neste contexto, e constituindo-se como prioridade do Plano Nacional para a Inclusão (PNAI 2006-2008) o combate à pobreza das crianças, através de medidas que assegurem os seus direitos básicos de cidadania, entre as quais o reforço no investimento e qualificação de respostas ao nível de equipamentos e serviços, este guia de orientações pretende ser um instrumento de apoio à qualificação da intervenção dos elementos com responsabilidade no Sistema Nacional de Protecção à Infância e Juventude, onde se inclui a medida política, Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, bem como de todos os profissionais das entidades de primeira linha, especificamente, os que intervêm no âmbito social.

O presente guia enquadra-se num conjunto de publicações destinadas a otimizar-se o processo de detecção e abordagem de situações de maus tratos, ou outras situações de perigo, pelos diferentes sectores e profissionais que, de uma forma ou outra, têm contacto com crianças em Portugal. Estes sectores profissionais, tais como educação, saúde, acção social, forças de segurança representam um elo no nosso sistema global de protecção à infância e juventude. Nestes contextos, é possível identificar-se, precocemente, as situações em que determinadas necessidades das crianças não são adequadamente satisfeitas e que violam os seus direitos fundamentais. Além disso, só a partir desses contextos é que se poderá iniciar uma série de intervenções orientadas para ajudar e proteger as crianças. Contudo, neste processo de melhoria do sistema, uma linguagem comum a todos os sectores, bem como a homogeneização de critérios e procedimentos, são peças fundamentais na promoção de uma maior eficácia da intervenção da parte de todos os actores envolvidos na protecção às crianças.

Os profissionais das Forças de Segurança têm competências específicas em matéria de protecção à infância e juventude, designadamente, em situações de prevenção através da sua intervenção de proximidade (e.g. escola segura) e em situações de urgência, funcionando, por isso, como receptoras das denúncias originadas por situações detectadas noutros sectores.

### METODOLOGIA ADOPTADA PARA A CONCEPÇÃO DO GUIA DE ORIENTAÇÕES

A partir da tradução do manual espanhol, um grupo técnico consultor, intersectorial e multidisciplinar, de trabalho, que integrou, também, a equipa técnica de projecto, bem como Comissários Nacionais da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, alguns peritos nacionais, e elementos das próprias Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, adaptou o seu conteúdo à realidade portuguesa, através de uma metodologia participativa que promoveu, também, a inclusão dos seus contributos pessoais a nível das suas práticas profissionais no domínio da protecção às crianças e das Forças de Segurança.

### DESTINATÁRIOS DO GUIA DE ORIENTAÇÕES

Este guia dirige-se a todos os profissionais a quem cabem funções de Comunicação/Sinalização, detecção, avaliação, intervenção, e monitorização de casos de crianças em situação de perigo e, em específico, os das Forças de Segurança, bem como aos membros das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens.

Embora o perfil profissional dos elementos que integram as Forças de Segurança seja heterogéneo e composto por técnicos com diferentes formações nas áreas das ciências humanas e sociais, designadamente direito, psicologia, etc., o guia dirige-se a todos e a cada um deles, a fim de unirem esforços, objectivos e critérios de prevenção e intervenção, na missão de protecção das crianças que estão a ser vítimas de alguma situação de maus tratos ou outras situações de perigo.

### ESTRUTURA DO GUIA DE ORIENTAÇÕES

Este guia está estruturado em cinco partes. A primeira parte incide sobre o enquadramento teórico da problemática dos maus tratos às crianças. É abordado o regime jurídico aplicado a estas situações. A segunda parte aborda o papel das Forças de Segurança na protecção às crianças em perigo ou já vítimas de maus tratos. A terceira parte focaliza-se nos instrumentos utilizados na protecção da criança. A quarta parte incide nos procedimentos indispensáveis para assegurar uma intervenção mais eficaz e de qualidade. Por último, a quinta parte foca o tema da investigação criminal dos maus tratos e das situações de perigo salientando as questões relativas à entrevista à criança e aos pais.



## **ABORDAGEM TEÓRICA DOS MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO**

# **1**

- Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Portugal
- Necessidades da criança
- Tipologia dos maus tratos
- Factores de risco e protecção
- O modelo ecológico de avaliação e intervenção em situações de risco e de perigo
- Mitos e falsas crenças sobre os maus tratos
- Prevenção dos maus tratos
- Regime jurídico aplicável às situações de maus tratos ou outras situações de perigo

## 1 ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PORTUGAL

A actual estrutura do nosso Sistema de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens, traduzido esquematicamente na Figura 1 - "Intervenção Subsidiária no Perigo - Pirâmide da Subsidiariedade", plasma a **co-responsabilização de todos os actores sociais deste sistema**, que pode ser bem ilustrado através de um, tão mencionado, provérbio africano "É preciso toda uma aldeia para cuidar das suas crianças". Por outro lado, espelha a Protecção da Infância e Juventude, não como uma área sectorial mas, sim, como uma **área transversal** a todos os que trabalham com crianças e/ou suas famílias.

Nunca será demais reforçar a importância do **papel da comunidade** na disseminação de uma verdadeira **Cultura da Criança**, promovendo os seus **direitos e protegendo-a**, bem como implementando os suportes necessários à efectivação de uma **parentalidade positiva**.



Figura n.º 1 - Intervenção Subsidiária no Perigo - Pirâmide da Subsidiariedade

Deste modo, e numa perspectiva de **Prevenção Universal**, todas as entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, devem providenciar apoios suficientes em **fases precoces** para reduzir e combater, eficazmente, os **factores de risco**, evitando situações de maus tratos, ou outras situações de perigo, prevenindo-se a necessidade de intervenções reparadoras. Estas intervenções de **prevenção terciária** competem aos três patamares figurados na pirâmide segundo o **princípio da subsidiariedade**. Assim sendo, há que potenciar a capacidade de **prevenção primária e secundária** e quando desencadeada a **situação de perigo** resultante de vulnerabilidades, fragilidades ou incapacidades reais das famílias cuidarem das suas crianças, com segurança, afectividade e capacidade educacional,

## LEMBRE-SE



1. O nosso sistema de promoção e protecção da criança implica o carácter imperioso de uma política integrada de apoio à família, a nível nacional, regional e local, nos vários domínios da saúde, da educação, da segurança social, da cultura, da organização económica.
2. Neste contexto e enquadramento, a Prevenção Primária e Secundária é um dos objectivos fundamentais do Sistema, tendo como grupos alvo, respectivamente, a população, em geral, e os grupos em situação de maior vulnerabilidade ou risco.
3. Na Prevenção Terciária, com uma actuação protectora na situação de perigo e reparadora das suas consequências, a subsidiariedade constitui-se como um dos princípios fundamentais e orientadores da LPCJP.
4. Deste modo, a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas Entidades de Primeira Linha com competência em matéria de infância e juventude, nomeadamente as Forças de Segurança, pelas CPCJ e, em última instância, pelos Tribunais.
5. A intervenção das CPCJ só tem lugar quando não for possível às Entidades de Primeira Linha, remover o perigo de forma adequada e suficiente, apresentando-se como necessária uma medida de promoção e protecção (da competência exclusiva das CPCJ e dos Tribunais) para que a intervenção seja eficaz na protecção da criança, na reparação dos danos ocorridos e na eliminação ou minimização da situação de maus tratos detectada.

## VER



Art. 7.º, art. 8.º e art. 13.º LPCJP  
(Colaboração)

que se traduzam em factores de risco, é essencial que **todos os patamares a envolver estejam capacitados** para poderem actuar, prontamente e com eficácia, na **protecção** dessas crianças, afastando o perigo, garantindo a sua segurança e promovendo a recuperação das consequências e o bem-estar da criança.

A investigação nesta área revela-nos que muitas **crianças em risco** vivem em famílias onde a **violência familiar, a exclusão social, a iliteracia, a doença mental, as dependências físicas e/ou psicológicas de substâncias, nomeadamente o alcoolismo**, poderão constituir-se, entre outros, como **factores significativos no despoletar de situações de perigo, ou maus tratos**.

A literatura da especialidade **reforça, de facto, a natureza transversal da Protecção da Infância e Juventude** e a necessidade e urgência de ser assumida por **todas as áreas de intervenção**, de qualquer entidade ou serviço, que trabalhe para e com as crianças e suas famílias, não devendo, por isso, ser considerada, concebida e/ou trabalhada como uma actividade independente, separada ou sectorializada.

Assim sendo, os cuidados de saúde, apoios sociais, educativos e familiares adequados constituem-se como **factores de prevenção, ou compensatórios, na protecção e promoção dos direitos da criança**, contribuindo, simultaneamente, para fortalecer as capacidades e potencialidades dessas famílias, em **situação de stress**, no sentido de melhor responderem às necessidades dos seus filhos e de serem capazes de exercerem a sua **parentalidade de forma positiva**, prevenindo-se, deste modo, mais eficaz e precocemente, os **maus tratos ou outras situações de perigo**.

Impõe-se, igualmente, a **disponibilidade** desses cuidados nas intervenções **reparadoras** decorrentes de situações de perigo.

Partindo destes pressupostos, a Protecção das Crianças tem implicações a nível de **todos os sectores**, Forças de Segurança, Saúde, Educação, Acção Social, Justiça, Organizações Não Governamentais e outras entidades com responsabilidades face às crianças e suas famílias.

No nosso Sistema de Protecção à Infância e Juventude, o papel das **Forças de Segurança**, neste guia designadas por FS, é transversal a toda a pirâmide, tendo as FS uma intervenção em todos os níveis, no desempenho de duas das suas funções mais importantes: a social e a jurídica, constituindo-se como entidade de primeira

linha, quando desempenha as primeiras funções, no âmbito da prevenção; e como coadjuvante do MP, na qualidade de Órgão de Policia Criminal (OPC), na investigação dos crimes associados às situações de perigo.

Relativamente ao segundo patamar de intervenção a LPCJP prevê no seu art.º 16.º o funcionamento das CPCJ nas modalidades alargada e restrita, designadas de CA e de CR, respectivamente e que, “*constitui uma das inovações mais significativas em relação ao regime anterior, da comissão de protecção*” (Ramião, 2007, p. 54).

Apesar das CPCJ funcionarem em **duas** modalidades “*é uma entidade única com a missão e competências que se desenvolvem em dois grupos de trabalho, um grupo que corresponde ao seu plenário – a Comissão em sentido próprio – que intervém proactivamente, e um grupo restrito técnico, “especializado”, que actua com objectivos reparadores em casos individualizados*” (Clemente, 2009, p.180).

À CA compete promover os direitos das crianças e jovens residentes no concelho em que actuam, bem como **prevenir** as situações de perigo que podem afectar os mesmos. A CA deve funcionar como **elemento integrador** das respostas sociais existentes no concelho, podendo organizar-se por grupos de trabalho dirigidos a acções específicas em termos de três eixos fundamentais: articulação/activação de parcerias, sensibilização da comunidade para os direitos das crianças e para o trabalho da CPCJ, intervenção ao nível da prevenção primária. As CA devem no mínimo reunir-se de dois em dois meses.

As CPCJ na sua **modalidade alargada** têm uma natureza pluridisciplinar, pelo que devem integrar: um representante do município, um representante do Instituto de Segurança Social (ISS, I.P.), um representante dos serviços do Ministério da Educação (ME), um representante dos serviços do Ministério da Saúde (MS), um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou de outras Organizações Não Governamentais (ONG) que desenvolvam actividades de carácter não institucional destinadas a crianças e jovens, um representante de Associações de Pais, um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvem actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens, um representante das associações de jovens ou um representante dos serviços de juventude, um ou dois representantes das forças de segurança, conforme na área de competência territorial da comissão de protecção existam apenas a GNR ou a PSP, ou ambas, quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal de entre cidadãos eleitores preferencialmente com



## LEMBRE-SE

1. No primeiro patamar é crucial a intervenção das **Entidades de Primeira Linha** com competência em matéria de infância e juventude, nomeadamente as **forças de segurança**, – município, freguesia, serviços de educação (escolas, creches, jardins de infância, ATL), serviços de saúde, serviços da segurança social, organizações não governamentais (Associações de Pais, Associações de Jovens, Misericórdias, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), etc.). A intervenção destas entidades pressupõe o **consenso** da família.
2. No segundo patamar de intervenção situam-se as CPCJ só possível com o **consentimento informado** dos pais e a **não oposição** da criança com idade igual ou superior a 12 anos.
3. No terceiro patamar da intervenção situam-se os **Tribunais** que, embora procurando o consenso, podem tomar decisões de **cumprimento obrigatório**.



## VER

[Art. 16.º da LPCJP](#)

Ramião, Tomé d' Almeida (2007). *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo anotada e comentada*, 5ª ed., Lisboa, Quid Júris?

Clemente, R. (2009). *Inovação e Modernidade no Direito de Menores – A perspectiva da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo*, FDUC – Centro de Direito da Família, Coimbra Editora.

[Art.º17.º, n.º 1 do art.18.º, n.º 1 e 2 do art. 19.º, art. 21.º art. 25.º, n.º1 do art. 28.º da LPCJP](#)

conhecimentos na área das crianças e jovens em perigo, técnicos que venham a ser cooptados pela comissão com formação em serviço social, psicologia, saúde, direito ou outros cidadãos com especial interesse pelos problemas das crianças e jovens em perigo.

As decisões tomadas devem ter por base o parecer da maioria dos membros que compõem a CA apesar de, em caso de empate, o voto do presidente ser predominante e não poderem deliberar sem a presença do presidente (ou suplente) e da maioria dos seus membros. O n.º 1 do art. 28.º da LPCJP prevê que as deliberações da CPCJ são vinculativas e de execução obrigatória para os serviços e entidades nela representados, salvo oposição devidamente fundamentada. Acerca deste artigo Tomé d' Almeida Ramião (2007 p.61,62) refere *“veio consagrar o princípio geral de sujeição das decisões proferidas pela CPCJ, no exercício das suas funções, pelas entidades e serviços nela representados, mas não em termos absolutos. Sendo as comissões de protecção instituições oficiais não judiciárias, a vinculação às suas deliberações justifica-se porque os membros da CPCJ representam e obrigam os serviços e as entidades que os designam (art.º 25.º). Trata-se por isso do efeito jurídico normal da representação (legal) – art. 258.º do Código Civil). Assim tais deliberações são, desde logo, vinculativas para o município e juntas de freguesia, conforme o caso, segurança social, serviços do Ministério da Educação, serviços de saúde, Instituições de solidariedade social, associações de pais, organizações privadas que desenvolvam actividades desportivas, culturais ou recreativas, PSP e GNR – art. 17.º”, devendo a CPCJ comunicar ao MP as situações em que o serviço ou entidade se oponha à execução das suas deliberações.*

De acordo com o n.º 1 do art.º 25.º da LPCJP, os membros da CA representam e obrigam os serviços e as entidades que os designam. Acerca deste artigo Tomé d' Almeida Ramião refere, *“introduz uma inovação em relação ao regime anterior, na medida em que as entidades ou serviços que designam os seus membros para integrar a comissão de protecção ficam vinculados às decisões desta. De acordo com este preceito, confere-se às pessoas designadas pelas entidades e serviços, nos termos do art.º 17.º, poderes legais de representação”*. As funções desenvolvidas pelos membros da CPCJ, no âmbito das competências desta, têm carácter prioritário relativamente às que exercem nos respectivos serviços.

Do art. 21.º da LPCJP resulta ainda que cabe à CA *“acompanhar e fiscalizar o desempenho do grupo restrito (a Comissão Restrita)”*.

A CR é composta por um número ímpar, nunca inferior a cinco, de membros que compõem a CA, sendo membros por inerência o presidente e os representantes do Município e do ISS. Os restantes membros da CR são escolhidos pela CA, de entre os seus membros, com o propósito de conservar a **composição interinstitucional e multidisciplinar**.

Cabe portanto à CA escolher os membros da CR, de entre todos os membros que a compõem, significando que a LPCJP “*não permite que uma entidade ou instituição se faça representar com dois representantes*”(Clemente, 2009, p.182), um na CA e outro na CR. “*A ser permitido estar-se-ia sempre em presença de uma dupla representação com as consequências ... que claramente a lei não consente*” (Clemente, 2009, p.182).

A CR funciona em permanência e em geral, reúne-se todas as semanas, ou de quinze em quinze dias.

No que diz respeito às decisões tomadas e às suas deliberações, aplica-se o que se disse para a CA.

À CR compete a intervenção nas situações identificadas como perigo para a criança ou jovem, pelo que deve proceder ao diagnóstico e instrução do processo, decisão, acompanhamento e revisão das Medidas de Promoção e Protecção, neste Guia designadas por MPP.



VER

[Art.º 17.º, Art.º 21.º, Art.º 25.º, n.º 1 do art.º 28.º da LPCJP](#)

[Art.º 258.º do Código Civil](#)



VER

[N.º 1 do art.º 18.º, n.º 1 e 2 do art.º 19.º, Art.º 20.º, n.º 1 do Art. 21.º, n.º 1 e 2 do art.º 22.º da LPCJP](#)

## VER



As questões a que devemos saber responder :

- Quais são as principais necessidades das crianças?
- O que são os maus tratos na infância e de que diferentes formas se podem apresentar?
- Porque é que os maus tratos às crianças ocorrem? Quais são os factores de risco a eles associados?
- Que mitos ou falsas crenças acerca dos maus tratos às crianças dificultam a sua detecção?
- Qual é o enquadramento legal que regula as diferentes situações de perigo da infância e quais os diferentes níveis de intervenção do Sistema de Promoção e Protecção e as suas atribuições?

## ALERTA



O CONCEITO DE MAU TRATO UTILIZADO NESTE GUIA ENGLOBAL SEMPRE O MAU TRATO POR NEGLIGÊNCIA

## LEMBRE-SE



O conhecimento dos direitos e das necessidades das crianças determina o que é necessário proteger e permite avaliar as condições mínimas a serem cumpridas pelos adultos

## 2. ABORDAGEM TEÓRICA DOS MAUS TRATOS A CRIANÇAS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO.

Qualquer intervenção ao nível da protecção deve ser orientada por um conjunto de **critérios** que sirvam de referência a todos os profissionais dos vários sectores, nomeadamente: forças de segurança, educação, saúde, acção social, justiça.

A articulação e colaboração entre os diferentes profissionais constituem uma premissa básica para que as respostas dadas às crianças, e suas famílias, tenham êxito, pelo que se torna fundamental a utilização de **critérios comuns**.

A utilidade de critérios, ou pilares conceptuais, é inquestionável para enquadrar as acções de protecção e cuidados à infância. Os profissionais devem partilhar conceitos básicos, que os ajudem a identificar situações de perigo que possam comprometer o desenvolvimento integral e harmonioso das crianças.

Na abordagem dos maus tratos na infância parte-se do ponto de vista da criança e das suas necessidades, o que torna mais perceptível a existência desta problemática. Nela se incluem todas as situações que, embora não tenham uma implicação legal, ou médica, evidente, são vistas, nessa perspectiva, como um perigo, para o seu desenvolvimento integral, logo, um  **sinal de alerta** que deve accionar a intervenção, ou envolvimento, de vários profissionais, em diferentes níveis do Sistema de Protecção à Infância e Juventude.

### 2.1. NECESSIDADES DAS CRIANÇAS

As necessidades humanas são comuns ao longo da história, em todas as culturas e, no seio de uma mesma cultura, nos diferentes estratos sociais que a compõem.

As necessidades básicas podem, assim, definir-se como as condições comuns a todos os seres humanos, que devem ser satisfeitas para potenciar e estimular o seu desenvolvimento.

As crianças encontram-se num processo de desenvolvimento em que vão adquirindo competências cada vez mais complexas. Esta aquisição processa-se, entre outros aspectos, em função das condições, e dos modos, como são satisfeitas as suas necessidades fundamentais. Nesse sentido, poder-se-ia acrescentar que as formas de resposta a esse quadro mudam consoante o momento, ou etapa evolutiva, e as

circunstâncias em que a criança se encontre. Assim, por exemplo, as condições para a protecção da criança na primeira infância (0 aos 36 meses) implicam um contacto quase permanente com os adultos que cuidam dela. Pelo contrário, os adolescentes apelam a outros níveis de protecção e reclamam mais autonomia.

A satisfação adequada das necessidades básicas das crianças estabelece a fronteira entre o cuidado e o mau trato, constituindo a chave da sua segurança e bem-estar. De facto, é a inexistência de respostas ou as respostas inadequadas às necessidades da criança que dá lugar às diferentes tipologias de maus tratos, implicando sempre um dano para a criança.

O conhecimento dos direitos e das necessidades das crianças determina o que é necessário proteger e permite avaliar as condições mínimas a serem cumpridas pelos adultos.

Embora seja claro que a carência de alimentação, afecto, redes sociais, cuidados básicos de saúde e educação etc. pode deixar graves sequelas e défices nas crianças, também a super protecção não favorece um desenvolvimento adequado. Assim, pode observar-se, com relativa facilidade, que existem formas de satisfazer as necessidades da criança que podem inibir a satisfação de outras. A título de exemplo, os pais super-protectores podem responder, pontualmente, à necessidade de segurança da criança, mas inibir a adequada satisfação da sua necessidade de participação e autonomia progressiva.

A avaliação das necessidades e das condições mínimas e elementares a serem cumpridas pelos diferentes contextos que as crianças integram (família, escola, comunidade...) permitem identificar situações de risco ou perigo.

As necessidades humanas podem ser classificadas segundo múltiplos critérios e pontos de referência, existindo uma ampla literatura sobre a matéria. Entre outras podem destacar-se a classificação de Maslow(1954), a de Max-Neef(1994) e a de López (1995)

No presente documento adoptou-se a classificação apresentada no Manual Espanhol proposta por López (1995) pela relação que o autor estabelece entre as necessidades das crianças e as diferentes formas de maus tratos na infância. Esta classificação distingue três grandes categorias: necessidades físico-biológicas, cognitivas e sócio-emocionais.



## LEMBRE-SE

1. O não cumprimento de qualquer uma das necessidades básicas da criança pode configurar uma forma de mau trato.
2. As diferentes formas de maus tratos físicos, seja por acção, ou omissão, implicam um dano para a criança por impedir a satisfação adequada das suas necessidades básicas.
3. Qualquer tipo de maus tratos, designadamente, a negligência, os maus tratos físicos, os maus tratos emocionais e o abuso sexual, atentam de forma directa contra a satisfação adequada das necessidades fundamentais da criança afectando, negativamente, o seu desenvolvimento integral, a sua relação com as suas próprias emoções e o seu ambiente mais imediato.

### 2.1.1. NECESSIDADES FÍSICO-BIOLÓGICAS

As necessidades de carácter físico-biológico referem-se às condições que devem cumprir-se para garantir a subsistência e um desenvolvimento físico saudável. Este tipo de necessidades inclui saúde, alimentação, vestuário, higiene, sono, actividade física, e protecção de riscos reais.

Se bem que, à medida que as pessoas crescem, se encarregam por si mesmas da satisfação dessas necessidades, as crianças caracterizam-se, entre outros aspectos, pela necessidade de supervisão e cuidado do adulto para a satisfação das mesmas. Desta forma, os pais/cuidadores são responsáveis por vigiar o estado de saúde dos filhos, proporcionar-lhes os cuidados devidos de saúde e responder, em geral, a todas as suas necessidades físicas e biológicas.

<b>NECESSIDADES FÍSICO - BIOLÓGICAS</b>	ALIMENTAÇÃO
	VESTUÁRIO
	HIGIENE
	SONO
	ACTIVIDADE FÍSICA
	PROTECÇÃO DE RISCOS REAIS
	SAÚDE

Figura n.º 2 - Necessidades físico-biológicas

### 2.1.2. NECESSIDADES COGNITIVAS

As necessidades cognitivas referem-se às condições que devem facultar-se para que as pessoas possam conhecer e estruturar as experiências do mundo que as rodeia. Constituem-se, também, como elementos necessários para a aquisição de competências de comunicação que lhes irão permitir viver em relação com o outro. As necessidades cognitivas incluem a estimulação sensorial e física e a compreensão da realidade.

Para o desenvolvimento adequado das crianças, no sentido de se tornarem adultos autónomos, é fundamental a satisfação adequada destas necessidades, através de processos cognitivos básicos, como a atenção e a concentração, a memória, o raciocínio, as capacidades linguísticas e o desenvolvimento psicomotor.

As crianças nascem com uma série de capacidades sensoriais, uma grande curiosidade e uma necessidade inata de compreender a realidade. Para satisfazer

essas necessidades e permitir o pleno desenvolvimento cognitivo da criança, os adultos responsáveis por cuidar delas devem proporcionar-lhes uma estimulação adequada, respostas adaptadas às suas capacidades de compreensão, supervisão, controlo na aquisição de conhecimentos e, também, garantir a sua escolarização.

<b>NECESSIDADES COGNITIVAS</b>	ESTIMULAÇÃO SENSORIAL
	ESTIMULAÇÃO FÍSICA E SOCIALIZAÇÃO
	COMPREENSÃO DA REALIDADE FÍSICA E SOCIAL

Figura n.º 3 - Necessidades cognitivas

### 2.1.3. NECESSIDADES SOCIOEMOCIONAIS

As necessidades sociais e emocionais prendem-se com as condições que devem cumprir-se para que os indivíduos tenham um desenvolvimento afectivo adequado e adaptado às circunstâncias do meio envolvente. Constituem-se, ainda, como elementos necessários à aquisição de estratégias de expressão de sentimentos e de interacção com os outros.

Nesta categoria inclui-se a necessidade de se sentir amado, protegido, apoiado, aceite e motivado, de estabelecer relações de confiança tanto com os cuidadores principais, como com os seus pares. Sublinha-se a importância de participar em todas as decisões que lhe digam respeito e em actividades comuns (e.g. jogos; brincadeiras), desenvolver comportamentos progressivamente mais autónomos, e ser compreendido.

Todos estes elementos são essenciais para o desenvolvimento do auto-conceito, da auto-estima e do auto-controlo. Além disso, ajudam a moderar uma expressão de sentimentos mais espontânea e egocêntrica da infância e a adquirir valores mais adequados que promovam um ambiente sócio cultural saudável.

<b>NECESSIDADES SOCIOEMOCIONAIS</b>	SEGURANÇA EMOCIONAL
	EXPRESSÃO EMOCIONAL
	REDE DE RELAÇÕES SOCIAIS
	PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA PROGRESSIVA
	SEXUALIDADE
	INTERACÇÃO

Figura n.º 4 - Necessidades socioemocionais

## 2.2. DEFINIÇÃO DOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA

A definição dos maus tratos na infância é ainda, na actualidade, objecto de discussão entre profissionais e académicos, o que se prende com a existência de diversos modelos teóricos através dos quais se tenta interpretar este problema.

Pretende-se, neste ponto, mais do que extensos enquadramentos teóricos, permitir aos profissionais, com intervenção na área da infância e famílias, em particular no âmbito das FS, o acesso a informação estruturada que lhes permita, facilmente, identificar e diagnosticar os maus tratos às crianças com as quais lidam frequentemente.

Cumpre-nos, assim, começar por definir o que se entende por “maus tratos”.

Os maus tratos podem ser definidos como “qualquer forma de tratamento físico e (ou) emocional, não acidental e inadequado, resultante de disfunções e (ou) carências nas relações entre crianças e pessoas mais velhas, num contexto de uma relação de responsabilidade, confiança e (ou) poder. Podem manifestar-se através de comportamentos activos (físicos, emocionais ou sexuais) ou passivos (omissão ou negligência nos cuidados e (ou) afectos). Pela maneira reiterada como geralmente acontecem, privam a criança dos seus direitos e liberdades, afectando, de forma concreta ou potencial, a sua saúde, desenvolvimento (físico, psicológico e social) e (ou) dignidade.” (Magalhães, 2002, p.33).

Como referido pelo Ministério da Saúde “os maus tratos constituem um fenómeno complexo e multifacetado que se desenrola de forma dramática ou insidiosa, em particular nas crianças e nos jovens, mas sempre com repercussões negativas no crescimento, desenvolvimento, saúde, bem-estar, segurança, autonomia e dignidade dos indivíduos. Pode causar sequelas físicas (neurológicas e outras), cognitivas, afectivas e sociais, irreversíveis, a médio e longo prazo ou, mesmo, provocar a morte” nos termos do Despacho n.º 31292/2008 de 5 de Dezembro – Ministério da Saúde.

Também, Starr, Dobowitz, e Bush (1990; cit. em Calheiros, 2006) realça o mau trato sob duas grandes formas, por **acção** quando se trata de algum tipo de abuso e por **omissão** quando a criança é vítima de negligência:

*“a literatura recenseada nesta área refere duas categorias de mau trato (mau trato físico e psicológico), duas categorias de negligência (negligência física e psicológica),*

VER



[Despacho n.º 31292/2008, de 5 de Dezembro – Ministério da Saúde.](#)

*e abuso sexual; sendo que a distinção usualmente empregue para o mau trato e negligência é que o primeiro pressupõe uma acção, enquanto que a segunda pressupõe uma omissão” (Starr, Dobowitz, & Bush, 1990; citados por Calheiros, 2006, p.110 )*

Alguns aspectos que decorrem desta definição e que convém reflectir para melhorar a detecção dos maus tratos são os seguintes:

#### ***a] CARÁCTER ACIDENTAL OU NÃO ACIDENTAL***

O carácter accidental ou não accidental dos indicadores (físicos e/ou emocionais) observados é importante para ajudar a diagnosticar as situações de maus tratos.

Certos indicadores pela forma continuada que apresentam, pela gravidade das lesões ou pela falta de coerência com as explicações apresentadas, apontam para a maior probabilidade de terem tido origem em acções intencionais, enquanto que outros pelos mesmos critérios indicam acções accidentais.

#### ***b] CARÁCTER INTENCIONAL OU NÃO INTENCIONAL***

O carácter intencional das acções de maus tratos inclui acções praticadas com a intenção de causar dano à criança.

O carácter não intencional das acções de maus tratos diz respeito às situações em que alguns pais/cuidadores sem querer, ou sem saber, comprometem as necessidades da criança e podem causar maus tratos sem a intenção de maltratar, o que não os desresponsabiliza.

#### ***c] CONTEXTO EM QUE OS MAUS TRATOS SÃO INFLIGIDOS***

Embora a maioria das crianças sofra os maus tratos no seio da própria família de origem, há que ter presente que os autores de tais actos podem ser pessoas alheias ao contexto familiar ou ser instituições que, de alguma forma, intervêm no seu processo de desenvolvimento.

#### ***d] CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA***

As conseqüências de todos os tipos de maus tratos dependem da sua idade, estado de saúde, e outras características individuais que condicionam a sua vulnerabilidade.

**VER**



Guia Técnico de Qualidade – Módulos PROFISS (MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E FORMAÇÃO, 2000)

**ALERTA**



1. Analisando a prevalência dos maus tratos exercidos contra crianças e adolescentes, e tendo presente a tipologia apresentada no Quadro 1, verifica-se que os comportamentos de maus tratos **mais frequentes** estão relacionados com as **situações de negligência**, que nos estudos desenvolvidos apresentam uma prevalência de **44%** dos casos analisados, sendo seguido pelas situações de abuso físico (24%) e de abuso sexual (15%) ( Manly, Cicchetti & Barnett, 1994, citado por Calheiros,2006).
2. As tipologias apresentadas permitem uma análise e estudo do fenómeno, contudo, as situações reais mostram que não existem tipos puros de mau trato. Assim, a intervenção neste tipo de situações mostra ser necessário avaliar e analisar a **natureza e grau de co-morbilidade** dos tipos de maus tratos e das condições que levaram a estas situações. A avaliação da situação deve considerar **o tipo de abuso** e o **grau de severidade** do mesmo."

**VER**



Calheiros (2006). *A construção social do mau trato e negligência parental: Do senso comum ao conhecimento científico*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian Fundação para a Ciência e Tecnologia.

**2.3. TIPOLOGIA DOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

Existem **várias tipologias de maus tratos**, baseadas em **diferentes critérios de classificação**. A sua vantagem é que permitem **categorizar a realidade**, a fim de a tornar mais compreensível, e permitem e facilitam a utilização de uma **linguagem comum**.

As **práticas e actos** que configuram situações de maus tratos, são possíveis de **sistematizar** de acordo com a sua tipologia e **as formas como se manifestam – passiva ou activamente**.

Tipos de maus tratos	ACTIVO	PASSIVO
FÍSICO	Maus tratos físicos: Acção intencional por parte dos pais/ cuidadores que provoque dano físico ou doença à criança. Indicadores: feridas, hematomas, estrangulamentos, queimaduras, etc.	Negligência: Não satisfação, temporal, ou permanente, das necessidades básicas por parte dos membros do grupo familiar com que vive a criança. Indicadores: malnutrida, vestuário frequentemente desadequado e/ou sujo, falta frequentemente às consultas médicas, às vacinas, apresenta absentismo ou abandono escolar, etc.
	Abuso sexual: contacto sexual com uma criança, por parte de pais/cuidadores ou outro adulto ou outra criança. Indicadores: exposição dos órgãos sexuais, carícias de natureza sexual, relação sexual, com ou sem cópula, exploração sexual por intermédio de "novas tecnologias" (Internet, telemóvel, etc...).	
EMOCIONAL	Maus tratos emocionais: acção intencional por parte dos pais/ cuidadores que provoque dano ou sofrimento psicológico ou doença mental à criança. Indicadores: hostilidade verbal crónica, desapareço ou ameaça de abandono por parte de um adulto do grupo familiar, etc. Indicadores: nanismo psico-social, atraso de desenvolvimento, excessiva ansiedade ou rejeição das relações psico-afectivas, os pais/cuidadores parecem não se preocupar com os problemas da criança, insucesso escolar, problemas de controlo dos esfíncteres	Negligência emocional: Falta persistente de resposta dos pais/cuidadores aos sinais e expressões emocionais da criança; falta de iniciativa e de interacção por parte da Figura adulta de referência e de procura de contacto e interacção com a criança Indicadores: Inexistência de carícias afectivas dos pais/ cuidadores, indiferença dos pais/ cuidadores perante o sofrimento da criança, pouca ou nenhuma disponibilidade para interagir com a criança, etc.

Quadro n.º 1 -Tipologia de maus tratos de acordo com as práticas e actos adoptados Fonte: Adaptado de Alves, 2007

### 2.3.1. MAUS TRATOS ACTIVOS

São as acções dos pais/cuidadores que causam dano físico, sexual ou emocional na criança.

#### 2.3.1.1. MAUS TRATOS FÍSICOS

Acção não accidental, por parte dos pais/cuidadores, que provoca ou pode provocar dano físico ou doença.

Como exemplos deste tipo de maus tratos pode realçar-se o seguinte: o uso do castigo físico como método de disciplina habitual, o agredir fisicamente a criança devido a falta de controlo ou reacções de ira dos pais/cuidadores; a indução frequente de doenças (Síndrome de Munchausen).

A literatura nesta área evidencia o mau trato físico como sendo uma das categorias de maus tratos mais facilmente identificada, quer pelas suas consequências, quer pelos exames médicos (Mainly et al., 1994; Crittenden et al., 1994, citados por Calheiros, 2006).

#### 2.3.1.2. ABUSO SEXUAL

Utilização que um adulto (pais/cuidadores, familiares ou desconhecidos) faz de uma criança, para satisfazer os seus desejos sexuais, encontrando-se numa posição de poder ou autoridade sobre a criança.

Também se incluem nesta categoria os casos em que os abusadores têm menos de 18 anos, uma vez que a imputabilidade é aos 16 anos de idade .

O que está em causa no abuso sexual é o aproveitamento de uma situação de desigualdade, ocorrendo uma instrumentalização da criança. Esta desigualdade deriva da fragilidade, imaturidade e inexperiência da criança face à experiência de outrem, que poderá não ser necessariamente um adulto, mas alguém com ascendência sobre a própria criança (Leite, 2004).

Podem distinguir-se **diferentes tipos de abuso sexual**

- Abuso sexual sem contacto físico - inclui os casos de sedução verbal explícita, actos de carácter exibicionista, exposição dos órgãos sexuais com o objectivo de obter gratificação ou excitação sexual e masturbação, ou realização intencional do acto sexual na presença da criança a fim de obter gratificação sexual.



**VER**

[Ponto 3.5.](#) – crimes praticados contra crianças

[Ponto 5, 5.3, 5.3.1., 5.3.1.1.](#) para efeitos da identificação das situações de maus tratos a crianças que podem configurar crime.

[Ponto 2.3.](#) – Tipologia dos maus tratos na infância

[Anexo C2](#) – Indicadores por tipo de maus tratos

[Quadro n.º 2](#) - Mitos sobre os maus tratos

[Quadro n.º 3](#) - Mitos sobre os abusos sexuais

Art. 19.º do Código Penal:

[http://www.nao-estas-a-venda.sef.pt/docs/codigo\\_penal.pdf](http://www.nao-estas-a-venda.sef.pt/docs/codigo_penal.pdf)

[http://www.unifr.ch/ddp1/derechopenal/legislacion/I\\_20080626\\_10.pdf](http://www.unifr.ch/ddp1/derechopenal/legislacion/I_20080626_10.pdf)



**ALERTA**

Relativamente ao Abuso Sexual sugere-se consulta da publicação designada por Linhas Orientadoras para Actuação em casos de Índicios de Abuso Sexual de Crianças e Jovens. Este documento resulta de um trabalho entre várias Instituições, sob a coordenação da Casa Pia de Lisboa, I.P. e a empresa Prazer de Pensar, Lda e com a co-autoria da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, Instituto de Segurança Social, I.P., Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Polícia Judiciária, Psiquiatra Álvaro de Carvalho, Jurista Maria Violete Morgado, e o Advogado Manuel Matias, com a supervisão do Prof. Doutor Tilman Furniss, da Universidade de Munster, Alemanha.

O documento, em questão, é destinado a todos os profissionais que estão em contacto com as crianças nos três patamares do Sistema Nacional de Protecção de Crianças e Jovens



**VER**

Ver [ponto 1](#) e [figura n.º 1](#)

## VER



[Ponto 8](#) – Investigação criminal dos maus tratos

[Anexo E](#) - Fluxograma

[Anexo F](#) - Quadro explicativo do fluxograma

- Abuso sexual com contacto físico - pode ocorrer de duas formas:
  - a) o contacto sexual realiza-se pelo toque intencional de zonas erógenas da criança, ou forçando, incentivando ou permitindo, a esta última, fazê-lo nas zonas erógenas do adulto.
  - b) o acto sexual realiza-se com penetração (vaginal ou anal), do órgão sexual masculino ou penetração (vaginal ou anal), com objectos ou ainda através de sexo oral.

Quaisquer situações que envolvam a suspeita de actos de natureza sexual, devem ser sempre levadas ao conhecimento do MP e PJ a quem caberá ajuizar da necessidade, ou não, de intervenção judicial.

### 2.3.1.3. MAU TRATO PSICOLÓGICO (ABUSO EMOCIONAL)

Comportamentos dos pais/cuidadores, que causam, ou podem causar, sérias perturbações no desenvolvimento emocional, social e intelectual da criança.

Como exemplos deste tipo de maus tratos destacam-se: rejeitar, isolar, ignorar, insultar, humilhar, recusar ou aterrorizar a criança, presenciar situações frequentes de violência doméstica.

### 2.3.2. MAUS TRATOS PASSIVOS

São as omissões dos pais/cuidadores que causam dano ou sequelas físicas e/ou emocionais na criança.

#### 2.3.2.1. NEGLIGÊNCIA FÍSICA

Existe Negligência física quando os pais/cuidadores ignoram as necessidades básicas da criança de alimentação, vestuário, assistência médica, segurança e educação.

Como exemplos deste tipo de maus tratos podem destacar-se os seguintes:

- a criança apresenta-se pouco cuidada ao nível da higiene pessoal, do vestuário, ou
- adoece com frequência e não lhe é dada assistência médica,
- falta com frequência às aulas ou consultas médicas .

Segundo vários autores, a negligência física parece ser mais difícil de identificar do que o mau trato físico por haver dificuldades em se definir critérios que avaliem se a criança está já, numa situação de perigo, ou se foi, somente, colocada numa

situação de risco (Mainly et al., 1994; Starr et al., 1990, citados por Calheiros, 2006). Alguns autores classificam a negligência em três categorias: física, educacional e emocional. Qualquer delas implica cuidados inadequados, ou omissos, por parte dos pais/cuidadores, e assumindo-se que não são dadas respostas às necessidades básicas das crianças (Calheiros, 2006).

### 2.3.2.2. NEGLIGÊNCIA EMOCIONAL

Considera-se negligência emocional por parte dos pais/cuidadores, a falta persistente de respostas, à proximidade e interacção iniciada pela criança, à falta de expressões ou sentimentos, de amor, afecto, ou interesse pela criança.

Nesta categoria, incluem as situações em que os pais/cuidadores estão por vontade própria ou por influência de outros inacessíveis aos filhos (e.g. separação, divórcio).

### 2.3.3. OUTROS TIPOS DE MAUS TRATOS

Relativamente a outras formas de maus tratos importa considerar:

#### 2.3.3.1. MAUS TRATOS PRÉ-NATAIS

Quando a mãe gestante tem comportamentos que influenciam negativamente a sua saúde e interferem no desenvolvimento adequado do feto, tendo como consequências no bebé recém-nascido determinadas alterações (crescimento anormal, padrões neurológicos anómalos, síndromes de abstinência, etc.)

São exemplos deste tipo de comportamentos:

- a ausência de cuidados físicos relativos à condição de gestante,
- o consumo de drogas, ou álcool.

#### 2.3.3.2. TRABALHO INFANTIL

Pode-se definir o trabalho infantil como o conjunto das actividades desenvolvidas por crianças com idades compreendida entre os 6 e os 15 anos de idade, que se consideram ter efeitos negativos na saúde, educação e normal desenvolvimento da criança.

A obrigação de executar trabalhos que pela sua natureza prejudicam o normal desenvolvimento físico, mental, intelectual, moral e social da criança, ou violam os seus direitos fundamentais, como o direito à educação escolar, é considerada um mau trato.



## ALERTA

Podem dizer-se, em geral que se está a mal tratar emocionalmente uma criança em todas as situações de mau-trato físico, sexual ou negligência já que têm um forte impacto emocional.

Alguns exemplos destas situações podem ser os seguintes:

- falta de interesse pelas reacções emocionais da criança ou outras;
- falta de interesse pela sua educação não a acompanhando no seu percurso escolar,
- ausência de supervisão dos seus comportamentos ou desatenção às suas dificuldades de carácter emocional.



## VER

[Lei n.º 35/2004](#)

[Lei n.º 102/2009](#)

Para aprofundamento desta matéria pode consultar:

[PIEC](#) – Programa para a Inclusão e Cidadania criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2009 - e.g. Programa Integrado de Educação Formação (PIEF)

[CNASTI](#) – Confederação Nacional de Acção sobre o Trabalho Infantil

[ACT](#) – Autoridade para as Condições do Trabalho

[OIT](#) – Organização Internacional do Trabalho

## LEMBRE-SE



A obrigação de executar trabalhos que pela sua natureza prejudicam o normal desenvolvimento físico, mental, intelectual, moral e social da criança, ou violam os seus direitos fundamentais, como o direito à educação escolar, é considerada um mau trato.

## ALERTA



Independentemente da idade, a legislação portuguesa define as actividades que são condicionadas e proibidas a crianças de 18 anos. São proibidas as actividades, os processos e condições de trabalho previstas nos artigos 116.º a 121.º da Regulamentação do Código do Trabalho (RCT) – [Lei n.º 35/2004](#) e previstas nos artigos 64.º a 66.º da Lei n.º 102/2009 que implicam a exposição a alguns agentes físicos e, biológicos e químicos.

Os efeitos negativos na saúde dizem respeito ao facto da actividade desenvolvida poder originar uma situação de doença, lesões, acidentes, problemas crónicos e/ou impedir o seu normal desenvolvimento físico; o impacto na educação diz respeito ao prejuízo causado relativamente à assiduidade escolar e/ou ao aproveitamento escolar; quanto aos efeitos no normal desenvolvimento da criança eles dizem respeito à inexistência de tempos livres e inviabilidade da criança praticar actividades desportivas, sociais e culturais.

A definição de base para o trabalho de crianças nas actividades lícitas da esfera económica provém da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e da respectiva Convenção 138 e Recomendação 146, ambas de 1973, sobre a idade mínima de admissão ao trabalho (16 anos). A Convenção 138 tem efeitos fundamentalmente no sector formal da economia.

Desde que corresponda aos critérios incluídos na definição, ou seja, a obrigação de executar trabalhos antes da criança atingir uma determinada idade, a exploração do trabalho infantil é considerada um mau trato.

O art. 69.º, n.º3 da CRP proíbe expressamente o trabalho das crianças em idade escolar. A OIT alarga o horizonte da definição adoptando também, em geral, a perspectiva de **protecção da criança** abrangendo **todas** as actividades que implicam a sua exploração.

Uma definição do trabalho infantil, e decorrente das orientações internacionais, designadamente da OIT, deve integrar as **seguintes vertentes**:

- Trabalho que é desenvolvido por crianças que não tenham atingido uma determinada idade;
- Trabalho que prejudica a sua saúde e/ou desenvolvimento físico, mental, intelectual, moral e social;
- Trabalho que compromete a sua educação escolar.

No Código do Trabalho, revisto e aprovado pela [Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro](#), o trabalho de crianças encontra-se regulado nos artigos 66.º a 83.º.

Existem condições, previstas no Código do Trabalho, em que uma criança com idade inferior, ou igual a 16 anos, mas com a **escolaridade obrigatória concluída**, pode prestar trabalhos leves desde que não impliquem esforços físicos ou mentais e não prejudiquem a sua integridade física, segurança ou saúde – art. 66.º, n.º 3 e n.º 5, art. 68.º, n.º 1 e n.º 4.

Independentemente da idade, a **legislação portuguesa** define as actividades que são condicionadas e proibidas a crianças menores de 18 anos. São proibidas as actividades, os processos e condições de trabalho previstas nos **artigos 116.º a 121.º da Regulamentação do Código do Trabalho (RCT)** – [Lei n.º35/2004](#) e previstas nos **artigos 64.º a 66.º da Lei 102/2009** que implicam a exposição a alguns agentes físicos e, biológicos e químicos.

Para além da Convenção 138, a OIT, em 1999, adopta a Convenção 182 relativa à **interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças** e à acção imediata com vista à sua eliminação.

Para os efeitos desta Convenção, o termo criança aplica-se a todas as pessoas com menos de 18 anos e a expressão **“Piores Formas de Trabalho das Crianças”** abrange:

- Todas as formas de **escravatura** ou **práticas análogas**, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas, bem como o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório das crianças com vista à sua utilização em conflitos armados;
- A **utilização**, o **recrutamento** ou a **oferta de uma criança** para fins de prostituição, de produção de materiais pornográficos e/ou de espectáculos pornográficos;
- A **utilização**, o **recrutamento** ou a **oferta de uma criança** para actividades ilícitas, nomeadamente para a produção e tráfico de estupefacientes;
- Os trabalhos que pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, **podem prejudicar a saúde, a segurança ou o adequado desenvolvimento moral** da criança.

É importante reconhecer que estas são áreas em que ocorrem as **piores violações dos direitos das crianças** e onde o **mau trato, sendo provado, constitui um crime**.

#### 2.3.3.2.1. PARTICIPAÇÃO EM ARTES E ESPECTÁCULOS

A prestação da actividade de crianças para a produção de certas actividades relacionadas com artes e espectáculos é uma realidade histórica e que se tem vindo a acentuar.

A participação da criança nestas áreas também corresponderá, face à consagração dos direitos das crianças, ao nível jurídico, quer no plano nacional, quer no internacional, ao direito da mesma de se envolver na actividade cultural e no desenvolvimento das suas **capacidades**.



**VER**

[Lei n.º 35/2004](#)

[Ponto 3.5.](#) - Código Penal - dos crimes praticados contra crianças

## VER



[Lei n.º 35/2004](#) ou [outro link](#)

[Lei n.º 102/2009](#) ou [outro link](#)

[Lei n.º 105/2009](#), de 14 de Setembro

Para aprofundamento desta matéria pode consultar:

[PIEC](#) – Programa para a Inclusão e Cidadania criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2009 – e.g. Programa Integrado de Educação Formação (PIEF)

[CNAsti](#) – Confederação Nacional de Acção sobre o Trabalho Infantil

[ACTI](#) – Autoridade para as Condições do Trabalho

[OIT](#) – Organização Internacional do Trabalho

Desde há muito que existe preocupação em enquadrar a actividade, sobretudo em termos de direito internacional, em questões que se relacionam com a preocupação de se garantir a escolaridade, a idade mínima, tipo de trabalho, a aptidão física, o papel dos pais ou tutor, o número de horas para participação, o acompanhamento médico, o trabalho nocturno, actividades proibidas, ou mais genericamente, a educação, a saúde e o desenvolvimento, e que têm sido abordadas pelas várias convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e directivas da União Europeia (Porto, 2010).

Em Portugal, desde 2004 que este aspecto foi regulado por lei e desde então, a actividade desenvolvida por crianças até aos 16 anos nas áreas das artes e espectáculos ou outra actividade de natureza cultural, artística ou publicitária, designadamente como actor, cantor, dançarino, figurante, músico, modelo ou manequim, necessita de autorização da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ), da área da residência da criança que pretende participar naquelas áreas.

Efectivamente, a partir da publicação Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, passou a ser necessário que as CPCJ **autorizem** as crianças até aos 16 anos, para participarem nas áreas já referidas.

Esta lei vigorou até Setembro de 2009, tendo sido substituída pela Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, mantendo a competência das CPCJ, para autorizarem as crianças, até à idade já mencionada, a participar nas áreas das artes e espectáculos. A legislação debruça-se tanto sobre os aspectos relacionados com as actividades proibidas às crianças abrangidas e os limites temporais em que tal actividade pode ser prestada, como sobre os procedimentos que os produtores, os pais das crianças e as comissões devem tomar, a fim destas tomarem uma posição (autorizar ou indeferir) relativamente à actividade que se pretende que a criança participe.

Da leitura da lei em apreço, pode-se concluir que também há uma grande preocupação em compatibilizar o direito a exercer este tipo de actividades com o do direito à educação, cabendo à escola um papel específico.

### 2.3.3.3. MAUS TRATOS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES

Qualquer legislação, procedimento, intervenção ou omissão procedente dos poderes públicos ou derivada da intervenção institucional e/ou individual dos

## VER



Para aprofundamento desta matéria consultar:

Bahia, Pereira e Monteiro. Participação em moda, espectáculos e publicidade – Fama enganadora. In Peti (ed.) *10 anos de combate à exploração do trabalho infantil em Portugal*, em: [http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/2708/1/PETI\\_bahia%20et%20al.pdf](http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/2708/1/PETI_bahia%20et%20al.pdf)

Porto, M. (2010). *A participação de menor em espectáculo ou outra actividade de natureza cultural, artística ou publicitária*. (1ª ed.), Almedina, Coimbra. – parte III

profissionais que comporte abuso e/ou negligência, com consequências negativas para a saúde, segurança, estado emocional, bem-estar físico, desenvolvimento equilibrado da criança ou que viole os seus direitos básicos.

Segundo esta definição, os maus tratos institucionais podem ocorrer em qualquer instituição que tenha responsabilidade sobre as crianças, designadamente a escola, os serviços de saúde, os serviços sociais, a justiça e as forças de segurança. Os maus tratos institucionais podem ser perpetrados por pessoas relacionadas com a criança ou derivar dos procedimentos de intervenção, leis, políticas, etc.

Podem considerar-se maus tratos institucionais no domínio da educação, as seguintes situações:

- A arquitectura das escolas : quando as crianças não dispõem de locais de recreio para brincar, de espaço para receber a família, quando são incluídas em espaços de adultos, etc.
- Descoordenação entre os diferentes serviços.
- Falta de decisão relativamente à protecção.
- Inexistência de informação ou comunicação desadequada através de palavras/ termos técnicos incompreensíveis.
- Priorização de funcionamentos rígidos em detrimento das necessidades da criança.

## 2.4. REPERCUSSÕES FÍSICAS E EMOCIONAIS NA CRIANÇA

Todos os maus tratos produzem efeitos negativos no desenvolvimento emocional da criança, salientando-se que alguns tipos de maus tratos têm, ainda, consequências físicas, podendo ter efeitos negativos no seu desenvolvimento físico e emocional e no seu estado geral de saúde e bem-estar. Frequentemente, os efeitos negativos dos maus tratos físicos não se ultrapassam quando se cura a lesão ou quando se proporciona à criança os cuidados adequados.

Os dados existentes referem que as crianças com história de mau trato são menos adaptativas comparativamente às que não são mal tratadas. No caso do mau trato físico as crianças e os adolescentes possuem maior probabilidade de apresentar indicadores como:

- Depressão
- Baixa auto-estima
- Menos competências sociais

- Menor aceitação social
- Maior externalização de problemas
- Maior índice de agressões
- Fraca relação entre pares
- Baixo desempenho escolar
- Mais problemas de disciplina

Nas situações mais frequentes de maus tratos identifica-se uma co-morbilidade entre o mau trato físico e a negligência (Kaufman & Cicchetti, 1993; McGee, Wolfe, Yuen, Wilson & Carnochan, 1993). Nestas situações as crianças e os adolescentes apresentam indicadores mais baixos de desempenho escolar e problemas gerais de adaptação.

O abuso psicológico encontra-se presente nas situações de mau trato físico. O mau trato psicológico encontra-se associado aos aspectos da esfera relacional da criança: competência social, problemas comportamentais, desempenho escolar.

- Problema no desenvolvimento emocional
- Problemas comportamentais
- Problemas de auto-estima.

Alguns autores referem que um **critério de triagem** importante para determinar a existência de uma situação de maus tratos é avaliar a **existência de dano potencial** para o desenvolvimento da criança (Arruabarrena & De Paul, 1994).

## 2.4.2. MITOS E FALSAS CRENÇAS SOBRE MAUS TRATOS E ABUSO SEXUAL

### 2.4.2.1. SOBRE OS MAUS TRATOS

Actualmente ainda persistem na sociedade mitos, ou falsas crenças, acerca do que são os maus tratos na infância. Estas falsas crenças podem distorcer a percepção que se tem dos maus tratos infligidos às crianças e, conseqüentemente, dificultar a detecção das situações de perigo ao desviar a atenção apenas para as situações de extrema gravidade.

Uma revisão e reflexão crítica acerca dos mitos sobre os maus tratos pode contribuir para identificar melhor este tipo de situações e, desse modo, prevenir a sua incidência.

É FALSO QUE...	É VERDADEIRO QUE ...
Os maus tratos às crianças são pouco frequentes.	A incidência de maus tratos às crianças situa-se, a nível mundial, entre 1,5 e 2 por mil. Refere-se apenas aos casos que são registados. Estima-se que os números reais sejam ainda mais elevados.
Só as pessoas alcoólicas, toxicod dependentes ou mentalmente perturbadas é que maltratam as crianças.	Todas as pessoas são capazes de maltratar as crianças, dependendo das circunstâncias. Nem todas as pessoas com problemas de adições ou patologias mentais maltratam as crianças.
Os maus tratos às crianças só acontecem em classes sociais baixas ou economicamente desfavorecidas.	Os maus tratos ocorrem em todas as classes sociais. As famílias com maiores recursos económicos e sociais também maltratam as crianças, se bem que a detecção seja mais difícil, associados a outros factores de perturbação.
Os pais podem fazer o que querem com os filhos e ninguém se pode intrometer.	Os filhos não são propriedade dos pais. A estes são atribuídas responsabilidades parentais para cumprirem esse poder/dever em benefício dos filhos. O Estado e a Sociedade devem intervir quando os pais colocam em perigo os filhos, ou não os protegem do perigo causado por outrem e/ou pelos próprios filhos. Embora seja obrigação da família cuidar e proteger as crianças, a responsabilidade pelo bem-estar da infância recai sobre toda a comunidade.
Os filhos necessitam de mão pesada; de outro modo não aprendem.	A utilização do castigo físico como método de disciplina provoca reacções agressivas que aumentam a frequência e gravidade dos conflitos na família. De tal modo que cada vez são necessários mais castigos e de maior intensidade para controlar o comportamento da criança, produzindo-se uma escalada da violência entre pais e filhos. Pelo contrário, uma disciplina firme baseada em princípios democráticos e não violentos gera a cooperação dos mais pequenos.
Maltratar é danificar fisicamente uma criança deixando-lhe graves sequelas físicas.	Quando se fala de maltratar uma criança incluem-se tanto as acções abusivas como as omissões e negligências. Embora os maus tratos físicos tenham grande impacto público pela indignação que geram e maior visibilidade, são mais frequentes outros tipos de maus tratos, que se caracterizam por não responderem satisfatoriamente às necessidades emocionais ou físicas básicas para o desenvolvimento.
A natureza humana impulsiona os progenitores para o cuidado e atenção aos filhos.	Algumas pessoas revelam graves dificuldades em cuidar devidamente dos filhos em determinadas condições. Ser pai não implica em todos os casos saber, querer, ou poder fazer o mais adequado para os filhos. A parentalidade positiva é composta por uma série de comportamentos que se podem aprender.

Quadro n.º 2 - Mitos sobre os maus tratos

### 2.4.2.2. SOBRE O ABUSO SEXUAL

Devemos distinguir entre mitos relacionadas com os maus tratos na infância, em geral, e com o abuso sexual, em particular.

É FALSO QUE...	É VERDADEIRO QUE ...
Os abusos sexuais não existem ou são muito pouco frequentes.	Na realidade, muitas crianças em todo o mundo são vítimas de abuso sexual. Trata-se de um fenómeno expressivo e frequente, em todos os países. No entanto, os dados estatísticos revelam apenas uma pequena parte da realidade.
As crianças inventam as histórias sobre abusos sexuais.	Quando uma criança denuncia um abuso devemos prestar-lhe tanto mais atenção quanto menor for a sua idade.
As vítimas dos abusos sexuais costumam ser adolescentes.	O abuso sexual pode ocorrer em qualquer idade, sendo os casos perpetrados sobre as crianças mais pequenas mais graves e difíceis de detectar, pela sua maior incapacidade de se defenderem e de denunciar a situação. Frequentemente, os abusadores fazem os possíveis (através de chantagens, proibições, ameaças, ...) para silenciar as vítimas.
Em geral, o agressor de um abuso sexual é uma pessoa sem escrúpulos e alheia à família.	A maior parte dos abusadores sexuais são familiares directos ou pessoas próximas da vítima (pai, tio, avô, irmão, vizinho, amigo da família, monitor, ...), que apresentam uma imagem normalizada e socialmente adaptada.
O abuso sexual é fácil de reconhecer.	A maior parte dos casos de abuso sexual não são conhecidos pelas pessoas próximas das vítimas, já que este é um problema que tende a ser negado e ocultado, frequentemente por medo das vítimas relativamente ao agressor.
Só as raparigas podem ser vítimas de abuso sexual	Na realidade tanto as raparigas como os rapazes são vítimas, tudo dependerá das preferências dos agressores e da facilidade que estes têm em chegar a uns ou a outros.
Algumas crianças são sedutoras e provocantes	Algumas crianças pelas suas características atraem a simpatia dos adultos, contudo jamais pode justificar que um adulto julgue que pode estar a ser provocado sexualmente. Quando uma criança solicita o carinho de um adulto, o que quer transmitir é que confia nele e necessita do seu afecto.

Quadro n.º 3 - Mitos sobre os Abusos sexuais

## 2.5. RISCO E PERIGO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO

Os conceitos de **risco** e **perigo** aplicam-se a todos os tipos de situações de maus tratos e definem uma diferenciação de gravidade.

**RISCO - situação de vulnerabilidade tal que, se não for superada, pode vir a determinar futuro perigo ou dano para a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral da criança.**

Exemplo de uma **situação de risco**:

A Maria tem 13 anos e está grávida de 8 meses. Vai periodicamente às consultas acompanhada pelos seus pais que não dispõem de grandes recursos económicos mas apresentam bons recursos afectivos. Frequenta a escola até à data com aproveitamento. A partir do momento do nascimento da criança, passará a ser difícil a conciliação dos horários, bem como se observará a um acréscimo de despesas difíceis de suportar para os pais. A família mora numa casa apenas com duas assoalhadas.

**PERIGO – probabilidade séria de dano da segurança, saúde, formação, educação e desenvolvimento integral da criança, ou já a ocorrência desse dano, quando essa situação é determinada por acção ou omissão dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto, ou resulte da acção ou omissão de terceiros, ou da própria criança, a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-la.**

Exemplo de uma **situação de perigo**:

A Maria tem 13 anos e está grávida de 8 meses. Os seus pais, quando tomaram conhecimento da situação da Maria agrediram-na e expulsaram-na de casa. A Maria não tem mais familiares a quem recorrer, tendo sido encontrada pela polícia a dormir no banco de uma estação de comboios.

O conceito de **risco** de ocorrência de maus tratos em crianças é mais amplo e abrangente do que o das situações de perigo, tipificadas na LPCJP, podendo ser difícil a demarcação entre ambas. As situações de risco implicam um perigo potencial para a concretização dos direitos da criança (e.g.: as situações de pobreza), embora não atingindo o elevado grau de probabilidade de ocorrência que o conceito legal de perigo encerra. A manutenção ou a agudização dos factores

de risco podem, em determinadas circunstâncias, conduzir a situações de perigo, na ausência de factores de protecção ou compensatórios.

Nem todas as situações de perigo decorrem, necessariamente, de uma situação de risco prévia, podendo instalarem-se perante uma situação de crise aguda (e.g.: morte, divórcio, separação).

É esta **diferenciação entre situações de risco e de perigo** que **determina os vários níveis de responsabilidade e legitimidade** na intervenção no nosso Sistema de Promoção e Protecção da Infância e Juventude. Nas situações de risco, a intervenção circunscreve-se aos esforços para superação do mesmo, através de políticas, estratégias e acções integradas, e numa perspectiva de prevenção primária e secundária, dirigidas à população em geral ou a grupos específicos de famílias e crianças em situação de vulnerabilidade. Como exemplos dessas iniciativas, destacam-se, entre outras:

- Campanhas de informação e prevenção;
- Acções promotoras de bem estar social;
- Projectos de formação parental;
- Respostas de apoio à família, à criança e ao jovem;
- RSI;
- Prestações sociais;
- Habitação social;
- Alargamento da rede pré-escolar.

Nas **situações de perigo** a intervenção visa remover o perigo em que a criança se encontra, nomeadamente, pela aplicação de uma medida de promoção e protecção, bem como promover a prevenção de recidivas e a reparação e superação das consequências dessas situações.

A **Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP)**, lista no ponto 2 do art. 3.º um conjunto de situações de perigo que justificam a intervenção do 2.º patamar de intervenção do Sistema de Protecção à infância e Juventude, as CPCJ:

- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b) Sofre maus tratos físicos ou psicológicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) É obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;

- e) Está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- f) Assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

As Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ), integrantes do primeiro patamar de intervenção, entre as quais as FS, intervêm nas situações de risco e de perigo enquanto as CPCJ na sua **modalidade restrita**, centram a sua intervenção apenas nas **situações de perigo** descritas naquele artigo. Acresce, no entanto, as responsabilidades destes dois tipos de entidades quanto à **prevenção primária** de todas as situações de maus tratos, designadamente no caso da **modalidade alargada** da CPCJ.

### 2.5.1. FACTORES DE RISCO NAS SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO

O objectivo deste ponto é apresentar um modelo conceptual explicativo dos maus tratos na infância a partir do qual se possam definir **critérios de intervenção**.

Sabe-se actualmente que os maus tratos às crianças são determinados por **múltiplos factores** individuais, familiares e socioculturais, que se inter-relacionam, potenciando e multiplicando os seus efeitos, e que podem afectar os pais/cuidadores na protecção e atenção que proporcionam aos seus filhos. Esta perspectiva concebe o fenómeno dos maus tratos como a expressão de uma **perturbação do sistema** pais/cuidadores-crianças-ambiente. **Não existe uma causa única** que os explique e, de facto, os estudos que se centram em causas únicas e isoladas costumam oferecer escassa evidência e resultados pouco conclusivos.

Neste ponto identificam-se e caracterizam-se, ainda, não só alguns dos factores potenciadores da ocorrência e/ou manutenção de maus tratos, ou seja, os **factores de risco**, bem como alguns dos factores que podem funcionar como “amortecedores” daqueles, e denominados **factores de protecção** ou “compensatórios”.

Os factores de risco e os factores de protecção são **variáveis individuais** (físicas e psicológicas), **familiares, sociais e culturais** que podem ser, respectivamente,



#### VER

[Ponto 1](#) – Organização do sistema de promoção e protecção

[Ponto 2.5](#) – Risco e perigo no âmbito do sistema de promoção e protecção

[Ponto 6](#) – Procedimentos de intervenção

[Figura 1](#) – Intervenção subsidiária no perigo

[Anexo E](#) – Fluxograma

[Anexo F](#) – Quadro explicativo do fluxograma

[Art. 3.º ponto 2 e Art. 21.º da LPCJP](#)



#### LEMBRE-SE

1. Segundo Belsky (1984 citado por Calheiros, 2006) a família é o micro-sistema mais importante para se compreender o comportamento da criança e dos pais.
2. Factores de risco e Factores de protecção são variáveis individuais (físicas e psicológicas), familiares, sociais e culturais que podem ser, respectivamente, factores inibidores ou facilitadores do adequado desenvolvimento das crianças e que têm de ser considerados caso a caso.

factores inibidores ou facilitadores do adequado desenvolvimento das crianças e que têm de ser considerados caso a caso.

Tais factores não devem ser considerados, per si, como causa directa do aparecimento de situações de maus tratos. De facto, há famílias que apresentam vários destes factores, mas que tratam bem os filhos. O efeito dos factores de risco é diferente em cada família, consoante os seus recursos individuais, familiares e sociais.

No entanto, a sua presença pode potenciar, ou consubstanciar, uma situação de perigo para a criança, pelo que, num processo avaliativo, deve atender-se ao seu contexto global de vida e aos múltiplos factores que determinam o seu bem-estar.

O **modelo ecológico** desenvolvido por Bronfenbrenner (1979, 1986, 1997), defende que a realidade familiar, social, económica e cultural constituem um todo interdependente como um sistema, composto por diferentes sub-sistemas que se articulam entre si de forma dinâmica (microsistema, mesossistema, exossistema e macrosistema).

Segundo Belsky (1980), citado por Penha (2000), no *Guia Técnico de Qualidade – Módulos PROFISS* (MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E FORMAÇÃO, 2000) “o mau trato infantil é determinado de forma múltipla por forças que actuam no indivíduo, na família, na comunidade e na cultura na qual esse indivíduo e família estão inseridos” (p.3.20).

Decorrente destas abordagens, salienta-se a necessidade de se identificarem as características individuais da criança e dos pais/cuidadores, do sistema familiar e do contexto sociocultural, que podem constituir-se como factores protectores ou potenciar situações de risco ou de perigo para a criança.

A detecção de uma situação de perigo implica, assim, a identificação de um contexto através de factores de risco que, de algum modo, podem despoletar, ou estar já subjacentes a situações de mau trato para a criança. Deste modo, a intervenção dos profissionais, no âmbito das FS, deve ser orientada para a identificação dos indicadores de situações de maus tratos às crianças, actuando de forma coordenada e interdisciplinar na avaliação do problema.

## VER



[Ponto 2.2.](#) – Definição de maus tratos na infância

[Ponto 5.3.](#) – indicadores de detecção de maus tratos

[Anexo C2](#) – Indicadores segundo o tipo de maus tratos

[Figura nº 5](#) – Modelo ecológico de avaliação e intervenção

Neste âmbito, o problema dos maus tratos às crianças é percebido como a expressão de uma perturbação no sistema pais-criança-ambiente, e não apenas como uma consequência directa de uma psicopatologia parental, e/ou de um elevado nível de perturbação parental, e/ou ambiental, e/ou de características individuais da criança, e/ou dos pais/cuidadores.

Nesta linha de pensamento, apresenta-se como um instrumento operacional na avaliação e diagnóstico dos diferentes contextos, o Modelo Ecológico de Avaliação e Intervenção em Situações de Risco e de Perigo.

A matriz de avaliação proposta pretende facilitar a organização da informação a recolher durante o processo de avaliação, no sentido de se melhorar o processo de tomada de decisão.

O modelo Ecológico de Avaliação e Intervenção em Situações de Risco e de Perigo, proposto na Figura 5, bem como a matriz sobre as Necessidades de Desenvolvimento da Criança/Competências Parentais/Factores Familiares e Ecológicos, apresentada no Quadro 4, devem ser perspectivados como instrumentos auxiliares na avaliação e diagnóstico dos diferentes contextos em que a criança em perigo se insere.



Figura n.º 5 - Modelo Ecológico de Avaliação e Intervenção em Situações de Risco e de Perigo. Fonte: Department of Health, Department for Education and Employment and the Home Office (2000) Framework for the Assessment of Children in Need and Their Families. London: The Stationery Office

As subdimensões referenciadas no Quadro 4 podem ser consideradas como **factores protectores**, ou compensatórios, ou **factores de risco** de acordo com a situação. Os factores protectores são os que actuam como inibidores das situações de risco ou de perigo. Os factores de risco estão associados a uma maior probabilidade de ocorrência de episódios de maus tratos.



## LEMBRE-SE

A intervenção técnica deve pautar-se por abordagens ecológicas e sistémicas que integrem os aspectos individuais, familiares, culturais, sociais, económicos, legais e políticos que determinam, enquanto factores de risco, ou de protecção, a presença, ou não, de maus tratos.



## VER

[Pontos 2.5.1.](#) – Factores de risco

[Figuras n.º2](#) – Necessidades físico-biológicas da criança, [n.º3](#) – Necessidades cognitivas da criança, [n.º4](#) – Necessidades socioemocionais da criança e [n.º5](#) – Modelo ecológico de avaliação e intervenção em situações de risco e perigo

[Anexo C1](#) – Checklist de Indicadores

[Anexo C2](#) – Indicadores por tipo de maus tratos

NECESSIDADES DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA	
Saúde	Saúde física e mental: crescimento, desenvolvimento, factores genéticos, deficiências, cuidados médicos, alimentação, exercício físico, aconselhamento e informação sobre educação sexual e substâncias aditivas.
Educação	Desenvolvimento cognitivo da criança desde o seu nascimento: oportunidades para brincar e interagir com outras, acesso a livros, desenvolvimento de habilidades e interesses, sucesso escolar.
Desenvolvimento Emocional e Comportamental	Qualidade da vinculação afectiva: sentimentos e acções apropriadas por parte da criança em relação aos pais, família alargada e outros; comportamento adequado; adaptação à mudança; resposta adequada a situações de perturbação, capacidade de auto-controlo.
Identidade	Auto-imagem da criança como um ser individual e valorizado pelos outros, auto-estima positiva (etnia, religião, idade, sexo, sexualidade, deficiência). Sentimento de pertença e aceitação por parte da família, grupo de pares, comunidade e sociedade em geral.
Relacionamento Familiar e Social	Desenvolvimento de empatia e capacidade de se colocar na situação do outro. Relação estável e afectiva com os pais, boa relação com os irmãos, amigos e outras pessoas significativas na vida da criança.
Apresentação Social	Vestuário apropriado para a idade, género, cultura e religião e higiene pessoal e o reconhecimento destes aspectos por parte da criança.
Capacidade de Autonomia	Aquisição por parte da criança de competências práticas, emocionais e comunicativas que contribuem para a independência gradual da criança.
COMPETÊNCIAS PARENTAIS	
Cuidados Básicos	Satisfação das necessidades físicas da criança (alimentação, vestuário, higiene, saúde e conforto)
Segurança	Protecção contra perigos dentro de casa e noutros locais, protecção contra adultos e outras crianças que possam colocar a criança em perigo; protecção de comportamentos auto-destrutivos.
Afectividade	Satisfação das necessidades emocionais e afectivas da criança: promoção de relações seguras, estáveis e afectuosas com a criança, prestando especial atenção às suas necessidades emocionais; contacto físico apropriado.
Estimulação	Intelectual e cognitiva através da promoção de oportunidades sociais e educacionais através de: interacção e comunicação com a criança, realização de jogos e brincadeiras, promoção das oportunidades educacionais.
Estabelecimento de Regras e Limites	Disciplina apropriada e supervisão da criança. Pais como figuras de referência no que diz respeito à conformidade social e a valores sociais e humanos.

Estabilidade	Ambiente familiar estável de modo a que a criança desenvolva uma vinculação afectiva segura e positiva com os seus principais cuidadores com vista a um desenvolvimento óptimo. Promoção do contacto da criança com familiares e outras pessoas significativas na sua vida.
<b>FACTORES FAMILIARES E ECOLÓGICOS</b>	
História e Funcionamento Familiar	Inclui os factores genéticos e psicossociais; funcionamento e composição do agregado familiar; infância dos pais; acontecimentos familiares significativos; potencialidades e dificuldades dos pais; relacionamento entre pais separados.
Família Alargada	Quem são, papel, qualidade e importância para a família nuclear e para a criança. Historial da infância da família alargada.
Condições habitacionais	Adequada às necessidades da criança e da sua família: tipo de habitação, estado de conservação, condições sanitárias e de higiene, alojamento da criança, adequada protecção contra perigos dentro e fora de casa.
Situação profissional	Situação profissional dos elementos do agregado familiar e avaliação do respectivo impacto na criança, e no relacionamento dos pais com esta.

Quadro n.º 4 - Necessidades de Desenvolvimento da Criança/Competências Parentais/Factores Familiares e Ecológicos. Fonte: *Department of Health, Department for Education and Employment and the Home Office (2000) Framework for the Assessment of Children in Need and Their Families. London: The Stationery Office*

O efeito dos factores de risco é diferente em cada família, consoante os recursos ou factores protectores/compensatórios de que dispõem.

A presença de factores de risco não significa automaticamente a ocorrência de maus tratos ou a incapacidade para cuidar devidamente dos filhos, sendo necessário analisá-los de forma integrada. Há famílias que apresentam vários factores de risco, mas que, apesar disso, respondem adequadamente às necessidades dos seus filhos, tendo em conta as suas fases de desenvolvimento.

Os factores de protecção/compensatórios, também, podem ser considerados na esfera individual, familiar e sociocultural.

Seguidamente, descrevem-se, com maior detalhe, os factores de risco individuais, familiares e socioculturais segundo a classificação do modelo ecológico (Belsky, 1993; Gabarino et al., 1993; Gracia & Musitu, 1993).

## ALERTA



1. A violência no casal pode funcionar como modelo para a resolução dos conflitos da criança com os demais e para a legitimação da violência como forma de resolver os conflitos.
2. A violência no casal pode promover na criança outro tipo de consequências que não apenas os modelos de legitimação da violência: problemas comportamentais, nomeadamente dificuldades de ajustamento, depressão e ansiedade.

### 2.5.1.1. FACTORES DE RISCO INDIVIDUAIS

Os factores de risco que se vão abordar dizem respeito à **criança** e aos seus **pais/cuidadores**.

Quando se fala de factores de risco individuais, também, é necessário ter em consideração a **criança**. Algumas das suas características podem ser entendidas pelos cuidadores como causadoras de *stress* e, portanto, estar associadas ao aparecimento de maus tratos. Entre essas características individuais das crianças, as mais comuns são, elevada irritabilidade, hiperactividade aos estímulos do ambiente, doenças ou deficiência, alterações do sono que requerem uma maior atenção e cuidados especiais.

Destacam-se os seguintes factores individuais da criança:

- Prematuros, com baixo peso e temperamento difícil;
- Défice físico ou psíquico;
- Doenças neurológicas congénitas ou adquiridas;
- Problemas de saúde crónicos ou atrasos de desenvolvimento;
- Problemas de comportamento (e.g. agressividade, oposição, mentira, absentismo escolar);
- Características físicas (e.g. sexo, saúde, traços fisionómicos);
- Desenvolvimento atípico com alterações na relação e comunicação (e.g. perturbações do espectro do autismo);
- Perturbações graves da vinculação e outras perturbações emocionais.

Embora actualmente se saiba que as características individuais das pessoas maltratantes não são, por si só, indicadoras de maus tratos, ou de situações de perigo, para as crianças, os estudos realizados demonstram que existe um conjunto de factores de ordem individual que podem afectar, negativamente, algumas pessoas na sua qualidade de cuidadores ou educadores. Por vezes, as características individuais podem impedir que o cuidador preste atenção ou perceba correctamente os sinais (de atenção, ajuda, interesse, ...) que a criança emite.

Entre os factores individuais dos pais/cuidadores que dificultam uma interpretação correcta das necessidades reais da criança ou a expressão de respostas adequadas às mesmas (Wolfe, 1985; Díaz Aguado et al., 1996; Milner, 1990) destacam-se:

- Mães adolescentes (menores de 18 anos);
- Abuso de álcool ou outras substâncias aditivas;
- Historial de maus tratos ou negligência na infância;

- Doença do foro psiquiátrico;
- Doença física incapacitante ou limitativa;
- A hiper-reatividade aos estímulos do ambiente, concretamente os relacionados com a criança, como sejam o choro ou as brincadeiras, que desencadeiam respostas desproporcionadas e impulsivas;
- A dificuldade de se colocarem no lugar dos filhos;
- A falta de sensibilidade em relação às suas necessidades;
- A não satisfação das expectativas dos pais em relação às características da criança (e.g. saúde, sexo, traços fisionómicos).

#### 2.5.1.2. FACTORES DE RISCO FAMILIARES

Entre os factores familiares que estão associados aos maus tratos podem distinguir-se os relacionados com a própria estrutura e composição familiar e os mais directamente ligados à interacção familiar, concretamente, a relação mãe/pai – filho, destacando-se entre outros (De Paúl, 1988; Crittenden, 1985; Cerezo, 1992):

- A composição da família, quando se evidencia perturbação na dinâmica familiar e quando os papéis e funções dos seus membros não estão delimitados, nem definidos;
- Os conflitos conjugais que podem dar origem a episódios de violência contra os filhos. A violência entre o casal funciona como modelo para a resolução dos conflitos da criança com os demais e para a legitimação da violência como forma de resolver os conflitos;
- O estilo de disciplina excessivamente permissivo, ou punitivo, revelador de dificuldades na supervisão do comportamento das crianças;
- A comunicação pais/cuidadores-criança caracterizada pela baixa frequência de acções positivas em relação à criança;
- As dificuldades na relação pais-filho, os problemas de disciplina e a competência parental (Browne, 1993; Cerezo, 1992).

Nas interacções pais-filhos disfuncionais, podem identificar-se funções e estilos parentais abusivos. Estes estilos parentais disfuncionais envolvem:

- Pais menos interactivos com os seus filhos;
- Pais mais agressivos verbalmente e no comportamento;
- Pais que utilizam mais frequentemente a disciplina física negativa;
- Pais menos competentes na resolução de problemas comportamentais da criança que apresentam padrões simples de punição com maior índice de severidade (Patterson, 1982).

### 2.5.1.3. FACTORES DE RISCO SOCIOCULTURAIS

Os contextos extra-familiar e comunitário têm um papel importante no funcionamento familiar e podem converter-se numa fonte de perturbação importante. Especialmente quando o nível de perturbação é elevado e a família carece de recursos para lidar com a situação, a resposta é frequentemente a violência. A passividade, resignação ou o desenvolvimento de distúrbios psicológicos são outro tipo de respostas que, também, podem ocorrer (Gracia & Musitu, 1993; Gabarino et al., 1986).

Independentemente da origem social, podem identificar-se como factores de risco socioculturais, entre outros:

- Os sistemas de valores e falsas crenças causadores de perturbação:
  - ▶ A aprovação social da violência como método para resolver os problemas de relacionamento;
  - ▶ Os valores e atitudes negativas em relação à mulher, à infância e à paternidade.
- O isolamento social, porque dá origem a que a família careça de fontes de apoio e pontos de referência na área afectiva, económica e de informação;
- Isolamento ao nível geográfico e dificuldade no acesso a recursos formais e informais;
- Discriminação sociocultural, étnica, racial, sexual ou religiosa;
- A defesa extrema do valor da privacidade da família;
- Pobreza (recurso a bancos alimentares e/ou centros de apoio social; desempregados; famílias beneficiárias de RSI ou de apoios da acção social).

## LEMBRE-SE



1. As falsas crenças e a falta de informação adequada que persistem acerca dos maus tratos às crianças podem dificultar a detecção precoce e, portanto, atrasar a aplicação de medidas de promoção e protecção às crianças que os sofrem, com o risco de se criarem situações mais graves e irreversíveis.
2. A presença de qualquer uma destas crenças é responsável pelo facto dos cidadãos e/ou profissionais de vários sectores não observarem como inadequados muitos factos que deveriam ser sinalizados às entidades com competência em matéria de infância e juventude (ECMJ) ou entidades de primeira linha (EPL).

## 2.6. PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS

*“MAIS VALE PREVENIR QUE REMEDIAR” (PROVÉRBIO)*

*“A MELHOR MANEIRA DE REMEDIAR É PREVENIR”*

Quando se fala em prevenção, inevitavelmente, pensa-se em antecipar algo, tratar e actuar antes que algo aconteça, o que implica agir. Prevenir não é só evitar algo, é intervir atempadamente é apostar num futuro melhor, individual e colectivo, de forma a melhorar o bem-estar e a qualidade de vida de muitas outras pessoas (D.J.F. Alonso, comunicação pessoal 27 de Outubro, 2001).

Segundo Ornelas (2008), numerosos estudos salientam que a importância dada à prevenção em muito contribui para o crescente interesse acerca dos recursos e apoios existentes na comunidade, de forma a aumentar as capacidades individuais e, por conseguinte, reduzir a falta de adaptação e o desajustamento.

Estudos recentes afirmam que o melhor procedimento para prevenir os maus tratos, ou outras situações de perigo, na infância é criar e potenciar os serviços dirigidos a toda a comunidade. No entanto, segundo Goleman (1995), as metodologias mais avançadas e eficazes em prevenção consistem em formar e informar os mais jovens sobre os problemas quando estão a enfrentá-los. Contudo, na origem de situações de maus tratos está sempre presente, entre outros factores, um problema de relação entre o adulto e a criança, tornando-se necessária a prossecução de estratégias preventivas que contribuam para a protecção e desenvolvimento harmonioso da criança e que possam reduzir o efeito danoso dessas situações.

Os trabalhos de Caplan (1964), foram determinantes para a difusão das intervenções preventivas, com contributos significativos em termos de modelos conceptuais, nomeadamente, para um modelo de prevenção de configuração tripartida, orientado para a prevenção em saúde mental, mas com características adaptáveis a quaisquer outras situações (Ornelas, 2008). Este modelo prevê **três níveis de prevenção:**

- Primária;
- Secundária;
- Terciária.



**VER**

[Exemplos de prevenção](#)

[Figura n.º 6](#) - Tipos de prevenção e entidades que a exercem

Em relação ao primeiro nível, a prevenção primária, o autor define-a como a redução do aparecimento de determinados, ou novos, problemas numa população, durante um certo período de tempo, no sentido de prevenir a sua emergência, actuando nos contextos em que podem ocorrer.

A definição de prevenção secundária assenta na redução da taxa de prevalência de um determinado problema, em contextos populacionais específicos com características de risco.

Relativamente à prevenção terciária, é perspectivada como sendo a redução da taxa efectiva dos impactos de uma problemática e das suas consequências em termos de desadaptação.

Embora este modelo tenha sido amplamente difundido, também foi alvo de algumas críticas, na medida em que foi entendido como um modelo pouco explícito e, por considerar todo o tipo de intervenção comunitária como uma estratégia preventiva.

O referido modelo, redefinido por Klein e Goldston (1997), considera que a **prevenção primária** se refere a acções que antecipam o problema, focalizando-se em grupos de pessoas que não apresentam qualquer tipo de problemática e, por isso, conferindo-lhe um carácter proactivo, por oposição às intervenções de carácter reactivo (Ornelas, 2008).

A **prevenção secundária** reporta-se ao domínio da actuação atempada, junto de grupos vulneráveis, enquanto que a **prevenção terciária** refere-se à intervenção reparadora ao nível da reabilitação ou tratamento.

A diversidade de necessidades e acções pode manifestar-se através de diferentes níveis, dando lugar à intervenção e actuação na prevenção dos maus tratos mediante diferentes métodos. No âmbito da protecção da criança, a intervenção (prevenção terciária) tem como objectivo, o tratamento/reparação do dano e remoção do perigo, enquanto que a actuação (prevenção primária e secundária), tem como objectivo evitar que os maus tratos ou outras situações de perigo ocorram. Estes objectivos pressupõem necessidades concretas que dependem de factores, condições e circunstâncias particulares de cada caso.

No campo da prevenção os sectores das Forças de Segurança, Saúde, Educação, Acção Social, e outras Entidades com Competência em Matéria de Infância e

Juventude (ECMIJ), desempenham um papel relevante no desenvolvimento de programas específicos que viabilizem uma percepção positiva da criança e das suas necessidades e promovam os seus direitos. (prevenção primária), no desenvolvimento de programas preventivos, junto de grupos identificados relativamente a diferentes problemáticas (prevenção secundária) e na identificação e intervenção atempada de situações de perigo ou maus tratos (prevenção terciária). Neste âmbito pode considerar-se que:

### PREVENÇÃO PRIMÁRIA

Tem como objectivo promover o bem-estar das crianças e suas famílias, através da educação e da transformação social e está dirigida tanto a famílias em condições de alto risco, como à comunidade em geral. Importa salientar que a abordagem preventiva não deve ser apenas considerada como forma de evitar situações de maus tratos, mas, também, como um meio privilegiado para a **promoção de uma parentalidade positiva**, em particular, e de relações familiares promotoras dos direitos da criança.

As actuações operam, habitualmente, ao nível social, através de campanhas de sensibilização, informação e formação, no sentido de mudar as atitudes da comunidade, relativamente aos maus tratos à criança e à violação dos seus direitos, perspectivando a redução dos factores de risco e a promoção dos factores de protecção/compensatórios como condição necessária.

### PREVENÇÃO SECUNDÁRIA

A actuação das Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude tem como objectivo identificar as famílias com maior probabilidade de maltratarem as suas crianças, por forma a prevenir-se maus tratos futuros.

Concomitantemente, visa desenvolver programas e estratégias específicas de apoio a essas famílias, e dirigidas, também, à promoção das competências parentais.

### PREVENÇÃO TERCIÁRIA

Tem como objectivo a interrupção das situações de maus tratos, assim como proporcionar protecção e reparação, no sentido de modificar e alterar as circunstâncias e as dinâmicas familiares, que mantêm os padrões de interacção disruptivos subjacentes aos maus tratos.



#### DICA

Consultar [site da CNPCJR](#) para exemplos de intervenções locais no âmbito da Prevenção promovidas pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens.

[Ponto 1](#) – Organização do Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Portugal



#### VER

[Vídeos relativos à temática dos maus tratos e sua prevenção.](#)

A protecção e reparação devem ser considerados como um acto contínuo, o que significa que a verdadeira prevenção implica uma melhoria nas competências parentais e nos recursos existentes na comunidade, com o objectivo de promover uma parentalidade positiva e comunidades mais fortes e saudáveis, procurando, deste modo, reduzir ou eliminar a incidência de novos casos de maus tratos às crianças e a recidiva de casos já existentes.

Numa abordagem preventiva, a actuação das **Forças de Segurança (FS)** implica que se potencie a **detecção e intervenção** nas fases mais incipientes do processo descrito. Nesse sentido, as FS cumprem uma importante função de prevenção **secundária e terciária**. Após a detecção, nos casos de uma abordagem em que se considere ser evidente a necessidade de uma futura intervenção do Tribunal terão de ser imediatamente adoptadas todas as medidas cautelares ou de polícia aplicáveis ao caso, nomeadamente com a preservação e recolha de todos os meios de prova.

A **prevenção secundária** ao nível das FS compreende todos os Programas Especiais de Policiamento de Proximidade (e.g. Escola Segura) dedicados à detecção precoce dos crimes contra a infância, através da observação e seguimento específico de:

- Grupos sociais com práticas de risco, importantes carências socioculturais, desenraizamento, ou poucas relações extra-familiares, stress crónico e falta de capacidades parentais para cuidar dos filhos e Violência Doméstica, quer sob forma directa ou indirecta.
- Crianças em situação de risco, que apresentam problemas de comportamento (e.g. condutas agressivas, abandono do lar, absentismo escolar).

Em ambos os casos, os profissionais das FS devem aconselhar e informar as crianças bem como a família sobre os seus direitos e os recursos institucionais a que podem recorrer.

A **prevenção terciária** ao consistir na intervenção de um conjunto das ECMIJ, a fim de evitar a cronicidade das situações de perigo e normalizar a situação familiar. Neste patamar, uma das funções importantes das FS pode ser a vigilância e o acompanhamento dos casos detectados. Com especial relevância para os casos de violência familiar, dada a sua cronicidade e natureza cíclica.



Figura n.º 6 - Tipos de Prevenção e entidades que a exercem  
 ECMIJ – Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude  
 CPCJ – Comissões de Protecção das Crianças e Jovens  
 CPCJ Alargada - Modalidade Alargada da Comissão  
 CPCJ Restrita – Modalidade Restrita da Comissão

**TODOS SOMOS RESPONSÁVEIS PELA PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS ÀS CRIANÇAS!**

**“A EDUCAÇÃO NA INFÂNCIA É OBRA DE TODA A COMUNIDADE”**

*(JOÃO DOS SANTOS)*

**VER**

[Art. 3º da LPCIP](#)

**LEMBRE-SE**

**PREVENIR O QUÊ?**

Todo o tipo de violência contra as crianças.

**PORQUÊ?**

Porque são os direitos fundamentais da criança que estão a ser violados;  
 Porque é uma responsabilidade e um dever da Sociedade no seu conjunto;  
 Porque é uma responsabilidade de todos nós, adultos.

**PARA QUÊ?**

Para se criarem condições para a realização plena de cada projecto de vida;  
 Para se promover e contribuir para uma saúde comunitária, familiar e individual;  
 Para se promover uma política social integrada de apoios à família;  
 Para se promover uma sociedade mais justa e inclusa para os mais vulneráveis.

**ONDE?**

Indivíduo;  
 Família;  
 Comunidade.

...ou seja, no meio natural de vida, sempre que possível, e no superior interesse da criança!

## LEMBRE-SE



'CRIANÇA' - TODO O SER HUMANO  
COM MENOS DE 18 ANOS -

## VER



[Art. 1.º da Convenção sobre os Direitos da Criança](#)

## ALERTA



As declarações internacionais apenas emitem princípios orientadores para a defesa dos Direitos do Homem e das Crianças, e as convenções são vinculativas para os Estados partes que as ratificam.

## VER



[Declaração Universal dos Direitos do Homem](#)

[Declaração dos Direitos da Criança](#)

[Convenção Europeia sobre os Direitos do Homem](#)

[Convenção Europeia sobre os Direitos do Homem \(outro link\)](#)

### 3. REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ÀS SITUAÇÕES DE PERIGO

Neste ponto procederemos a uma breve abordagem dos **instrumentos jurídicos** que ao nível internacional e nacional contribuíram para a construção do conceito da **Criança Sujeito de Direito** e da repercussão da sua inserção no sistema de Promoção e Protecção. Simultaneamente afluiremos alguns conceitos de maior relevância para a compreensão da realidade jurídica que sustenta a intervenção dos técnicos que trabalham na área da protecção.

#### 3.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA

##### 3.1.1. A NÍVEL INTERNACIONAL

O estatuto da criança enquanto sujeito de direito, titular de direitos humanos, fundados na sua inalienável e inviolável dignidade – tem origem histórica recente, situando-se o movimento codificador para protecção dos direitos da criança, em meados do século XX, período do pós-guerra, integrado num movimento mais amplo de reconhecimento dos direitos humanos **fundados na dignidade da pessoa humana**. Neste contexto, salientam-se os seguintes instrumentos:

1924 – Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança;

1948 - Declaração Universal dos Direitos do Homem;

1950 - **Convenção Europeia dos Direitos e Liberdades Fundamentais do Homem – (Convenção Europeia dos Direitos do Homem);**

1959 - Declaração dos Direitos da Criança.

A **Convenção Sobre os Direitos das Crianças (1989)**, neste guia designada por CSDC, elaborada pelas Nações Unidas, reconhece a criança na sua qualidade de **sujeito participativo, interveniente no seu próprio processo de crescimento**, mediante o reconhecimento do **direito de audição e participação** nos processos que lhe dizem respeito.

- A CSDC enuncia um vasto conjunto de direitos fundamentais, incluindo não só direitos civis e políticos mas, também, direitos económicos, sociais e culturais.
- A CSDC obriga os Estados a assumir que têm deveres relativos ao reconhecimento e efectivação dos direitos da criança ali declarados, sem prejuízo da aplicação de disposições mais favoráveis à realização dos

direitos da Criança que possam figurar na legislação do Estado ou no direito internacional em vigor nesse Estado.

- Está estruturada em **quatro pilares principais**, em sintonia com os demais direitos das crianças: O Superior Interesse da Criança; O direito a expressar livremente a sua opinião e de ver a mesma ser considerada nas decisões que lhe digam respeito; A não discriminação e o direito à sobrevivência e desenvolvimento integral de acordo com as suas características específicas de ser em desenvolvimento.
- **Ratificada por Portugal**, em Setembro de 1990, a CSDC entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa em 21 de Outubro do ano de 1990. Foi até hoje a convenção mais ratificada em todo o mundo.
- A CSDC é do maior relevo e a análise dos seus artigos contribui para a interiorização aprofundada do nosso sistema de protecção à infância e juventude fundado no **reconhecimento da criança como sujeito de direito**.

Da enumeração dos vários artigos em que se desdobra a CSDC, **destaca-se como inovador e em síntese:**

- A imperatividade de que qualquer intervenção seja sempre efectuada tendo em conta o **Superior Interesse da Criança** nomeadamente nas suas várias fases de desenvolvimento – **art. 3.º e art. 6.º;**
- O Direito da criança à **audição, participação e à expressão livre** da sua opinião sobre as questões que lhe respeitem e a que as mesmas sejam tidas em consideração, tendo em conta a sua idade e maturidade – **art. 12.º e art. 13.º.**

### 3.1.2. A NÍVEL NACIONAL

Consonante com a introdução das disposições constantes dos instrumentos internacionais no ordenamento jurídico Português e com as disposições da Constituição da República Portuguesa, neste guia designada por **CRP**, o sistema de protecção à infância e juventude, em Portugal, tem sofrido profundas alterações, deslocando-se de um modelo de intervenção “**proteccionista**” no qual todas as crianças em *perigo moral, desamparadas e delinquentes* carecem de protecção, para um modelo “**educativo**”.

 **VER**

[CSDC](#)

 **LEMBRE-SE**

1. Por contraposição com a Declaração dos Direitos da Criança, a Convenção não é apenas uma declaração de princípios, obriga os Estados enquanto instrumento jurídico com força obrigatória, cabendo-lhes adequar as normas internas aos princípios inscritos na CSDC.
2. O conhecimento dos instrumentos jurídicos relacionados com o reconhecimento deste direito impõe-se a todos como um dever de cidadania esclarecida, reforçada para aqueles que, por força das suas funções, têm mais responsabilidade na promoção e defesa dos direitos da criança.

 **VER**

[Convenção Europeia Sobre o Exercício dos Direitos da Criança](#)

 **ALERTA**

José Manuel Santos Pais refere que o art. 12.º não estabelece propriamente um direito à autodeterminação da criança, mas sim o envolvimento desta no processo de tomada de decisão, devendo esse envolvimento ser progressivo, de acordo com a crescente capacidade da criança para tomar decisões, ou nelas participar.

A Convenção não estabelece qualquer idade para as crianças expressarem os seus pontos de vista, dependendo esta audição do seu nível de maturidade. Acresce ainda que este direito a ser ouvido, também não implica que a opinião da criança venha a ser aceite, mas tão somente de que essa opinião seja levada em consideração.

 **LEMBRE-SE**

As normas de carácter internacional e comunitário, lato sensu, vigoram na Ordem Jurídica Interna após serem regularmente ratificadas ou aprovadas, passando a vincular e a obrigar o Estado ao seu cumprimento.

 **VER**

[Art. 8.º da Constituição da República Portuguesa](#)

## VER



[Lei de Protecção à Infância de 27 de Maio de 1911](#)

[Decreto-Lei n.º 44288, de 20 de Abril de 1962 alterado pelo Decreto-Lei 47727, de 23 de Maio de 1967 – Organização Tutelar de Menores e revisto Decreto-Lei 314/78, de 27 de Outubro](#)

[Decreto-Lei n.º 44288, de 20 de Abril de 1962 alterado pelo Decreto-Lei 47727, de 23 de Maio de 1967 – Organização Tutelar de Menores e revisto Decreto-Lei 314/78, de 27 de Outubro \(outro link\)](#)

[OTM](#)

### 3.1.2.1. LEI DE PROTECÇÃO À INFÂNCIA DE 27 DE MAIO DE 1911

Criam-se pela primeira vez em Portugal os Tribunais de Menores, designados como *Tutorias de Infância*, cuja definição se transcreve: “Um Tribunal colectivo especial, essencialmente de equidade, que se destina a defender ou proteger as crianças em **perigo moral, desamparadas ou delinquentes**, sob a divisa: educação e trabalho”. As *Tutorias de Infância* eram Tribunais colectivos, compostos por um juiz de carreira, que presidia e por dois “juizes adjuntos”, dos quais um deveria ser médico e outro professor. Exerciam um carácter “**preventivo**”, actuando sobre os jovens com percurso delinvente, mas também sobre aqueles que estavam em sério risco (moral) de enveredarem pela via da delinquência.

### 3.1.2.2. ORGANIZAÇÃO TUTELAR DE MENORES

A intervenção do Tribunal passa a ser estruturada em nome da protecção e a “bem dos menores”, com base num processo extremamente simplificado e informal, tendo sido acentuada a vertente relativa à delinquência.

O direito de audição é exercido de forma rudimentar e é inibido o direito à constituição de advogado.

No final da década de setenta o modelo de intervenção, no qual o “modelo de protecção”, assenta num poder quase ilimitado do estado, encapuzado pelo dever de educar e cuja intervenção feita em nome do “interesse do menor”, é colocada em crise.

Redirecciona-se a intervenção para uma nova concepção de “interesse superior da criança”, assente nos seus direitos e princípios universais condensados na “Convenção Universal dos Direitos das Crianças”.

Ainda assim, a versão de 1978 da Organização Tutelar de Menores, neste guia designada por **OTM**, mantém inalterados os princípios anteriores, com escassa produção de prova a ser feita pelas crianças e jovens e pelos seus pais; a sua não representação por advogado, excepto na fase de recurso, a não audição às crianças; um processo extremamente simplificado, conduzido por um juiz, no qual avultam as medidas de carácter institucional; o tratamento comum de crianças delinquentes e de crianças carecidas de protecção e a manutenção indeterminada das medidas, as quais cessam apenas quando o juiz lhes ponha termo ou por a criança se mostrar socialmente readaptada ou quando perfaça os dezoito anos.

### 3.1.2.3. DECRETO-LEI 189/91 DE 17 DE MAIO

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, cria as designadas “Comissões de Protecção de Menores”.

As Comissões de Protecção de Menores são a expressão do **direito da Criança à Comunidade**, devidamente organizada e funcionando em articulação, com vista à sua protecção, **expresso na CSDC**.

Não obstante a tomada de consciência da imperativa necessidade de promover a ruptura com o sistema anterior, este diploma mantém-se ancorado ao Decreto-lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, e aos princípios e às medidas que a enformam, acabando por não constituir ainda a mudança desejável.

As medidas a serem aplicadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio são as já previstas na OTM, art.18.º e art.19.º.

Reconhece-se o direito da criança a expressar a sua vontade e a ser ouvida e que as suas declarações relevem para efeitos de aplicação das medidas.

Por outro lado, as Comissões de Protecção de Menores passam a poder aplicar medidas de promoção e protecção, **com autonomia e independência**, mediante instauração de um processo de natureza administrativa e sem a chancela de uma autoridade judicial, desde que os pais, representantes legais ou detentores da guarda de facto **prestem o seu consentimento para a intervenção e concordem com a aplicação da medida**.

### 3.1.2.4. LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

A Lei de Protecção de Crianças de Crianças e Jovens em Perigo, neste guia designado por LPCJP, aprovada pela **Lei n.º 147/99**, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela **Lei n.º 31/2003**, de 22 de Agosto, entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2001.

A LPCJP insere-se num processo de reforma e resulta do debate entre o chamado modelo de “**justiça**”, em que se privilegia a defesa da sociedade e o respeito dos direitos, liberdades e garantias das crianças e o modelo de “**protecção**”, em que se privilegia a intervenção do Estado na **defesa do interesse da criança** sem que formalmente lhe esteja reconhecido o direito ao contraditório.



## LEMBRE-SE

1. Reconhecem-se as virtualidades da intervenção da comunidade na protecção de crianças em perigo.
2. Representa um esforço no sentido de promover respostas diferenciadas para as crianças vítimas e para as crianças com percursos delinquentes.



## VER

[Art. 18.º e art. 19.º da OTM](#)

[Art. 18.º e art. 19.º da OTM \(outro link\)](#)

[Art. 11.º do Decreto-Lei 189/91](#)



## LEMBRE-SE

Principais características da intervenção

- Assente na premissa de que a intervenção estadual relativamente às crianças infractoras não pode ser a mesma que se adequa às situações de crianças em risco ou em perigo.
- A intervenção do Estado só é “legítima” quando a criança esteja numa situação de perigo e já não de risco;
- É reconhecido o direito de audição e participação à criança, pais, representantes legais ou detentores da guarda de facto da criança, nos moldes consignados no diploma;
- A promoção e protecção dos direitos da criança tem por base uma intervenção consentida, no caso das CPCJ, reconhecendo-se a família enquanto entidade central no desenvolvimento da criança;
- A intervenção é efectuada por equipas multidisciplinares compostas por pessoas que representam a comunidade local;
- A avaliação diagnóstica é efectuada com base no modelo ecológico.



## VER

[LPCJP](#)

VER



LTE

### 3.1.2.5. LEI TUTELAR EDUCATIVA

A Lei Tutelar Educativa, neste guia designada por LTE, aprovada pelo Lei 166/99, de 14 de Setembro entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2001, constitui, conjuntamente, com a LPCJP, a ruptura definitiva com o anterior modelo de intervenção.

#### Principais características da intervenção

- O Estado intervém somente nos casos em que a criança com idade entre os 12-16 anos, pratique ofensa, de forma intolerável, de bens jurídicos essenciais, por isso qualificada como crime pela lei penal;
- Responsabilização da criança em relação ao seu papel na sociedade, na sua educação e não na punição, ou na retribuição pela prática do facto ilícito;
- As medidas responsabilizantes (medidas tutelares educativas) visam a educação da crianças para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade.

### 3.2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

Expressamente enunciados na LPCJP, art. 4.º, e aplicáveis aos processos tutelares cíveis por força do art. 147.º- A, da OTM, os princípios constituem orientações para a intervenção dos profissionais, devendo por isso o seu teor e alcance ser do conhecimento de todos os agentes sociais.

Princípios orientadores da Intervenção (Art.4.º da LPCJP )

- Interesse Superior da Criança;
- Intervenção precoce;
- Intervenção mínima;
- Proporcionalidade e actualidade;
- Responsabilidade parental;
- Prevalência da família;
- Obrigatoriedade da Informação;
- Audição obrigatória e participação;
- Subsidiariedade.



**VER**

[Art. 4.º da LPCJP](#)

[Anexo A](#) – Princípios orientadores da intervenção

2.ª parte - [Figura n.º 1](#) – Intervenção subsidiária no perigo

## VER



[Anexo B](#) – Definições legais e conceitos jurídicos

[CSDC](#)

[CRP](#)

[CCP](#)

[CCP \(outro link\)](#)

[OTM](#)

[OTM \(outro link\)](#)

[LPCJP](#)

[LPCJP \(outro link\)](#)

[LTE](#)

[LTE \(outro link\)](#)

### 3.3. INSTRUMENTOS E CONCEITOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO PARA O RECONHECIMENTO E CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Seguidamente são indicados alguns dos instrumentos mais significativos para o reconhecimento e concretização dos direitos da criança. Procede-se, ainda, à definição e explicação sucinta dos termos legais utilizados com mais frequência no contexto da protecção à infância.

De entre os instrumentos legais mais significativos da ordem jurídica portuguesa para o reconhecimento e concretização dos direitos da criança enquanto sujeito autónomo de direitos, salientam-se:

- Convenção Sobre os Direitos da Criança.
- Constituição da República Portuguesa.
- Legislação Ordinária
  - Código Civil Português
  - Organização Tutelar de Menores
- Lei de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens em perigo
- Lei Tutelar Educativa

#### 3.3.1. CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Nos termos da CSDC a criança **tem direito, nomeadamente**, a:

- Ver considerado em todas as decisões o **Superior interesse da criança**, art.3.º;
- Ao correcto cumprimento da **responsabilidade dos pais, da família alargada e da comunidade**, na efectivação dos seus direitos, art. 5.º;
- A **não ser separada dos seus pais**, salvo se as autoridades competentes o decidirem, art. 9.º;
- À **reunificação familiar**, art.10.º;
- A **exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem e de serem tomadas em consideração as suas opiniões, de acordo com a sua idade e maturidade**, art.12.º;
- À **liberdade de expressão**, art.13.º;

- A não ser sujeita a intromissões arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família ou correspondência, nem as ofensas ilegais à sua honra e reputação, art.16.º;
- Ao reconhecimento do papel fundamental dos pais na sua educação e promoção do desenvolvimento integral, e o direito ao apoio aos pais para o conveniente exercício dessa responsabilidade, art. 18.º;
- À protecção contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou negligência, maus tratos ou exploração ou violência sexuais, e direito às medidas adequadas à recuperação física e psicológica de quaisquer situações vitimizadoras da criança, art. 19.º, art. 34.º e art.39.º;
- À protecção e assistência especiais do Estado, nomeadamente pela possibilidade de adopção, colocação familiar ou colocação em estabelecimento adequado, quando privada do seu ambiente familiar ou não possa ser deixada nesse ambiente, art. 20.º;
- Em matéria de adopção, a ser considerado primordialmente o seu superior interesse, art. 21.º;
- À protecção contra a exploração económica e o trabalho infantil, art. 32.º;
- A ser protegida contra todas as formas de exploração prejudiciais a qualquer aspecto do seu bem-estar, art. 36.º;

### 3.3.2. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Instrumento Jurídico de essencial importância porquanto se apresenta como inviolável e acima de qualquer Lei Ordinária e à qual aquelas se subordinam, a Constituição da República Portuguesa, neste guia designada por CRP, reconhece a criança como sujeito autónomo de direito a dois níveis diferentes, mas complementares, dos direitos fundamentais:



**VER**

[CSDC os artigos referidos](#)

[CRP](#)

Ao nível dos direitos, liberdades e garantias pessoais, os artigos 13.º, 25.º, 26.º, 36.º e 43.º;

Ao nível dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais, os artigos 67.º, 68.º e 69.º.

## VER



[Livro IV CCP](#)

[OTM](#)

[OTM \(outro link\)](#)

## ALERTA



Relativamente a definições legais e conceitos jurídicos mais significativos e mais frequentemente utilizados em matéria de protecção às crianças consultar [Anexo B](#)

## VER



[Art. 12.º da LPCJP](#)

[Art. 12.º da LPCJP \(outro link\)](#)

### 3.4. LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA

#### 3.4.1. CÓDIGO CIVIL E ORGANIZAÇÃO TUTELAR DE MENORES

Destacam-se do Código Civil Português, neste guia designado por CCP, as seguintes disposições:

Artigos 1796.º a 1873.º - Filiação;

Artigos 1877.º a 1920.º - C - Responsabilidades parentais;

Artigos 1921.º a 1972.º - Tutela e Administração de bens;

Artigos 1973.º a 2002.º - D - Adopção;

Artigos 2003 a 2020.º - Alimentos.

A OTM trata destas matérias nas seguintes disposições:

Artigos 162.º a 173.º - F – Adopção;

Artigos 174 a 185.º - Regulação das Responsabilidades parentais e questões relacionadas;

Artigos 186.º a 190.º - Alimentos devidos a menores;

Artigos 191.º a 193.º - Entrega Judicial de Menor;

Artigos 194.º a 201.º - Inibição e limitações ao exercício das responsabilidades parentais.

#### 3.4.2. LEI DE PROTECÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO: DOS CONCEITOS

Neste ponto focamos os **conceitos jurídico legais mais pertinentes** no âmbito da **Lei de Protecção das crianças e jovens em perigo**, neste guia designada por **LPCJP** e da **Lei Tutelar Educativa**, neste guia designada por **LTE**, com os quais os profissionais que têm competência em matéria de infância devem estar familiarizados.

##### Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo

Âmbito de aplicação:

A LPCJP aplica-se às crianças que residam ou se encontrem em território nacional.

##### Comissões de Protecção de Crianças e Jovens

“Instituições **oficiais não judiciais** com **autonomia funcional** que visam **promover os direitos** da criança e do jovem e **prevenir ou pôr termo a situações** susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação ou desenvolvimento integral”.

### Criança (ou jovem)

A pessoa com **menos de 18 anos**, ou a pessoa com menos de 21 anos, que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos”.

### Objecto de intervenção das CPCJ

As CPCJ têm por objecto a **promoção e protecção das crianças em perigo**, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

### Legitimidade de intervenção das CPCJ

Decorre da existência de **duas** circunstâncias em simultâneo: existir uma **situação de perigo** para a segurança, saúde, formação ou desenvolvimento da criança resultante da violação dos direitos da criança por falta de cumprimento dos deveres parentais, ou de acção ou omissão de terceiros ou da própria criança a que os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto não se oponham a remover o perigo; ser prestado o **consentimento pelos pais/cuidadores e verificada a não oposição da criança com idade igual ou superior a 12 anos**, para a intervenção da CPCJ.

### Medidas

Às crianças que se encontrem numa **situação de perigo** podem ser aplicadas **medidas de promoção e protecção dos seus direitos**, previstas na lei, e neste guia designadas por MPP.

### Competência para aplicação das medidas

A competência para aplicar as medidas de promoção e protecção às crianças em perigo é **exclusiva das CPCJ e dos Tribunais**.

### Guarda de Facto

Qualquer pessoa que tenha a seu cuidado uma criança e que não seja o seu legal representante, assumindo, porém, continuamente as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais.

### Acordo de Promoção e Protecção

**Acordo de Promoção e Protecção**, neste guia designado por APP, é o compromisso reduzido a escrito entre as CPCJ, ou o Tribunal, e os pais/cuidadores e a criança com mais de 12 anos, no qual se **assumem obrigações necessárias**, quer para os pais/cuidadores, quer para a criança, e que a afastem do perigo.



VER

[Art. 3.º, 9.º e 10.º da LPCJP](#)

[Art. 3.º, 9.º e 10.º da LPCJP \(outro link\)](#)



ALERTA

As CPCJ só podem intervir na área da residência da criança, entendendo-se por residência como o local onde a criança tem a sua vida organizada e estabilizada.



VER

[Ver Directiva Conjunta entre PGR e CNPCJR](#)

[Anexo A](#) - Princípios da Intervenção

[Anexo B](#) - Definições legais e conceitos jurídicos

[Art. 35.º, 56.º, 57.º e 79.º da LPCJP](#)

[Art. 35.º, 56.º, 57.º e 79.º da LPCJP \(outro link\)](#)

[Contactos das CPCJ no site da CNPCJR](#)

### 3.4.3. LEI TUTELAR EDUCATIVA: ENQUADRAMENTO E APLICAÇÃO

#### Objecto

A LTE, aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, tem por objecto **a educação da criança para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade.**

#### Âmbito de aplicação

A LTE aplica-se à criança, com idade compreendida entre os **12 e os 16 anos**, que cometa facto qualificado pela lei penal como crime. No caso da criança ter idade inferior a 12 anos a intervenção tem lugar no domínio do sistema de promoção e protecção.

#### Competência

Compete ao **Ministério Público (MP)** dirigir o inquérito relativo ao facto qualificado como do crime. Ao Tribunal compete a decisão da arquivamento ou de aplicação e de revisão das medidas tutelares educativas.

#### Medidas

Esta lei tem medidas educativas que vão da simples **admoestação** até ao **internamento** da criança em centro educativo. As medidas de internamento em Centro Educativo podem ser executadas em **regime aberto; regime semiaberto ou regime fechado.**

### 3.5. CÓDIGO PENAL: CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS

Os crimes praticados especialmente contra crianças encontram-se dispersos por várias normas ínsitas no Código Penal, designado neste guia por CP, estando a sua tramitação prevista no Código de Processo Penal, designado neste guia por CPP.

[Art. 4.º LTE](#)

[Art. 4.º LTE \(outro link\)](#)

[Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Criança](#)

[Lei n.º 113/2009](#)

[CPP](#)

**Crimes contra a integridade física** os artigos 138º - exposição ou abandono, 152º - violência doméstica, 152º A - maus tratos.

**Crimes contra a liberdade pessoal** os artigos 158º - sequestro, 161º - rapto.

**Crimes contra a liberdade sexual** os artigos 163º - coacção sexual, 164º violação, 165º - abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, art.166º - abuso sexual de pessoal internada, art. 167º - fraude sexual, artº168º - procriação artificial não consentida, art. 170º - importunação sexual.

**Crimes contra a autodeterminação sexual** os artigos 171º - Abuso sexual de criança, art. 172º - Abuso sexual de menores dependentes, art. 173º - Actos sexuais com adolescentes, art. 174º - Recurso à prostituição de menores, art.175º - Lenocínio de menores, art. 176º - Pornografia de menores.

**Crimes contra a vida em sociedade** os artigos 249º - subtracção de menor, art.º 250º - violação da obrigação de alimentos.

[Código Penal](#)

[Código Penal \(outro link\)](#)

## VER



[DL 12/2008, de 17 de Janeiro](#)  
[Regulamentação das Medidas em meio natural de vida](#)

[Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro](#)

### 3.6. REGISTO CRIMINAL

No recrutamento para profissões, empregos, funções ou actividades, públicas ou privadas, ainda que não remuneradas, cujo exercício **envolva contacto regular com crianças**, a entidade recrutadora **está obrigada** a pedir ao candidato a **apresentação de certificado de registo criminal** e a ponderar a informação constante do certificado na aferição da idoneidade do candidato para o exercício das funções.

As autoridades judiciais (MP ou Tribunal) que, nos termos da lei, devam decidir sobre a adopção, tutela, curatela, acolhimento familiar, apadrinhamento civil, entrega, guarda ou confiança de crianças ou regulação do exercício das responsabilidades parentais **acedem à informação sobre a identificação criminal** das pessoas a quem a criança possa ser confiada, **como elemento da tomada da decisão**, nomeadamente para **aferição da sua idoneidade**. As autoridades judiciais podem ainda aceder à informação sobre identificação criminal de **outras pessoas** que coabitem com a criança.

Tratando-se de processo de promoção e protecção instaurado pela CPCJ, ou pela entidade que for competente, é solicitado ao MP o registo criminal sobre **a pessoa a quem a criança possa ser confiada e/ou pessoas que com ela coabitem**.

## LEMBRE-SE



Qualquer pessoa/profissional que intervenha em processos relativos à protecção de crianças, em qualquer fase dos mesmos, está obrigada a manter a total confidencialidade sobre todos os dados, documentos e informações que neles constem.

### 3.7. SIGILO PROFISSIONAL, PRIVACIDADE E PROTECÇÃO DE DADOS

A intervenção junto de crianças em perigo, ou vítimas de maus tratos, e suas famílias deve ser efectuada no **respeito pela sua intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada**. Este **princípio geral de intervenção** tem implicações práticas, muito relevantes, que devemos ter em atenção, desde logo, porque a **intervenção** exige o acesso a informação sensível da **esfera privada** de todos os sujeitos envolvidos.



## FORÇAS DE SEGURANÇA E PROTECÇÃO DA CRIANÇA

# 2<sup>A</sup> PARTE

- O papel das Forças de Segurança
- Detecção, Comunicação e Sinalização de situações de maus tratos ou outras situações de perigo
- Diagnóstico
- Intervenção

#### 4. O PAPEL DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA

A **importância do papel** das Forças de Segurança (FS) no sistema de protecção das crianças em perigo é indiscutível e justificada pela responsabilidade constitucional que os seus elementos têm, como profissionais, pela **segurança de todos os cidadãos**. As crianças representam um dos grupos mais vulneráveis e desprotegidos da sociedade. É por isso que as FS têm de lhes dedicar uma **protecção e atenção especiais**.

Os elementos das FS contactam diariamente com situações como a violência familiar, a delinquência, o alcoolismo, as toxicodependências, a pobreza extrema, etc. Estas e outras circunstâncias problemáticas podem favorecer a ocorrência de diversas situações de perigo ou maus tratos para as crianças que vivem nesses meios.

Além disso, quando acontece uma violação dos direitos fundamentais das crianças, os cidadãos normalmente recorrem, em primeiro lugar, aos elementos das FS, já que são geralmente conhecidos e facilmente identificáveis e encontram-se permanentemente à disposição do conjunto dos cidadãos. Muitas vezes representam o primeiro elo da cadeia de profissionais que vão intervir nos processos de protecção da criança, sobretudo nos casos de especial gravidade.

As FS evoluíram no seu papel de mera reacção às ocorrências e desenvolveram acções destinadas à **prevenção**. De facto, em matéria de maus tratos à criança, cada vez mais se requer uma intervenção capaz de evitar situações de perigo como, por exemplo, através da detecção, comunicação ou sinalização precoces de casos em que os direitos da criança não estejam a ser garantidos e consequentemente as suas necessidades não estejam a ser devidamente asseguradas.

Uma vez contemplada a necessidade de participação dos elementos das FS, é necessário responder às seguintes perguntas:

- **Em que momentos chave da intervenção com crianças em perigo devem ser envolvidos os elementos das FS?**
- **Que responsabilidades e competências em matéria de protecção à criança são atribuíveis a estes profissionais?**



#### ALERTA

O conceito de Comunicação diz respeito ao primeiro patamar de intervenção, ou seja, sempre que uma ECMIJ comunica a outra ECMIJ a detecção de uma situação de perigo;

O conceito de Sinalização diz respeito ao segundo patamar de intervenção, ou seja, quando uma ECMIJ sinaliza uma situação de perigo a uma CPCJ.

## VER



[Ponto 6](#) – Procedimentos de intervenção.

[Ponto 7](#) – Procedimento de intervenção em situação de urgência.

[Anexo E](#) - Fluxograma

[Anexo F](#) – Quadro explicativo do fluxograma

## VER



[Ponto 2](#) – Abordagem teórica dos maus tratos.

[Ponto 5.3](#) - Indicadores de detecção

[Anexo C1](#) - Checklist de indicadores

[Anexo C2](#) – Indicadores segundo o tipo de maus tratos

## ALERTA



Ter sempre em consideração as eventuais consequências de uma intervenção mal planeada e/ou executada na vitimização da criança.

Quando os pais não cumprem a sua função protectora, torna-se necessária a participação da situação de perigo às Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude de primeira linha (ECMIJ) em geral, às CPCJ ou ao Tribunal, em particular.

Os procedimentos que determinam o envolvimento e a participação de pessoas e instituições alheias à família na tarefa de protecção à criança são complexos. Os maus tratos constituem um problema que requer uma **abordagem multidisciplinar e em rede**, pois pode ter implicações legais, educativas, sociais e de saúde, entre outras. Todas as actuações dirigidas à infância devem estar integradas num plano de actuação mais amplo e articulado que inclua profissionais tais como: FS, assistentes sociais, psicólogos, profissionais de saúde e de educação, magistrados judiciais e do MP.

Considerando os maus tratos à criança nesta perspectiva ecossistémica, os elementos das FS, tal como outros, devem participar no processo que vai da própria detecção e identificação de uma situação suspeita de maus tratos até à intervenção planeada para a sua resolução.

O passo prévio a qualquer intervenção de protecção consiste em poder identificar os **sinais de perigo**, ou seja, de suspeita de maus tratos ou de outra situação e comunicá-los à entidade competente, seguindo o princípio da subsidiariedade, o perigo deve ser resolvido, em primeiro lugar, no primeiro patamar pelas ECMIJ e só depois de esgotadas todas as possibilidades da sua resolução ou quando a situação exige de facto uma medida de promoção e protecção deve o caso ser sinalizado às CPCJ.

Na situação detectada deve apurar-se a veracidade dos factos comunicados, bem como a gravidade e os efeitos da situação de perigo a que a criança está exposta. Colocar **hipóteses** que expliquem a situação de maus tratos ou de perigo, a fim de se planear a intervenção, no sentido de resolver as necessidades da criança e da sua família, sempre que possível, ao nível das ECMIJ. Dentro desta perspectiva global de intervenção integrada em matéria de protecção à infância vai-se considerar, nos pontos que se seguem, o **lugar** que as FS ocupam em todo o processo de intervenção levado a cabo para a protecção de crianças que estão a ser, ou correm o risco de vir a ser, vítimas de maus tratos ou de outras situações de perigo. Serão também focados os profissionais e instituições que estão directamente envolvidos na protecção à criança e com quem os elementos das FS devem articular e colaborar para a sua protecção eficaz.

#### 4.1. ASPECTOS GERAIS NA DETECÇÃO, AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU DE OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO

A função das FS é **fundamental** na **fase de detecção e de comunicação/sinalização** às **entidades competentes** das situações de maus tratos às crianças. Os seus elementos devem estar atentos à presença de **sinais de alerta** que possam indicar a existência de qualquer situação de perigo. De facto, as denúncias ou informações procedentes de pessoas, instituições ou profissionais e as funções exercidas em contacto com o cidadão, fazem das FS um importante agente de detecção e de comunicação/sinalização de situações de maus tratos ou de perigo em crianças. Nesta fase os elementos das FS desempenham um papel essencial.

Além disso, qualquer cidadão, grupo, associação ou sociedade, em geral, pode detectar uma situação de perigo ou de maus tratos à criança. No esquema seguinte indicam-se as pessoas e sectores profissionais que podem detectar mais facilmente esta problemática.

DETECÇÃO – COMUNICAÇÃO/ SINALIZAÇÃO	EM QUE CONSISTE?	QUEM DETECTA?
	Em identificar situações de perigo, quer se trate de situações de suspeita de maus tratos ou outras situações de perigo. Estas situações, caso não sejam resolvidas pelas ECMIJ, devem ser comunicadas à CPCJ e/ou Tribunal quando é caso disso.	Os cidadãos em geral Os Estabelecimentos de Educação, Ensino e Formação Os Serviços de Saúde As FS As IPSS/ONG Etc.

Quadro n.º 5 - Detecção-Comunicação/Sinalização



**VER**

[Ponto 2](#) - Abordagem teórica dos maus tratos.

[Anexo C1](#) - Checklist de indicadores.

[Anexo C2](#) - Indicadores por tipo de mau trato.

## VER



[Artigos 64º ao 70º da LPCJP](#)

[Artigos 64º ao 70º da LPCJP \(outro link\)](#)

## VER



[Ponto 5](#) - Meios e recolha de informação

[Ponto 5.4.](#) - Detecção dos maus tratos

[Ponto 8](#) - Investigação criminal

[Ponto 9](#) - Prova testemunhal

[CPP – art. 152º e 152º A](#)

[LOIC - Lei n.º 49/2008](#)

[LPCJP - art. 70º e 97º n.º 2](#)

[LPCJP - art. 70º e 97º n.º 2 \(outro link\)](#)

[Ponto 5](#) - Meios de recolha de informação na detecção

[Ponto 8](#) - Investigação criminal

[Ponto 9](#) - Prova testemunhal na investigação criminal

[Pontos 1](#) - Organização do sistema de protecção

[Ponto 2](#) - Abordagem teórica dos maus tratos

[Art. 91º LPCJP](#)

[Anexo C1](#) - Checklist de indicadores

[Anexo C2](#) - Indicadores por tipo de maus tratos

[Anexo E](#) - Fluxograma

[Anexo F](#) - Quadro explicativo

A **fase de detecção** de uma situação de maus tratos ou outra situação de perigo para uma criança é da responsabilidade e da competência de toda a **comunidade**.

Nesta fase, procede-se à recolha de toda a informação possível acerca da criança e da família, desde que com o seu consenso ou consentimento, de acordo com o patamar de intervenção (ECMIJ ou CPCJ, respectivamente) a fim de se determinar a **existência de perigo**, o seu **grau de gravidade** e avaliar – se há necessidade, ou não, da sua sinalização a uma CPCJ ou ao Tribunal e consequente adopção de uma medida promoção e protecção (MPP).

Não obstante, quando a situação observada for susceptível de configurar um crime tipificado no Código Penal, pode ser necessária a intervenção imediata das FS para preservação das provas e investigação criminal da situação.

A **Investigação criminal** é normalmente desencadeada pela **Autoridade Judicial**. Porém, os **maus tratos, tipificados no Código Penal**, são investigados **sem** necessidade de queixa, por se tratarem de **crimes públicos**.

Assim, a **investigação criminal** distingue-se claramente da fase de diagnóstico psicossocial.

A investigação criminal, segundo a **Lei de Organização da Investigação Criminal** (LOIC), Lei n.º49/2008, compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas no âmbito do processo.

O **diagnóstico psicossocial** inclui elementos da prática do trabalho psicossocial que são imprescindíveis para a planificação da intervenção junto da criança e da família e/ou para a decisão da aplicação, ou não, de uma MPP.

Nas FS existem valências mais especializadas em tarefas relacionadas com crianças, nomeadamente o Projecto de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (IAVE) e os Núcleos Escola Segura (NES) da GNR ou as Equipas de Proximidade de Apoio às Vítimas (EPAV) e as Equipas do Programa Escola Segura (EPES) da PSP. A participação de uns ou outros depende da localização do caso, não existindo sobreposição de funções. Os profissionais destas valências quando conhecedores dos casos podem ser elementos chave na **detecção** de situações de maus tratos ou

perigo para as crianças e podem, em muito, contribuir para o aprofundamento do diagnóstico psicossocial quer a nível das ECMIJ, quer das CPCJ.

Neste guia os pontos 8 e 9 são dedicados especificamente à **investigação criminal**.

DIAGNÓSTICO E INVESTIGAÇÃO DA SITUAÇÃO	EM QUE CONSISTEM?	QUEM DIAGNOSTICA E/OU INVESTIGA?
	Em recolher toda a informação que possa contribuir para comprovar a veracidade da situação detectada e para avaliar a necessidade de se adoptarem, ou não, MPP, urgentes ou não.	As ECMIJ e/ou as CPCJ dependendo do caso  As FS investigam os casos em que exista crime ou suspeita de crime.  Nas outras situações as FS colaboram na realização e aprofundamento do diagnóstico psicossocial com elementos que possam ter em relação às crianças em perigo.

Quadro n.º 6 – Diagnóstico e Investigação da Situação

#### 4.1.1. FUNÇÕES DE DETECÇÃO

As **funções de detecção de um caso** são comuns ao conjunto de profissionais das FS que estão directamente em contacto com o cidadão e nas esquadras e/ou postos em que as **denúncias** são formuladas, podendo identificar-se, entre outras:

- Detectar situações sociais e circunstâncias familiares de perigo ou maus tratos para as crianças;
- Identificar crianças em situação de perigo sem domicílio, localizando os familiares ou acolhendo-os em centros de acolhimento temporário (CAT);
- Receber as denúncias dos cidadãos, profissionais, instituições, pais, crianças, etc., relativas a crianças em situação de perigo ou de maus tratos vítimas de delitos/crime por parte de adultos;
- Referenciar o caso para a valência que nas forças de segurança lida com a problemática (e.g. IAVE, NES (GNR), EPES (PSP), EPAV(PSP));
- Sinalizar o caso à CPCJ territorialmente competente quando a situação pareça exigir a aplicação de uma medida de promoção e protecção e/ou estejam esgotadas as intervenções/recursos na primeira linha para resolução da situação.

#### 4.1.2. FUNÇÕES DE AVALIAÇÃO

As funções relacionadas com a avaliação da situação familiar e das sequelas que a criança possa apresentar também são da competência das FS enquanto ECMIJ.

Assim, podem fazer a triagem:

- entre uma situação de urgência e de emergência;
- entre uma situação de risco e perigo ou já de maus tratos;
- entre a necessidade, ou não, de aplicação de uma MPP;
- entre a situação que pode configurar, ou não, uma situação crime.

Nos casos em que se tenha avaliado que a criança está em **perigo iminente** exigindo um procedimento de urgência, as FS intervêm de acordo com o estipulado no ponto 7. Não obstante, cada profissional que se depare com um possível caso de maus tratos ou outras situações de perigo frequentemente efectua uma primeira avaliação, mais ou menos intuitiva, da gravidade da situação observada. Neste ponto, todos os profissionais envolvidos devem **seguir critérios** que contribuam para determinar a **gravidade** do caso e o **grau de urgência** da resposta. Concretamente, as FS efectuem o seu diagnóstico a partir do momento em que o caso é detectado e, por vezes, ele decorre antes ou paralelamente à investigação criminal quando é caso disso. Por isso, o ponto dedicado especificamente à detecção inclui uma parte que contempla os **critérios** susceptíveis de contribuir para que o agente das FS possa realizar o seu **diagnóstico**.

Em **síntese**, as funções na fase de **avaliação e diagnóstico** podem incluir entre outras as seguintes:

- Recolher testemunhos através de entrevistas a familiares, vizinhos ou possíveis testemunhas dos acontecimentos.
- Recolher elementos para verificar ou refutar a existência de um crime ou falta em que esteja envolvida uma criança.
- Verificar se a criança foi vítima ou não de uma situação de maus tratos e abusos ou agressões sexuais.
- Procurar e localizar crianças cujo paradeiro seja desconhecido ou que estejam em fuga.
- Exercer vigilância em centros de lazer, na via pública, no domicílio, nas imediações escolares, etc.

### VER



[Ponto 7](#) - Procedimento de urgência

[Anexo E](#) - Fluxograma

[Art. 91º LPCJP](#)

### VER



[Ponto 9.1](#) - Entrevista cognitiva

[Ponto 9.2](#) - Entrevista aos pais

[Ponto 9.3](#) - Entrevista à criança

### 4.1.3. FUNÇÕES DE INTERVENÇÃO

A **intervenção** entende-se como a concepção e a execução do plano, programa, medida e recurso que melhor se adapte às necessidades da criança e da sua família. É um processo complexo que requer a participação de recursos comunitários com diferentes níveis de intervenção e graus de especialização.

A intervenção psicossocial, tal como está contemplado no quadro jurídico, distingue **dois tipos de intervenções**: as derivadas da apreciação das **situações de risco** e as derivadas das **situações de perigo ou já de maus tratos** com necessidade, ou não, de aplicação de MPP. Relativamente às intervenções em caso de **risco e perigo** têm em vista conseguir a manutenção da criança no seu ambiente familiar, diminuir os factores de risco, promover os factores de protecção social e familiar prevenindo situações de perigo ou recidivas de situações que já tenham ocorrido. Estas situações são da competência das entidades locais com competência em matéria de infância e juventude, nomeadamente as FS que, através das suas equipas, seleccionarão as intervenções técnicas e/ou os apoios psicossociais mais adequados para resolver a situação da criança e da sua família.

Relativamente a estas **intervenções** podem citar-se, entre outras, as seguintes:

- Programa Escola Segura;
- Programa Integrado de Policiamento de Proximidade da PSP (PIPP);
- Projecto Investigação e Apoio a Vitimas Específicas da GNR (IAVE);
- Encaminhamento de situações de suspeita de abuso sexual para a PJ.

No que diz respeito às intervenções em caso de **maus tratos ou outras situações de perigo** são iniciadas quando se detecta que uma criança se encontra numa situação de perigo ou já de maus tratos. Nestes casos, a intervenção psicossocial focaliza-se na protecção à criança incluindo o tratamento/reparação da problemática observada (prevenção terciária) e a prevenção de situações futuras ou recidivas (prevenção secundária).

Nestas situações se após esgotadas **todas as soluções de resolução** da situação no primeiro patamar de intervenção ou quando se avalia de imediato a necessidade de aplicação de uma MPP, a equipa da ECMIJ, responsável pela gestão do processo da criança, sinaliza e pode propor à CPCJ, territorialmente competente, uma medida de promoção e protecção. A CPCJ reavaliará sempre a situação, a fim de determinar



**VER**

[Ponto 2.6.](#) -Prevenção dos maus tratos

## LEMBRE-SE



1. Quando a detecção de uma criança **não requer aplicação** de uma eventual medida de promoção e protecção, da competência exclusiva das CPCJ ou dos Tribunais, **basta a resposta da(s) ECMIJ**, com intervenção naquelas áreas em que se diagnosticarem as necessidades de actuação, sem que isso implique um processo de promoção e protecção.

2. Quando **não** existem indícios de uma situação de perigo **que exija** a necessidade de aplicação de uma medida de promoção e protecção, **cabará** aos profissionais das ECMIJ a **intervenção e resolução da situação de perigo** detectada.

## ALERTA



Apenas as CPCJ e os Tribunais podem aplicar Medidas de Promoção e Protecção

se deve, ou não, abrir processo e aplicar, ou não, a medida proposta. A **protecção da criança** realiza-se através da **aplicação** de uma das seguintes medidas:



Figura n.º 7 - Medidas de Promoção e Protecção

As intervenções das FS no domínio da protecção à criança, em geral, caracterizam-se por serem intervenções **pontuais** e sobretudo relacionadas com a **detecção e sua comunicação ou sinalização**. Do ponto de vista da intervenção imediatamente a seguir à detecção, comunicação ou sinalização, surge a necessidade de se estabelecer qual(ais) o(s) procedimento(s) a seguir e quais os intervenientes. Assim, haverá que atender aos **seguintes aspectos**:

- Actuar sobre a problemática dos maus tratos ou outras situações de perigo numa perspectiva intersectorial integrada e coordenada, pois só assim se pode ter garantida a atenção correcta à criança e à família.
- Realizar o diagnóstico psicossocial da situação, tomar decisões relativamente à aplicação de uma medida de promoção e protecção, estabelecer os objectivos a alcançar com a família, etc. é da competência de outras entidades, embora deva colaborar sempre com as mesmas e para os objectivos referidos.
- Evitar desde o início juízos apressados da situação e formas de coacção destinadas a obter informação, a fim de não dificultar a ajuda psicossocial posterior.
- Ter sempre presente o **princípio da intervenção mínima**, ou seja, a importância de não duplicar, nem sobrepor recursos, entrevistas, etc., procurando, se possível, a complementaridade. Isto é viável, integrando a informação que foi recolhida por outros profissionais, ou evitando indagações, que vão necessariamente requerer outra intervenção profissional. Em certos países é autorizada a gravação em vídeo da primeira declaração da criança a fim de

evitar novas comparências que impliquem uma exposição excessiva da criança à recordação do facto traumático, ou seja, a sua vitimização secundária.

Relativamente às **funções** das FS relacionadas com a **intervenção** destacam-se as seguintes:

- Sinalizar o caso às ECMIJ ou à CPCJ ou comunicar ao Tribunal competente.
- Proteger e apoiar os elementos das CPCJ no âmbito dos Processos de Promoção e Protecção (PPP), nomeadamente, na execução das MPP e quando existir ou quando esteja previsto um procedimento de urgência com a oposição dos pais/cuidadores.
- Adoptar medidas de protecção urgentes (e.g. procedimento de urgência), e cumprir o previsto para essas situações, nomeadamente, levar a criança a um centro hospitalar, a um centro de acolhimento temporário (CAT), etc.
- No âmbito da sua função repressiva, actuar nos casos com natureza criminal nomeadamente abuso sexual de crianças, maus tratos, violência física, pornografia e prostituição de crianças, etc.
- No âmbito da sua função preventiva actuar noutras situações, nomeadamente, comportamentos aditivos (e.g. alcoolismo), grupos de risco, e qualquer outro tipo de abuso ou abandono da criança, que não configure a prática de crime.
- No âmbito do Programa Escola Segura intervir na prevenção do absentismo e abandono escolar em colaboração com a escola.
- Fiscalização de estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas a menores de 16 anos.
- No âmbito de fugas ou desaparecimento de crianças dar encaminhamento das situações à Linha da Criança Desaparecida “SOS Criança Desaparecida” (telefone n.º116000).

O acompanhamento exaustivo e intervenção intensiva dos casos compete claramente às ECMIJ e/ou às CPCJ e, no último patamar de intervenção, às EMAT. É prática corrente, as entidades com competências em matéria de infância e juventude poderem solicitar a cooperação e apoio das FS quer na fase diagnóstica, quer na execução das MPP que tenham sido acordadas. Deste modo, na execução de algumas intervenções ou execução de medidas de promoção e protecção, as FS podem ser responsabilizadas, se as necessidades da criança assim o exigirem, a



**VER**

[Ponto 3](#) - Regime Jurídico aplicável às situações de maus tratos ou outras situações de perigo

[Anexo E](#) - Fluxograma

[Anexo E](#) - Quadro explicativo

[Art. 13.º, 59.º e 91.º LPCJP](#) (dever de colaboração, execução de medidas, procedimento de urgência)

## VER



No [ponto 6](#) são apresentados os procedimentos de actuação em situações de perigo para as FS

[Despacho Saúde – estabelece as regras de Articulação entre as unidades de saúde e os serviços da Segurança Social nas matérias](#)

[Anexo E](#) – Fluxograma

[Anexo F](#) – Quadro explicativo

## LEMBRE-SE



- As FS tem relevância especial na **fase de detecção** de situações de perigo ou de suspeita de maus tratos.
- As tarefas inerentes ao **diagnóstico** da situação de maus tratos ou de outra situação de perigo **são claramente da competência** de outras ECMIJ ou das CPCJ mas para o qual as FS podem, em muito, contribuir com os seus dados para o aprofundamento e análise do mesmo. Os resultados de uma eventual investigação policial ou criminal podem constituir-se como uma importante fonte de informação e grande ajuda para as tomadas de decisão.
- Uma **intervenção inter-sectorial integrada** na problemática dos maus tratos ou noutras situações de perigo constitui um **direito de qualquer criança** e um dever dos profissionais que se deparam com esta realidade.

concretizarem algumas das acções previstas no Plano de Intervenção Familiar (PIF) ao nível das ECMIJ ou no Acordo de Promoção e Protecção (APP) e respectivo plano de intervenção ao nível das CPCJ.

Em todo o processo descrito, é fundamental que o profissional das FS integre nas suas intervenções o **apoio e colaboração** com outros profissionais de outras áreas, nomeadamente, os Serviços Sociais, os Estabelecimentos de Ensino e de Formação, os Hospitais e Centros de Saúde (e.g. os NHACJR - Núcleos Hospitalares de Apoio à Criança e Jovem em Risco), o Ministério Público (MP).

Em geral, as FS podem ser confrontadas com **dois tipos** de situações envolvendo crianças :

- As situações em que **as crianças são vítimas** de crimes, faltas, abandono ou qualquer outra situação em que seja necessária uma intervenção no sentido da sua protecção.
- as situações em que **as crianças são autoras** de crimes ou faltas tipificadas no Código Penal. Este tipo de situações também requer um tratamento especial, por se considerar que a existência de comportamentos violentos, anti-sociais ou de risco, em muitas crianças, têm origem em experiências **anteriores ou actuais** de perigo ou de maus tratos que vitimizaram a criança.

Num primeiro momento em que se suspeite que uma criança está a ser vítima de maus tratos ou outra situação de perigo é necessário que as FS procedam de acordo com o Fluxograma no Anexo E e respectiva explicação no Anexo F.

### 4.1.3.1. FUNÇÕES RELATIVAS À ARTICULAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, CPCJ E OUTRAS ENTIDADES

No âmbito da **articulação** anteriormente referida das FS com outras entidades destacam-se as seguintes:

#### **Funções no âmbito da articulação com o Ministério Público:**

- Dar resposta a todas as solicitações do Ministério Público (e.g. ouvir um testemunho, averiguações de domicílios e paradeiros, notificações, etc.)
- No âmbito da avaliação de uma situação de natureza criminal comunicar, não só ao Tribunal de Família e Menores, mas também ao MP junto do Tribunal Criminal territorialmente competente.

**Funções no âmbito da articulação com a CPCJ:**

- Dar cumprimento ao dever de colaboração com a CPCJ (e.g. Realização de diligências quando solicitadas).
- Nas suas funções de membro da CPCJ e representante das FS, promover a articulação interinstitucional.
- Dar cumprimento às deliberações das CPCJ e em caso de oposição fundamentar devidamente.
- Responder às solicitações no âmbito da protecção de crianças vítimas de maus tratos ou outras situações de perigo.
- Sinalizar situações de perigo ou de maus tratos para a criança.
- Colaboração em todas as actividades no âmbito da modalidade alargada da CPCJ.

**Funções no âmbito da articulação com outras Entidades:**

- Responder às solicitações no âmbito da protecção de crianças vítimas de maus tratos ou outras situações de perigo.
- Partilhar informação no âmbito da sua actuação quando se considerar existir situações de perigo ou de maus tratos para a criança.
- Apoiar quando solicitado o cumprimento do mandado judicial para retirada de crianças que estejam a ser vítimas de maus tratos ou abandono.
- Realização de diligências quando denunciadas pelas ECMIJ.
- Colaboração em todas as actividades no âmbito da promoção e protecção das crianças e na divulgação dos seus direitos, bem como na prevenção dos maus tratos e outras situações de perigo.



**VER**

[Art. 13.º, 18.º, 28.º, 64.º da LPCJP](#)



## **INSTRUMENTOS AO SERVIÇO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA**

# **3<sup>A</sup> PARTE**

- Meios de recolha de informação
- Formas de detecção de situações de maus tratos ou outras situações de perigo
- Problemas frequentes na detecção
- Indicadores de detecção para as Forças de Segurança
- Situações de risco vs situações de perigo
- Avaliação da situação de maus tratos - princípios orientadores

## 5. MEIOS DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO NA DETECÇÃO DE SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO

Neste ponto são focados os aspectos mais relevantes da detecção de situações de maus tratos ou outras situações de perigo, as formas de abordagem à criança e família, bem como a avaliação e os procedimentos a serem desenvolvidos para uma correcta intervenção reparadora.

A **detecção de potenciais situações de maus tratos** constitui o requisito necessário para desencadear a intervenção. Esta consiste em **reconhecer ou identificar sinais** que indiciem a suspeita da existência de situações de maus tratos, ou outras situações de perigo.

Quando se fala em detecção referimo-nos à identificação de qualquer situação que consubstancie uma situação de perigo para a criança. Contudo, importa considerar o seguinte:

- I. Numa primeira abordagem, os elementos das FS constituem-se como Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ) nos termos dos artigos 5.º e 7.º da LPCJP devendo esgotar toda a intervenção de forma consensual com os pais, com os detentores das responsabilidades parentais ou com quem tenha a guarda de facto ou de direito.
- II. Se da intervenção acima referida resultar informação que diga respeito à actuação de outras ECMIJ locais junto daquele agregado familiar (e.g. IPSS, equipas do RSI, ONG, Projectos locais) as FS devem comunicar a ocorrência à(s) respectiva(s) Entidade(s) através da Ficha de Comunicação/Sinalização de forma a constituir um elemento facilitador no diagnóstico e na intervenção.
- III. Se da intervenção das FS forem detectadas situações tipificadas na Lei Penal como crime, o agente deve recolher os elementos probatórios e adoptar as medidas necessárias à **preservação do local/provas** e, se necessário, proceder à detenção do ou dos autores do crime comunicando os factos ao Ministério Público. Por outro lado, se for detectada um **situação de urgência** para a criança as FS, de acordo com o artigo 91.º da LPCJP, devem accionar o **Procedimento de Urgência** e comunicá-lo ao MP.
- IV. Se da intervenção referida em II, resultar a conclusão de que esgotadas todas as possibilidades de intervenção, a situação de perigo para a criança ainda



**VER**

[Art 3º, 5º, 7º, 11º e 64º da LPCJP](#)

[Anexo B](#) – Definições legais e conceitos jurídicos

[Anexo D](#) – Ficha de Sinalização

[Anexo E](#) – Fluxograma

[Anexo F](#) – Quadro explicativo

## VER



[Directiva conjunta entre a CNPCJR e a PGR](#)

[Art. 43.º e art. 73.º n.º 2 da LTE](#)

[Art. 82.º da LPCJP](#)

[Ponto 2.4 – Prevenção dos maus tratos](#)

## LEMBRE-SE



O art. 43.º da LPCJP apesar de não ser dirigido às autoridades policiais, prevê a possibilidade de o MP tomar iniciativas de protecção, requerendo, nomeadamente, medidas de protecção, ou comunicando a situação às entidades/CPCJ competentes.

O art. 73.º n.º 2. Da LTE refere que a denúncia ou a transmissão de denúncia por Autoridade Policial é, sempre que possível, acompanhada por informação sobre a conduta anterior do jovem e sobre a sua condição educativa, social e familiar.

Coexistindo no mesmo jovem uma situação de perigo e a prática de um facto qualificado pela Lei penal como crime, as FS têm dois papéis muito relevantes a desempenhar, seja no domínio da intervenção enquanto ECMIJ (intervenção/comunicação de acordo com o princípio da subsidiariedade), seja no âmbito do apoio à intervenção do MP no processo tutelar educativo, no qual também têm que estar atentas aos sinais de possível situação de desprotecção em que o jovem se encontra.

persiste, as FS devem sinalizar a situação à CPCJ, nos termos do artigo 64.º da LPCJP, ou caso se verifique a inexistência de uma CPCJ com competência para essa área territorial, comunicando a situação ao MP nos termos da alínea a) do artigo 11.º da LPCJP. Em qualquer dos casos, as FS devem, à semelhança do referido em II, remeter através da Ficha de Comunicação/Sinalização todos os elementos de que disponham de forma a facilitar o diagnóstico e a intervenção.

- V. No que concerne ao MP deve distinguir-se a matéria de natureza criminal da de Família e Menores. Assim, as comunicações em caso de práticas de crimes envolvendo crianças devem ser realizadas para o MP junto dos Tribunais Judiciais (ou dos DIAP no caso de estarem instalados) ou para os Tribunais de competência especializada de Família e Menores, nas restantes situações. Anote-se que sobre este procedimento deve ser tida em conta a **circular conjunta entre a CNPCJR e a PGR**, já anteriormente referida quanto à necessidade de informar cada um dos Tribunais nos casos em que a intervenção seja concomitante e a comunicação tenha sido realizada para ambos.
- VI. Nos casos de delinquência juvenil em que seja aplicável a LTE, as FS devem ter em conta o artigo 82.º da LPCJP no que se refere às comunicações a realizar.

**Em suma**, as FS assumem uma relevante intervenção no âmbito da Lei de Política Criminal que privilegia a **prevenção** e o combate aos crimes de violência doméstica e contra as crianças. A especificidade das suas competências nomeadamente:

- O regime de permanência;
- O conhecimento territorial e demográfico nas áreas de implantação das esquadras e postos;
- A capacidade de articular com as demais instituições enquanto estratégia de planeamento de intervenção.

contribuem para que as FS se constituam como **elementos fundamentais** de prevenção e reparação no Sistema Nacional de Promoção e Protecção à Infância e Juventude.

As questões a que se pretende responder neste ponto 5 são:

- De que forma ou através de que vias é que as FS podem ter acesso à informação sobre situações de maus tratos ou outras situações de perigo para a criança?
- Quais os problemas mais comuns que as FS podem ter de enfrentar para identificar estas situações de perigo?

- Que sinais ou alertas permitem às FS detectar situações indiciadoras de perigo para a criança?
- Em que critérios se podem basear as FS para determinar se a situação observada é grave e urgente?

A identificação destas situações torna-se possível através do conhecimento dos **indicadores de perigo** que apontam para a não satisfação das necessidades básicas da criança ou para a possibilidade de a sua integridade física ou psicológica estar em perigo.

As FS pelas suas **funções** estão numa situação privilegiada para a detecção de comportamentos ou **indicadores de perigo** nas crianças. Por isso é necessário que as FS **conheçam os “sinais de alerta” ou indicadores** destas possíveis situações. Os mais importantes são os **indicadores físicos, comportamentais e escolares** da criança, a par **dos comportamentos e das atitudes** da família.

Para além das FS, os **responsáveis pela detecção** em situações de perigo para a criança são:

- os cidadãos em geral (vizinhos, familiares, conhecidos, etc.) que podem a qualquer momento informar as ECMIJ (Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude), as CPCJ e os Tribunais.
- os profissionais das ECMIJ que estão em contacto com as crianças (profissionais de saúde, da educação, da acção social, das FS, etc.).



**VER**

[Anexo C1](#) – Checklist de Indicadores

[Anexo C2](#) – Indicadores por tipo de maus tratos

[Ponto 2](#) – Abordagem teórica dos maus tratos ou de outras situações de perigo

[Art. 3.º, 64.º, 65.º e 66.º da LPCJP](#)

## VER



[Anexo C1](#) – Checklist de indicadores

[Anexo C2](#) – Indicadores por tipo de maus tratos

[N.º 2, art.3.º da LPCJP](#)

### 5.1. FORMAS DE DETECÇÃO

A identificação de uma situação de perigo, ou a apreciação das suas circunstâncias pode ser efectuada directamente ou no decurso de outro tipo de intervenções das FS.

#### 5.1.1. DETECÇÃO DIRECTA

Consiste na **observação directa**, pelos profissionais das FS, de uma situação de maus tratos ou de outra situação de perigo para a criança, ou no conhecimento da mesma, **indirectamente**, através de informações ou denúncias efectuadas geralmente por vizinhos ou familiares, grupos sociais, associações em geral e instituições públicas ou privadas.

No **primeiro caso de detecção directa**, o profissional das FS, no desempenho das suas funções nomeadamente ao patrulhar as ruas, pode detectar uma situação de perigo, por exemplo, um caso de mendicidade, uma criança abandonada, uma criança a vagar sozinha pela rua durante o horário escolar, etc. Estas e outras situações similares são reunidas na *Check-list* de indicadores no Anexo C1, não se podendo descurar os exemplos constantes do n.º 2 do artigo 3.º da LPCJP.

No **segundo caso de detecção indirecta**, as FS são alertadas por uma ocorrência que envolve uma criança, através de uma denúncia directa ou anónima. Utiliza-se o termo denúncia anónima nos casos em que o denunciante não revela a sua entidade (por exemplo uma chamada telefónica para as FS) ou refere aos próprios elementos das FS que não deseja revelar a sua identidade.

Neste ponto, é necessário sublinhar que ainda existem grandes resistências em denunciar situações de maus tratos, ou outras situações de perigo para as crianças, quer pelas próprias, quer pelos familiares, ou por outras pessoas que tenham conhecimento das mesmas.

Para esta conjuntura contribuem **alguns factores** que levam muitas pessoas a evitar a denúncia de situações desta natureza, nomeadamente:

- Receio de represálias por parte do presumível autor do crime;
- Receio de se ver envolvido num processo judicial, em que possa ter de depor como testemunha;

- Desconhecimento sobre o funcionamento do sistema de justiça;

Por estes motivos, é conveniente que as FS **incentivem a comunicação** de qualquer facto passível de afectar os direitos das crianças, mesmo que essa comunicação não seja formalizada através de uma denúncia.

Para a Lei processual vigente, as **denúncias** podem ser realizadas sob forma escrita ou verbal, pessoalmente ou através de mandatário judicial.

As denúncias podem tomar a forma de:

- **auto de notícia:** a autoridade ou profissional das FS recolhe toda a informação fornecida pelo denunciante, passa a escrito e assina;
- **auto de denúncia:** a autoridade ou profissional das FS recolhe toda a informação fornecida pelo denunciante, passa a escrito e assina juntamente com o denunciante.

### 5.1.2. DETECÇÃO INDIRECTA

O conhecimento de uma situação de maus tratos, ou outra situação de perigo, pode surgir **indirectamente**, isto é, no decurso de qualquer intervenção das FS, designadamente, quando:

- Numa intervenção se observa a presença de crianças pequenas sozinhas em casa.
- Numa investigação de certos casos em que são detectados, paralelamente, indicadores de maus tratos, por exemplo, a presença de crianças, ao investigar - se um local de prostituição.
- Numa operação preventiva como, por exemplo, nas actividades de segurança rodoviária, observarem-se sinais de negligência numa criança presente.

Uma vez detectado o caso, é necessário proceder a uma avaliação dos sinais observados. Alguns são tão claros que, praticamente de imediato, é feito um diagnóstico de maus tratos. Outros não sendo tão evidentes, terão de ser comprovados por vias diferentes. Qualquer que seja o caso, há que confrontar os dados objectivos com a teoria e a experiência de que se disponha em matéria de maus tratos às crianças.



**VER**

[Ver art. 241.º a 247.º do CPP.](#)



**LEMBRE-SE**

Nos casos em que tenha sido formalizada uma denúncia por qualquer das vias descritas, é importante procurar responder às questões:

QUEM?  
O QUÊ?  
COMO?  
QUANDO?  
ONDE?  
PORQUÊ?



**ALERTA**

Outras situações há que não são decorrentes de maus tratos directos à criança como por exemplo quando os pais/cuidadores da criança são detidos por outro qualquer crime. Nestes casos devem as FS adoptar os respectivos procedimentos de actuação



**VER**

[Ponto 5.3.](#) – Indicadores de detecção

[Anexo C2](#) – Indicadores por tipo de maus tratos

## ALERTA



No sentido de ultrapassar esta situação as FS devem assumir uma **atitude pedagógica** no âmbito das suas funções explicando à comunidade os objectivos das suas intervenções.

## VER



Para aprofundamento das questões associadas à denúncia consultar vídeos:

<http://www.youtube.com/watch?v=-M6pkGD0pnw&feature=related>

<http://www.youtube.com/watch?v=0Sc5TeH4csw&feature=related>

<http://www.youtube.com/watch?v=3TqZhbQOpDs&feature=related>

<http://www.youtube.com/watch?v=J1xi36i5Y3Y&feature=related>

<http://www.youtube.com/watch?v=Z8B4H7LLv3Q&feature=related>

## 5.2. PROBLEMAS MAIS FREQUENTES NA DETECÇÃO

Entre os problemas com que as FS se podem deparar na detecção de possíveis situações de maus tratos às crianças, está a formalização de **falsas denúncias** ou de **denúncias pouco consistentes**. Existem casos de separação e divórcio em que as crianças são utilizadas por um dos progenitores para descarregar a ira e denunciar o outro progenitor por maus tratos de diversa índole. Também há casos de crianças que denunciam os pais por estes lhes imporem uma disciplina que, em seu entender, é extrema ou injusta.

O tipo de contexto sociocultural em que os incidentes ocorrem também pode constituir um obstáculo à detecção de um caso de maus tratos, pelo isolamento geográfico, por medos e crenças locais ou culturais o que contribui para dificultar a detecção destas situações.

Outro facto que pode dificultar a detecção pelas FS é a relutância de alguns sectores da população em identificar não só essas situações, mas também as próprias FS como figuras profissionais que facultam informação, protecção e segurança. A imagem das FS continua a estar mais associada a funções de controlo e repressão do que de apoio e protecção.

### 5.3. INDICADORES DE DETECÇÃO

É uma lista que não pretende ser exaustiva de todas as situações susceptíveis de alertar para a possível existência de maus tratos ou outras situações de perigo, mas antes servir como um guia para facilitar às FS a observação de diferentes situações que podem ser consideradas de perigo para as crianças.

Além disso, a presença de alguns destes indicadores não implica automaticamente a existência de maus tratos.

Quanto aos indicadores familiares, pode acontecer os pais apresentarem alguns dos sinais ou comportamentos referidos e, no entanto, cuidarem devidamente dos filhos. Noutros casos, os comportamentos que se referem às crianças podem obedecer a outro tipo de problemática, distinta dos maus tratos.

Os **indicadores** são as situações, sinais, alertas ou comportamentos das crianças e das respectivas famílias que, muitas vezes, dão o alarme para uma possível situação de maus tratos. De um modo geral, podem observar-se indicadores **físicos** e **comportamentais da criança** e indicadores **familiares**.

#### 5.3.1. INDICADORES DE MAUS TRATOS

Para se identificar situações de maus tratos ou perigo na infância e na adolescência os profissionais das FS devem conhecer e ter em atenção determinados **indicadores** que podem ser **sinais de risco e alerta** observáveis nas crianças e suas famílias, quer ao nível **físico**, quer ao nível **comportamental** e **social**.

A **observação sistemática** da criança tendo como **referência** estes indicadores permite avaliar melhor a respectiva situação da criança e determinar as formas de actuação que se julge pertinente adoptar, sendo que um **reconhecimento atempado de dificuldades da relação** entre a criança e os pais/cuidadores, pode:

- auxiliar à definição de uma **intervenção atempada** a ser desenvolvida junto das famílias e com as crianças, **prevenindo-se**, assim, o aparecimento de problemas mais graves, como por exemplo, absentismo e abandono escolar, comportamentos pré-delinquentes, comportamentos agressivos, entre outros;
- promover o bem-estar e o desenvolvimento equilibrado e global da criança;
- facilitar a sua inclusão.



**VER**

[Anexo C1](#) – Checklist de indicadores

[Anexo C2](#) – Indicadores por tipo de maus tratos

[Ponto 2](#) – Abordagem teórica dos maus tratos

Existem diversos **indicadores de maus tratos** que são mais ou menos visíveis conforme o **contexto** em que se actue. Deste modo, os **profissionais das FS**, pelos serviços e locais onde exercem as suas funções, têm **maior acesso** a certos aspectos da vida das crianças do que outros. Por exemplo nos hospitais onde estão instalados postos de atendimento policial é mais fácil detectarem-se determinados indicadores físicos que, noutros locais, por diversas razões, podem passar despercebidos. Por seu turno, nas Escolas, os **Núcleos Escola Segura** da GNR e as **Equipas do Programa Escola Segura** da PSP, têm um **acesso privilegiado** ao quotidiano das crianças, a diversas formas do seu comportamento individual e social, pelo que os indicadores possíveis de serem identificados podem ser de outra natureza.

Para detectar possíveis situações de maus tratos ou perigo, é conveniente partir da variável **idade da criança**, pois, dependendo da sua etapa evolutiva/desenvolvimental, os **sinais de alerta de perigo** existentes podem ser **diferentes** e significarem graus de perigosidade diferente para a criança.

Uma criança de cinco anos, de acordo com o nível de desenvolvimento cognitivo e sócio-emocional em que se encontra, não terá o mesmo comportamento ou atitude que um jovem de catorze anos, em pleno desenvolvimento da adolescência.

Estas diferenças que se constataam nas crianças podem observar-se em mais pormenor se se tiver em conta os **três níveis básicos** de desenvolvimento: **físico, cognitivo e sócio-emocional**.

O desenvolvimento **físico** diz respeito à capacidade da criança responder ao ambiente que a rodeia e inclui o **desenvolvimento motor e sensorial**.

O desenvolvimento **cognitivo** refere-se às **capacidades intelectuais**, incluindo as **capacidades de aprendizagem**.

O desenvolvimento **sócio-emocional** depende do **estado emocional** da criança e inclui aspectos como o auto-conceito e a auto-estima, as capacidades relacionadas com a expressão de sentimentos, as estratégias de resolução de conflitos, entre outras competências pessoais e sociais.

Em função da natureza do que se observa, os **indicadores de maus tratos** ou perigo podem ser agrupados nas seguintes **quatro grandes categorias**:

## LEMBRE-SE



Os indicadores de maus tratos ou outras situações de perigo, podem referir-se tanto a sinais físicos, comportamentais e escolares das crianças vítimas dessas situações como dizer respeito aos comportamentos e atitudes dos adultos responsáveis pela sua protecção, educação e desenvolvimento.

- **Físicos** relativamente à criança;
- **Comportamentais** relativamente à criança;
- **Escolares** relativamente à criança;
- **Comportamentais** relativos à atitude da sua família.

No anexo C2 são apresentados os **indicadores de perigo** ou “**sinais de alerta**” mais observáveis no campo dos maus tratos, ou outras situações de perigo, procedendo-se à sua distinção de acordo com os **níveis etários**.

No anexo D sugere-se um modelo de Ficha de Comunicação/Sinalização que inclui um **Protocolo de Observação para a Detecção da situação de perigo**, permitindo efectuar uma **recolha sistemática** dos elementos de observação, a nível da criança, o que facilita uma **primeira abordagem e avaliação** da situação.

A classificação dos indicadores seguidamente apresentada foi elaborada a pensar nas situações que podem ser **mais observáveis** pelas FS, especialmente para os profissionais **mais próximos** do cidadão.

### 5.3.1.1. INDICADORES OBSERVÁVEIS

#### a) INDICADORES FÍSICOS DAS CRIANÇAS

Referem-se aos **sinais observáveis** em qualquer parte do corpo da criança que sejam resultado do comportamento negligente e/ou violento dos pais/cuidadores. Incluem-se nesta categoria as feridas, contusões, fracturas, atrasos de desenvolvimento associados a manifestações físicas como o peso, a altura, a aparência, a higiene, a fala, bem como os efeitos resultantes de factos como o não ser proporcionada à criança uma alimentação adequada e suficiente, a escassez ou inexistência de afectos ou carinho, etc.

#### b) INDICADORES COMPORTAMENTAIS DAS CRIANÇAS

Dizem respeito às reacções comportamentais e/ou emocionais da criança que são consequência, imediata, ou de longo prazo, do *stress* sofrido na situação de maus tratos, ou outras situações de perigo, como por exemplo as reacções de ansiedade, *stress* pós-traumático, comportamentos de *bullying*,



## ALERTA

- A presença de algum destes indicadores não significa automaticamente a ocorrência de situações de maus tratos.
- Há crianças que apresentam alguns destes indicadores e, no entanto, não sofrem nenhum tipo de maus tratos.
- Para efectuar uma primeira avaliação haverá que ter em conta o número de indicadores que a criança apresenta, a frequência com que se manifestam, os contextos em que surgem, a sua gravidade e a sua duração ou eventual cronicidade, sendo importante a abordagem do caso/situação com outros profissionais da educação, da saúde e/ou da segurança social.

## VER



[Art. 3.º, ponto 2, alínea f\) da LPCJP.](#)

## LEMBRE-SE



Os problemas de atenção, a sintomatologia depressiva e determinados comportamentos subjacentes a possíveis situações de maus tratos **dificultam a adaptação** às aprendizagens quotidianas, às tarefas da aula, **à socialização da criança** favorecendo/promovendo o insucesso escolar e **comprometendo** a sua inclusão educativa e social.

## ALERTA



As crianças vítimas de maus tratos, ou outras situações de perigo, **também podem revelar sucesso escolar**, sendo contudo nestas situações a sua **área emocional e social** as mais afectadas, o que pode ser visível através de sinais comportamentais, nomeadamente, a extrema timidez, o isolamento, a tristeza persistente mas **também a agressividade**.

A adversidade associada às famílias onde ocorrem situações de maus tratos, ou outras situações de perigo, é transversal a qualquer estrato sócio-económico e cultural.

quer como agressor, quer como vítima, conversas de carácter “sexualizado” descontextualizadas da idade, comportamentos pré-delinquentes, etc..

Outra consequência dos maus tratos, ou outras situações de perigo, tende a ser uma baixa auto-estima. Frequentemente, as crianças que são maltratadas, ou experienciam outras situações de perigo, recebendo, por exemplo, castigos físicos frequentes, vêem-se a si próprias como “más”, sentindo, por vezes, que merecem ser castigadas. Por vezes, erradamente estas crianças são avaliadas como “hiperactivas” e/ou “problemáticas”. As reacções comportamentais e emocionais podem ser muito díspares: desde a submissão, inibição e apatia, associadas a sentimentos de depressão, até às reacções de agressividade e raiva extremas dirigidas contra si mesmas ou contra terceiros.

### c) INDICADORES ESCOLARES DAS CRIANÇAS

Por vezes os maus tratos e outras situações de perigo têm consequências directas nos resultados escolares, registando-se mudanças bruscas do rendimento escolar, e/ou de comportamento, dificuldades de aprendizagem, problemas de atenção e concentração, faltas às aulas, ou falta de interesse e de participação.

As **repercussões** dos maus tratos no **funcionamento cognitivo e sócio-emocional** das crianças reflectem-se claramente no seu sucesso escolar e educativo e na sua **socialização**. A este respeito podemos ter como referência alguns comportamentos anti-sociais das crianças, nomeadamente a violência contra animais, pessoas mais vulneráveis como os idosos e sem abrigo.

### d) INDICADORES COMPORTAMENTAIS DOS PAIS/CUIDADORES

Incidem sobre o comportamento e as atitudes que os pais/cuidadores manifestam em relação à criança, assim como a sua participação na protecção, cuidados e educação da criança.

As crianças que sofrem maus tratos, ou outras situações de perigo, vivem geralmente em ambientes familiares adversos, **independentemente do seu estatuto socioeconómico**, que as impedem de alcançar as metas próprias de cada etapa do desenvolvimento e que lhes dificultam, ou impedem, o desenvolvimento de competências físicas, cognitivas e sócio-emocionais, que lhes permitam uma boa integração educativa e social.

Tendo por base os resultados de diversos estudos, é possível apontar para algumas características que tendem a estar mais presentes nas famílias em que predominam os maus tratos físicos, emocionais e/ou sexuais, comparativamente às famílias nas quais se evidencia um mau trato da criança por negligência.

- Assim, por um lado, as crianças que sofrem algum tipo de mau trato, emocional ou físico tendem a desenvolver-se no seio de ambientes familiares caracterizados, entre outros aspectos, por elevados níveis de conflitualidade e de relações instáveis e imprevisíveis, com grande frequência de interacções negativas e um baixo número de intercâmbios positivos.
- Por outro lado, as crianças cujos maus tratos principais consistem em formas de negligência ou abandono tendem a estar em ambientes familiares caracterizados pela baixa responsividade e envolvimento emocional dos pais/cuidadores principais, que pode atingir uma total “despreocupação” em relação às actividades que a criança realiza fora de casa, independentemente do que é esperado para a sua idade.
- Nas situações de abuso sexual de crianças deve ter-se presente que este termo abarca duas realidades diferentes, a intrafamiliar, que corresponde a qualquer contacto sexual exploratório sobre a criança cometido por familiares, independentemente do grau de parentesco, ou a extrafamiliar, que se refere a todos os outros agressores não familiares, cuja intimidade com a criança pode ser maior (e.g. ama, vizinho, etc.), menor ou inexistente.

## IDENTIFICAÇÃO DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO DOS 0 – 5 ANOS

As crianças dos 0-7 anos devido às **características diferenciais** destas idades e à **sua maior vulnerabilidade** exigem que os polícias disponham de **alguns conhecimentos** sobre o **desenvolvimento infantil**, as necessidades relativas à alimentação, higiene, cuidados básicos, sobre os **direitos das crianças** e a sua violação – maus tratos - e em especial sobre a Protecção à Infância e Juventude, em tudo o que diga respeito ao diagnóstico e intervenção em situações de maus tratos, ou outras situações de perigo.

Nestas primeiras etapas do desenvolvimento da criança ocorrem uma série de **mudanças fundamentais** a nível físico e psicológico tornando-as, por isso, **mais vulneráveis a qualquer situação que, na sequência de maus tratos ou outras situações de perigo, as possam vitimizar.**



### LEMBRE-SE

As crianças que sofrem algum tipo de maus tratos durante este período podem vir a revelar **maiores dificuldades** de funcionamento cognitivo, **atrasos** de desenvolvimento global, alterações de desenvolvimento emocional e do comportamento.



### VER

[Ponto 2](#) - Abordagem teórica dos maus tratos

[Ponto 2.1](#) - Necessidades das crianças



### ALERTA

O número de casos fatais em crianças vítimas de maus tratos situa-se nas faixas etárias **abaixo dos 6 anos** sendo **indispensável a intervenção atempada** em diferentes contextos.

## LEMBRE-SE



- A presença de algum destes indicadores **não significa automaticamente** a ocorrência de situações de maus tratos.
- Há crianças que apresentam alguns destes indicadores e, no entanto, não sofrem nenhum tipo de maus tratos.
- Para efectuar uma primeira avaliação da decisão de SINALIZAR o caso a uma CPCJ e/ou ao MP haverá que ter em conta o **número de indicadores** que a criança apresenta, a **frequência** com que se manifestam, os contextos em que surgem, a sua **gravidade** e a sua **duração** ou eventual **cronicidade** sendo importante a abordagem do caso/situação com outros profissionais da educação, da saúde e/ou da segurança social.

## VER



[Anexo C1](#) – Checklist de Indicadores

### IDENTIFICAÇÃO DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO DOS 6 AOS 15 ANOS

Dos **seis aos quinze anos**, ocorrem uma série de importantes **mudanças** no desenvolvimento **físico, cognitivo e emocional** das crianças.

Estas mudanças permitem a aquisição de um conjunto de competências e a realização de determinadas tarefas evolutivas, fundamentais neste período para que haja uma adaptação e socialização adequadas da criança ao ambiente.

As crianças que sofrem algum tipo de **maus tratos**, ou de outras situações de perigo, podem ter **dificuldades** em alcançar estas metas evolutivas próprias do seu estágio de desenvolvimento, como por exemplo a assunção de responsabilidades ou a interiorização das normas, podendo apresentar dificuldades escolares e/ou problemas emocionais ou comportamentais.

### IDENTIFICAÇÃO DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO ENTRE OS 15- 18

A **adolescência** é um período evolutivo em que ocorre uma série de mudanças importantes nas dimensões físicas, cognitivas e sócio-emocionais nomeadamente mudanças corporais, abertura a novas realidades e interesses, maturação das capacidades cognitivas, distanciamento dos modelos parentais. **Não deve ser desvalorizado** que nestas idades estas mudanças podem conduzir a **dificuldades manifestadas** através de **comportamentos de maior risco**, agressivos e provocatórios para com os adultos, pares e/ou autoridade ou através de outros comportamentos de introversão, como o isolamento, ou o retraimento excessivo.

## 5.4. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DE MAUS TRATOS OU DE OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO

Neste ponto tentar-se-á esclarecer o que é que o profissional das FS deve avaliar concretamente e com que finalidade.

Uma vez detectados os indicadores que levam a suspeitar da existência de possíveis maus tratos ou outras situações de perigo, os profissionais das FS devem efectuar uma primeira avaliação da situação.

Convém lembrar que a **avaliação do caso** pelos profissionais das FS tem **características diferentes** de uma avaliação efectuada, por exemplo, pelos profissionais da acção social ou da saúde. Assim sendo, uma avaliação exaustiva da situação familiar, das sequelas físicas, emocionais ou sociais da criança, do grau em que as suas necessidades básicas são satisfeitas, etc., pode ser da competência das equipas da acção social e/ou da saúde que, em última análise, devem aferir se se trata de uma situação de risco ou já de uma situação de maus tratos ou outra situação de perigo.

Quando se utiliza o termo **avaliação pelos profissionais das FS** ele refere-se aos **critérios** que vão permitir discriminar RISCO e PERIGO e determinar a URGÊNCIA do caso, condicionando o passo seguinte da actuação que pode passar pela comunicação às ECMIJ, sinalização à CPCJ ou por uma intervenção imediata.

A detecção, comunicação ou sinalização do caso aos profissionais da acção social, ou às CPCJ, assim como a realização ou não de uma investigação criminal, dependem em grande medida de:

- avaliação do perigo (e.g. grau de perigosidade e urgência)
- da natureza da situação detectada (e.g. crime).

Normalmente, a avaliação da **urgência** é um processo intuitivo, em geral associado aos conceitos de risco e perigo. Porém, é conveniente que **todos** os profissionais das FS partilhem do mesmo **conceito de urgência**, por forma a dar prioridade às detecções, actuações ou sinalizações que garantam a melhor protecção à criança no seu tempo útil.

Por conseguinte, o **conceito de urgência** deve depender de **critérios claros** e estar o menos contaminado possível de aspectos subjectivos. Para minimizar os



**VER**

[Ponto 4.1](#) - Detecção, sinalização e intervenção

[Ponto 5.1](#) - Formas de detecção

[Anexo E](#) - Fluxograma

[Anexo F](#) - Quadro explicativo do fluxograma



**LEMBRE-SE**

Sempre que os profissionais das FS avaliem que as situações de perigo não são da sua competência devem na mesma recolher os elementos necessários e sinalizá-las às entidades competentes.



**VER**

[Art. 91.º da LPCJP](#)

[Ponto 7](#) - Procedimento de urgência

[Anexo E](#) - Fluxograma

## VER



[Ponto 2.5.](#) – Risco e Perigo no âmbito do Sistema de Promoção e Protecção

[Ponto 7](#) – Procedimento de urgência

[Art. 3.º, n.º 2 da LPCJP](#)

## ALERTA



A LPCJP enquadra a intervenção das ECMIJ no que respeita às situações de crianças em perigo

## VER



[Ponto 7](#) – Procedimento de urgência

[Art. 91.º da LPCJP](#)

[Anexo E](#) – Fluxograma

[Anexo F](#) – Quadro explicativo

aspectos subjectivos associados a qualquer processo de avaliação, apresenta-se em seguida uma **definição de urgência** e os **critérios** orientadores associados, ao risco e ao perigo.

Uma **situação urgente** é aquela em que exista perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança.

Em síntese, a **avaliação da urgência** tem por objectivo saber qual é o passo a dar em seguida pelo profissional das FS. Esta primeira avaliação da urgência permitirá iniciar duas vias de actuação bem distintas.

Por um lado, pode desencadear-se o **procedimento de urgência** quando se encontram cumpridos os **critérios** de perigo e de urgência e, por outro, levar-se a cabo o **procedimento habitual** quando esses critérios não se verificarem.

Ambos os procedimentos serão explicados no **ponto 6 – Procedimentos de intervenção** e no **ponto 7 – Procedimentos de intervenção em situação de urgência**.



## FORÇAS DE SEGURANÇA E PROCEDIMENTOS DE INTERVENÇÃO NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA

# 4<sup>A</sup> PARTE

- Aspectos gerais dos procedimentos de intervenção
- Quem sinaliza, quando comunicar ou sinalizar, a quem comunicar ou sinalizar e como comunicar ou sinalizar
- Ficha de Comunicação/Sinalização
- O que fazer após detecção e a comunicação ou sinalização
- Procedimento de intervenção em situação de urgência, quando e como proteger

## 6. PROCEDIMENTOS DE INTERVENÇÃO

Qualquer intervenção das FS deve ter em conta o **bem-estar** da criança. Portanto, qualquer intervenção deve ter um **enfoque preventivo**, tendente a solucionar os problemas e conflitos existentes através dos diferentes recursos comunitários e institucionais de apoio à infância e juventude.

A intervenção das FS deve seguir os seguintes **princípios**, para além de outros consignados na LPCJP:

- O superior interesse da criança.
- Os direitos da vítima .
- O critério da intervenção mínima.
- Os critérios da preservação da prova .

Nesta fase visa-se saber responder à pergunta: “*Que fazer perante um caso de uma criança em perigo?*” A resposta é determinada pela **magnitude e intensidade** da situação de perigo observada. Assim, as acções ou procedimentos são distintos em função da urgência, ou não, da resposta necessária. Para **avaliar a urgência** são tidos em conta os **critérios de urgência** já expostos.

Os **procedimentos básicos** de intervenção que competem ao conjunto dos profissionais das FS quando detectam um caso são:

- os procedimentos em **situação de emergência**, ou seja, em situações de maus tratos ou outras situações de perigo.
- os procedimentos em **situação de urgência** na ausência do consentimento.



**VER**

[Ponto 1](#) – Organização do sistema de promoção e protecção de crianças e jovens em Portugal

[Ponto 2.6](#) – Prevenção dos maus tratos

[Anexo A](#) – Princípios orientadores de intervenção

[Art. 7.º, 8.º, 13.º da LPCJP](#)

[Art. 3.º e art. 37.º da LPCJP](#)

[Ponto 2.5](#) - Risco e perigo,

[Ponto 4](#) - Tipologia dos maus tratos na infância

[Ponto 5.4](#) – Avaliação da situação de maus tratos

[Ponto 7](#) – Procedimento de urgência

[Quadro n.º 7](#) – Procedimento de intervenção em situação de perigo

## VER



[Ponto 5.3.](#) – Indicadores de detecção

[Anexo C1](#) – Checklist de indicadores de maus tratos

[Anexo E](#) - Fluxograma

[Anexo F](#) – Quadro explicativo do fluxograma

[Anexo D](#) - Modelo de Ficha de Comunicação/Sinalização

## ALERTA



Em caso de suspeita de maus tratos e de dúvida deve sinalizar-se sempre a situação porque a não sinalização pode envolver um risco significativo para a criança

## ALERTA



Quando existem indícios da prática de crime contra a liberdade e auto determinação sexual deve o facto ser comunicado à PJ de imediato.

## 6.1. EM SITUAÇÃO DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO

Em matéria de protecção à criança o procedimento habitual da intervenção das FS consiste em primeiro lugar, avaliar a urgência, ou não, da necessidade da sua intervenção, bem como avaliar, de forma articulada com as ECMIJ, ou CPCJ, de acordo com o patamar de intervenção, a gravidade da situação e a necessidade, ou não, de aplicação de uma MPP.

Sempre que este processo baseado num conjunto de **indicadores de perigo**, determine o encaminhamento da situação para o primeiro ou segundo nível de intervenção do Sistema de Promoção e Protecção, as ECMIJ e as CPCJ, respectivamente, deve ser preenchida uma **Ficha de Comunicação/Sinalização**.

Através da **Ficha de Comunicação/Sinalização** os profissionais das FS dão a conhecer a situação da criança de forma a que esta seja avaliada pelos profissionais da área a quem compete a efectiva protecção da criança. Deste modo, podem ser identificadas situações de possíveis maus tratos e aplicadas, quando necessárias, as MPP adequadas.

A **recomendação geral é comunicar ou sinalizar sempre** a situação, mesmo que se trate de uma simples suspeita, pois situações aparentemente mais ligeiras podem esconder outras de maior gravidade, ou situações ligeiras podem dar origem a outras mais graves, se não se intervier a tempo.

### 6.1.1. QUEM COMUNICA OU SINALIZA

A comunicação ou sinalização é feita por qualquer profissional das FS que detecte uma criança vítima de maus tratos ou outras situações de perigo.

Quando a situação detectada tem origem numa denúncia ou pode constituir crime tipificado no Código Penal, será elaborado o respectivo auto e enviado aos Serviços do MP.

### 6.1.2. QUANDO COMUNICA OU SINALIZA

Quando a situação detectada **não** envolva um perigo iminente para a vida da criança ou integridade física com simultânea oposição dos detentores do poder paternal, ou de quem tenha a guarda da criança, ou seja, quando não se cumprirem os critérios do procedimento de urgência.

A título de exemplo, citamos algumas situações que podem requerer uma sinalização à CPCJ desde que já tenham sido **anteriormente sinalizadas e trabalhadas** nas Entidades competentes de **primeira linha**, nomeadamente, a escola, o hospital ou centro de saúde, o serviço social:

- Mendicidade infantil nas situações em que a vida da criança não é posta em perigo.
- Presença frequente de uma criança na rua durante o horário escolar.
- Presença frequente de crianças sózinhas na rua sem a supervisão de um adulto.
- Comportamentos anti-sociais, como danos, furtos, roubos, consumos de tabaco, álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, etc., sempre que não envolvam um perigo grave para a criança.
- Qualquer outra situação em que se observem sinais de maus tratos ou grave falta de cuidado e/ou supervisão às crianças.

### 6.1.3. A QUEM COMUNICA OU SINALIZA

Dependendo da situação em concreto assim a mesma será reportada ao patamar competente de intervenção do Sistema de Promoção e Protecção e às respectivas entidades com responsabilidades na matéria (ECMIJ, CPCJ, MP).

#### a) Acção Social

Todas as situações que se avaliem poderem beneficiar de apoios de natureza social para solucionar determinadas situações que se avaliem como colocando em risco ou em perigo o bem estar da criança detectada.

#### b) Estabelecimentos de Ensino

Sempre que uma criança seja detectada, por exemplo, em situação de absentismo escolar, a deambular na via pública durante o período escolar



**VER**

[Art. 91.º e 92.º da LPCJP](#)

[Ponto 7](#) - Procedimento de urgência

[Anexo E](#) - Fluxograma

[Anexo D](#) - Ficha de Comunicação/Sinalização



**VER**

[Anexo E](#) - Fluxograma

[Anexo F](#) - Quadro explicativo do fluxograma

[Anexo C1](#) - *Checklist* de indicadores

[Anexo C2](#) - Indicadores por tipo de maus tratos

ou a consumir tabaco, álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, conflitos inter-pares e/ou com adultos.

**c) Associações de Pais**

Sempre que se detectem situações, por exemplo, de absentismo escolar, consumos de tabaco, álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes nas imediações dos estabelecimentos de ensino.

**d) Câmaras Municipais ou Juntas de Freguesia**

Todas as situações que, por exemplo, constituam degradação ao nível das condições habitacionais, nomeadamente, a falta de instalações sanitárias, a falta de água corrente e/ou energia eléctrica, a sobrelotação da residência, a elevada degradação da residência, necessidades de adaptações na habitação (e.g. crianças portadoras de deficiências), etc. Outras situações que se avaliem da necessidade de apoios de natureza social podem também ser encaminhadas para os respectivos serviços de acção social destas entidades de primeira linha.

**e) Projectos de Intervenção Local**

A comunicação a estas entidades varia com as parcerias existentes localmente e com os objectivos dos projectos. Deve ser realizada quando os projectos se adequem à integração da criança e à sua recuperação enquanto membro daquela comunidade.

**f) Associações Juvenis**

A comunicação às instituições juvenis varia com as parcerias existentes localmente. A comunicação deve ser realizada quando os projectos se adequem à integração do jovem e à sua recuperação quando esta beneficie de um exemplo dos seus pares como referência de futuro.

**g) Hospitais**

São sinalizados aos hospitais ou aos núcleos hospitalares da criança e jovem em risco (NHACJR), desde que estes existam e estejam operacionais, os casos em que haja suspeita de maus tratos e negligência das crianças e quando estas apresentarem doenças (físicas ou mentais) ou lesões/deficiências que exijam exames de diagnóstico de intervenção imediata.

**VER**



[Despacho da Saúde 31292/2008 de 5 de Dezembro](#)

#### h) Centros de Saúde

São sinalizadas aos centros de saúde ou aos respectivos núcleos da criança e jovem em risco (NACJR), desde que estes existam e estejam operacionais, as situações das crianças que apresentam falta de cuidados básicos de saúde, nomeadamente falta de rastreios, vacinação, consultas periódicas (e.g. dentista, oftalmologista, pediatria, planeamento familiar), falta de apoios especiais (e.g. terapias específicas, cadeira de rodas, adaptações).

#### i) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

A comunicação a estas entidades varia com as suas valências de intervenção e com os projectos que desenvolvem e as parcerias estabelecidas localmente. Deve ser realizada quando a intervenção das IPSS locais se adequam à integração da criança na comunidade local e à resolução da situação que a colocou em situação de perigo em consonância com a sua família.

#### j) Centros Paroquiais

A comunicação a estas entidades varia com as suas valências de intervenção e com os projectos que desenvolvem e as parcerias estabelecidas localmente. Deve ser realizada quando a intervenção das Centros Paroquiais se adequam à integração da criança na comunidade local e à resolução da situação que a colocou em situação de perigo em concordância com a sua família.

#### k) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ)

A sinalização à CPCJ, territorialmente competente, realiza-se quando se verifica que a situação já tinha sido comunicada e trabalhada pelas entidades de primeira linha, esgotando-se todas as possibilidades de intervenção e quando a situação exige para sua resolução a aplicação de uma MPP.

#### l) Ministério Público

Sempre que a situação detectada configura **prática de crime** (Tribunal Criminal) ou exige um **procedimento de urgência** (Tribunal de Família e Menores ou Tribunal de Comarca quando aquele não exista).



### ALERTA

Entende-se por CPCJ territorialmente competente a comissão da área de residência da criança



### VER

[Art. 79.º da LPCJP](#)



### DICA

Na comunicação ou sinalização das situações detectadas e para agilização da intervenção pela entidade competente ter em atenção as seguintes situações:

- Mendicidade: obter documentos de identificação e morada e comunicar à ECMIJ ou sinalizar à CPCJ;
- Fugas/danos/conflictos entre pares e/ou com os técnicos quando a criança está institucionalizada sinalizar à entidade que aplicou a MPP (CPCJ) ou Tribunal, que não necessariamente da área territorial da instituição);
- Incumprimento/conflictos entre progenitores e quando esteja estabelecida a Regulação das responsabilidades parentais sinalizar ao TFM onde corra termos ou tenha corrido o respectivo processo de Regulação das responsabilidades parentais;
- Fugas de criança antes do seu aparecimento: sinalizar ao TFM;
- Prática de facto qualificado como crime com crianças maiores de 12 anos sinalizar ao TFM com conhecimento à CPCJ;
- Violência domestica verbal, comunicar às Entidades de primeira linha que acompanham a família.

## VER



[Ponto 2](#) – Abordagem teórica dos maus tratos

[Anexo C1](#) – *Checklist* de indicadores

[Anexo C2](#) – Indicadores por tipo de maus tratos

[Anexo D](#) – Ficha de comunicação/sinalização

[Art. 3.º da LPCJP](#)

## ALERTA



Se houver processo crime a correr e estiver sujeito a segredo de justiça o OPC que investiga só pode facultar o nº de processo, informar se foram requeridos exames, etc. sem concretizar o seu teor.

### 6.1.4. COMO COMUNICA OU SINALIZA

A comunicação às ECMIJ ou a sinalização à CPCJ deve ser efectuada através da **Ficha de Comunicação/Sinalização**, no **anexo D**, que se baseia no modelo teórico exposto no presente guia e nos indicadores de perigo e alerta da criança e dos pais ou principais responsáveis por ela.

#### A. CONTEÚDO DA FICHA DE COMUNICAÇÃO/SINALIZAÇÃO:

- a) Dados de identificação da criança:** nesta parte são incluídos todos os dados de identificação do caso, tais como nome, idade, endereço e telefone da criança e dos pais. Também existe a possibilidade de incluir outra informação de interesse sobre os pais ou as pessoas responsáveis pela criança, designadamente se convivem com ele, a forma de os localizar, etc.
- b) Indicadores de perigo observados:** os indicadores ou sinais observados na criança ou na família serão assinalados com um **círculo** à volta dos códigos numéricos existentes na lista de indicadores **anexa** à Ficha. Estes indicadores estão relacionados quer com a falta de cuidados e supervisão, quer com a presença de sequelas físicas ou emocionais, quer com actos anti-sociais e comportamentos de risco, expressões e manifestações da criança, quer ainda com os sinais que podem ser observados nos pais ou principais responsáveis. Este item inclui ainda uma parte com um espaço em branco, onde se pode registar a presença de **outros** indicadores, ou qualquer comentário com eles relacionado, como por exemplo quando se observam situações similares existindo suspeita de que a situação esteja a afectar outras crianças, como irmãos, colegas, etc.
- c) Dados da comunicação/sinalização:** neste item são inseridos dados relativos à data em que o facto é sinalizado, aos profissionais das FS que detectaram o caso, a quem é dirigida a informação, e ainda dados que informem se se trata apenas de uma suspeita ou se existe evidência clara de maus tratos, etc.. São ainda inseridos dados que permitem identificar o elemento que sinaliza a situação, o posto que ocupa, a entidade a que pertence, o endereço, o número de telefone, etc., e o número de registo que identifique a Ficha de Comunicação/Sinalização. Além disso, existe ainda um espaço em branco onde se pode acrescentar informação de carácter mais qualitativo, relacionada com outras actuações das FS realizadas em relação ao caso sinalizado. Neste ponto

é importante inserir dados sobre a veracidade e comprovação da situação detectada, actuações das FS já realizadas e resultados ou conclusões apurados. É ainda útil indicar se foi iniciada a investigação criminal do caso, se foram realizadas entrevistas à criança ou aos pais ou se foram requeridos relatórios médicos ou forenses, etc.

## **B.- OUTRAS QUESTÕES DE INTERESSE RELACIONADAS COM A FICHA DE COMUNICAÇÃO/SINALIZAÇÃO**

**Acessibilidade das Fichas de Comunicação/Sinalização.** É conveniente que os profissionais das FS tenham acesso fácil às Fichas de Comunicação/Sinalização, a fim de facilitar a tarefa de comunicação ou sinalização.

Propõe-se que exista em todos os Postos/Esquadras um arquivador exclusivo para a área da protecção de crianças e jovens em perigo .

**Vantagens da Ficha de Comunicação/Sinalização.** Além da função principal de transmitir a informação sobre a situação de perigo da criança, a Ficha de Comunicação/Sinalização permite **cumprir outras funções**, como por exemplo, o registo de determinada informação relevante sobre a criança, a fim de facilitar as intervenções, o acompanhamento das mesmas, as futuras consultas, os estudos epidemiológicos, etc.

Nesse sentido, é conveniente que, no mesmo Posto/Esquadra, fique arquivada uma **cópia** da Ficha de Comunicação/Sinalização.



**VER**

[Art. 3.º da LPCJP](#)

Informação da Inspeção Geral da Administração Interna – informação n.º 8/2006 no âmbito das inspecções sem aviso prévio

[Anexo D](#) – Ficha de comunicação/sinalização

### **6.1.5. QUE FAZER APÓS A COMUNICAÇÃO OU SINALIZAÇÃO**

#### **6.1.5.1. PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÃO DE PERIGO**

A intervenção das FS nem sempre termina com a comunicação do caso às ECMIJ, ou com a sinalização às CPCJ e/ou aos Serviços do MP. De facto, há um trabalho de **seguimento directo ou indirecto** do caso.

Embora o acompanhamento exaustivo dos casos e da intervenção continue a ser da competência específica das outras entidades (ECMIJ ou CPCJ) a disponibilização de informação dos elementos das FS, após a comunicação ou sinalização, é fundamental.

## VER



[Art. 4.º da LPCJP](#)

[Ponto 3.2.](#) – Princípios da intervenção (quadro legal)

[Anexo A](#) – Princípios orientadores da intervenção

[Ponto 5.1.](#) - Formas de detecção

[Ponto 6](#) - Procedimentos de intervenção

[Ponto 7](#) - Procedimento de urgência

[Anexo E](#) - Fluxograma,

[Anexo F](#) - Quadro explicativo

[Anexo D](#) – Ficha de Comunicação/Sinalização

## LEMBRE-SE



- O procedimento de intervenção em situação de perigo é iniciado sempre que o caso não se revestir da gravidade e urgência suficientes para iniciar outras intervenções e consiste em **comunicar/sinalizar** a situação detectada à ECMIJ ou à CPCJ.
- A comunicação/sinalização é sempre realizada independentemente de existir, ou não, um presumível crime.
- Após comunicar/sinalizar um caso, a **articulação e colaboração** com as ECMIJ e/ou CPCJ é fundamental para o seguimento dos casos e sucesso da intervenção planeada.

Assim, pode ser de grande ajuda para os profissionais que planificam e coordenam a intervenção, saber, por exemplo, se continuam a ser observados os indicadores de perigo que motivaram a comunicação ou sinalização ou outros relacionados com os maus tratos infligidos à criança. Neste sentido é conveniente os elementos das FS manterem uma maior atenção sobre a criança sinalizada, garantido com os seus policiamentos e programas de proximidade uma **observação directa mais atenta** dos comportamentos da criança com a respectiva recolha de informação junto de familiares ou vizinhos. É possível que, após a comunicação ou sinalização de uma situação de absentismo escolar ou de mendicidade infantil, o elemento das FS continue a observar a criança ou se aperceba de novos indicadores não apreciados inicialmente.

Além disso, após a comunicação ou sinalização, é necessária a **articulação** de todos os profissionais que intervêm nos casos de perigo, assegurando-se, de acordo, com o previsto na Lei que as diligências que impliquem a participação das crianças, sejam apenas as estritamente necessárias (intervenção mínima), evitando-se repetições que agravem a sua delicada situação emocional e a sua vitimização secundária.

O quadro seguinte resume o procedimento de intervenção na situação de perigo, para os elementos das FS, quando não estejam reunidos os requisitos do procedimento de urgência na ausência do consentimento.

<b>PROCEDIMENTO DE INTERVENÇÃO EM SITUAÇÃO DE PERIGO</b>	1. Preenchimento da Ficha de Sinalização e envio à ECMIJ ou à CPCJ de acordo com a situação.
	2. Colaboração com a ECMIJ ou CPCJ (CR) de acordo com o patamar de intervenção.
	3. Seguimento da situação detectada.
	4. Se houver indícios de crime comunicar ao MP e PJ.

Quadro n.º 7 - Procedimento de intervenção em situação de perigo

## 7. PROCEDIMENTO DE INTERVENÇÃO EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA

Para podermos afirmar que estão reunidas as condições para accionar um **Procedimento de Urgência**, devem observar-se **cumulativamente** os seguintes **requisitos**:

- Que o perigo seja **actual ou iminente**;
- Que exista perigo para a **vida** ou para a **integridade física** da criança ;
- Que exista **oposição** dos detentores do poder paternal ou de quem tenha a guarda de facto.

O **procedimento de urgência**, na **ausência** de consentimento, é iniciado quando estão reunidos os **requisitos** acima apresentados.

Este tipo de situação implica uma intervenção por parte dos profissionais das FS que vai para além da simples detecção, comunicação ou sinalização do caso. Na verdade, quando a gravidade da situação tem uma tal magnitude, os profissionais das FS devem actuar com a **urgência e a rapidez** necessárias para que a criança seja **protegida** o mais cedo possível, garantindo-lhe a segurança e prestando-lhe assistência médica e psicossocial imediatas.

As situações consideradas **urgentes** estão muito provavelmente ligadas a factos tipificados no Código Penal e, portanto, coincidirão geralmente com factos passíveis de punição no âmbito do sistema judicial. Por conseguinte, devem ser investigadas por estas instâncias, ainda que a intervenção de outros profissionais ou instituições seja imprescindível para a comprovação do caso. Nas **comunicações** efectuadas ao **MP** os elementos das FS responsáveis pela detecção da situação devem informar não só sobre as diligências efectuadas como também sobre as sinalizações já realizadas, nomeadamente, informando os Serviços do MP nos Tribunais Judiciais e de Família e Menores a fim de possibilitar uma actuação concertada, em rede, e sem atropelos.

Nestes casos, a actuação das FS implica também o preenchimento da **Ficha de Comunicação/Sinalização**, complementada com dados pertinentes relativos à família da criança e/ou à instituição de acolhimento onde a criança se encontra. Não obstante, na maioria das situações urgentes a **investigação** será paralela ou posterior à protecção da criança.



**VER**

[Art.91º e 92º da LPCIP](#)

[Ponto 2.5.](#) - Risco e perigo.

[Ponto 7](#) - Procedimento de urgência



**LEMBRE-SE**

**PERIGO ACTUAL OU IMINENTE**

1. Entende-se por **perigo actual** o que já é existente no momento em que se coloca a necessidade de intervenção imediata.
2. Caracteriza-se como **perigo iminente** a situação de perigo que está em vias de ocorrer com **toda a probabilidade**, num momento próximo.



**VER**

[Art. 64.º da LPCIP](#)

[Directiva conjunta entre CNPCJR e PGR](#)

[Ponto 2](#) Abordagem teórica dos maus tratos

[Ponto 2.3.3.3](#) - maus tratos institucionais

## VER



[Ponto 7](#) - Procedimento de urgência

[Ponto 3.2.](#) - Princípios orientadores da intervenção

[Anexo A](#) - Princípios orientadores da intervenção

[Anexo E](#) - Fluxograma

[Anexo F](#) - Quadro explicativo do fluxograma

### 7.1. COMO PROTEGER A CRIANÇA

Existem **duas formas básicas** de proteger a criança nas situações de urgência:

- A **primeira** será sempre responder a qualquer necessidade relacionada com a saúde, quando esta estiver em perigo, acompanhando a criança a um **centro de saúde ou hospital**, em caso de lesões físicas, negligência grave ou suspeita de abuso sexual.
- A **segunda** forma de proteger a criança consiste em **encontrar uma resposta de acolhimento** para a situação em concreto, devendo comunicar-se ao Tribunal de Família e Menores, ao Ministério Público e à CPCJ, nos casos em que não seja necessária assistência médica imediata.

### 7.2. QUANDO PROTEGER A CRIANÇA

É necessário proteger a criança sempre que se actue em **situação de urgência**, não sendo suficiente comunicar o caso ao MP.

Sem querermos ser exaustivos, e uma vez que as **situações de urgência** podem ser frequentes, exemplificamos seguidamente algumas delas, com o objectivo de permitir **identificá-las** com maior facilidade:

- A criança está sozinha, com sinais evidentes de abandono, e não há nenhum adulto disposto a cuidar dela.
- A criança está muito angustiada, tem medo e recusa-se a voltar ou a permanecer no domicílio.
- Sabe-se que um dos pais ameaçou verbalmente matar a criança ou tentou fazê-lo. Existem marcas no seu corpo que indicam agressão com arma mortal ou agressões repetidas.
- A criança foi vítima de mau trato por parte de um familiar ou conhecido e os pais não fazem nada para a proteger ou pensam que foi ela que provocou a situação.
- Qualquer outra situação que envolva um perigo iminente para a vida ou integridade física da criança.

### 7.3. OUTRAS DILIGÊNCIAS

Efectuar averiguações mínimas sobre o caso e sobre os dados básicos de identificação da criança.

Trata-se de recolher uma informação similar e, em parte, comum à que se inclui na Ficha de Comunicação/Sinalização para os casos mais urgentes.

Neste caso, a informação recolhida pelo profissional das FS será facultada à entidade para a qual seja levada a criança, quer seja um centro hospitalar, de saúde ou um centro de acolhimento.

Os dados mais significativos a recolher neste primeiro momento são:

- **Dados de identificação da criança e da família:** nomes, apelidos, domicílio, idade e data de nascimento da criança (caso viável).
- **Dados de identificação de quem denuncia:** nome do profissional das FS, através de quem se tomou conhecimento da situação, se foi através de uma denúncia ou de outra forma, etc.
- **Situação observada na criança ou na família:** qual a situação que motivou a actuação das FS e que outras situações foram observadas de forma secundária ou no passado.
- **Dados mínimos sobre a veracidade da situação detectada:** constatação da situação denunciada ou observada, por exemplo, se verificou que não existe outro adulto que possa responsabilizar-se pela criança.
- **Actuações das FS já realizadas e respectivos resultados:** início da investigação policial, entrevista à criança ou aos pais, obtenção de relatórios médicos ou forenses, etc.
- **O fornecimento desta informação pelo profissional das FS é de grande ajuda para os profissionais responsáveis pelo posterior processo de protecção da criança.**
- **Início da investigação criminal se estiver em causa um presumível crime ou tiver sido formulada uma denúncia.**

O ponto 8 deste Guia aborda mais em pormenor o procedimento das FS no âmbito da investigação criminal, em matéria de crianças. Não obstante, apresentam-se

## VER



[Ponto 3.2.](#) - Princípios orientadores de intervenção

[Ponto 6](#) – Procedimentos de intervenção

[Art.13.º da LPCJP](#)

## LEMBRE-SE



- O procedimento de intervenção em situação de urgência na ausência de consentimento, inicia-se quando estiverem reunidos os seus requisitos.
- Nestes casos, a intervenção das FS envolve mais do que a comunicação do caso, devendo-se dar protecção imediata à criança.
- A protecção imediata da criança consiste em acompanhá-la, por exemplo, a um centro hospitalar, quando houver necessidades médicas a serem respondidas com urgência, ou a um centro de acolhimento temporário, quando o seu estado de saúde não exigir tratamento médico imediato.
- As averiguações mínimas acerca dos factos, realizadas pelo(s) elemento(s) das FS permitirão concluir da necessidade de um destes procedimentos urgentes de protecção à criança.
- Os elementos das FS facilitam em grande medida a intervenção dos profissionais de saúde e dos centros de acolhimento temporários se fornecerem informações acerca dos dados de identificação da criança e da sua família, assim como qualquer outra informação relevante que tenham obtido relativamente à situação da criança.

aqui algumas das acções iniciais que decorrem do início dessa investigação:

- Recolher **todo o tipo de provas** que comprovem a **veracidade** dos factos.
- Assegurar a **conservação dos elementos de prova** que possam ser justificativos do presumível delito.
- **Envio da documentação** às autoridades judiciais.
- **Comunicação ao MP** das medidas cautelares tomadas em relação à criança e ao possível agressor.

**Coordenação e colaboração com as entidades e profissionais para as quais a criança é sinalizada e encaminhada.**

Tal como no procedimento habitual, a **comunicação** entre as várias entidades/ pessoas envolvidas é **fundamental** para o bem-estar da criança. Caso possível, no **início da investigação criminal** dos factos, a **coordenação** é fundamental já que esta pode sobrepor-se, em alguns momentos, à investigação psicossocial. Na verdade, a **comunicação** entre os diferentes profissionais pode **evitar** que a vítima seja submetida a actos médicos, policiais ou judiciais susceptíveis de agravar o vexame sofrido ou a vitimização secundária (intervenção mínima).

1. Proporcionar assistência médica e/ou psico-social imediata
2. Recolher todo o tipo de dados/provas que certifiquem a veracidade dos factos
3. Assegurar a manutenção dos elementos de prova que justifiquem o possível facto criminal.
4. Evitar submeter a vítima a actuações médicas, policiais ou judiciais que promovam a vitimização secundária.
5. Comunicação ao MP e/ou PJ o início da investigação criminal e ao MP junto do TFM com conhecimento à CPCJ.

Quadro n.º 8 – Procedimento de intervenção em situação de urgência



## A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DOS MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA

# 5<sup>A</sup> PARTE

- Investigação criminal
- Etapas da investigação criminal
- A prova testemunhal na investigação criminal
- A técnica de entrevista
- Entrevista aos pais
- Entrevista à criança e critérios para a sua aplicação
- A revitimização
- Alguns critérios de veracidade dos testemunhos

## 8. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DOS MAUS TRATOS OU DE OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO

A investigação criminal é uma das principais funções das FS. Não obstante, como se tem vindo a referir desde o princípio, no seio destas instituições existem equipas com mais formação e experiência no domínio da investigação criminal de factos referentes a crianças. Se bem que qualquer profissional das FS possa iniciar a investigação de presumíveis maus tratos, a **investigação criminal** deve ser realizada pelos profissionais especializados neste tipo de problemática. Este ponto aborda a **especificidade** deste tipo de investigação.

A **investigação criminal** tem como objectivo final determinar a **veracidade dos factos** denunciados ou observados e que configurem possíveis **situações de crime** como os maus tratos às crianças ou outras situações de perigo.

Os **indicadores observados** na fase de **deteção** são o ponto de partida da investigação criminal. Porém, na maioria dos casos, esta começa com a formalização de uma denúncia.

### 8.1. ETAPAS DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

A **investigação criminal** centra-se no acontecimento ou situação que a motiva, uma vez que, nesta fase, o principal objectivo é o esclarecimento dos factos. Para esclarecer a veracidade da ocorrência, as FS devem recolher dados sobre a criança, os pais ou os principais cuidadores, as testemunhas e o acontecimento que está na origem da investigação. Será igualmente necessário obter a informação prestada por outros profissionais que, de forma mais ou menos directa, podem ter contacto com a criança ou com a situação. Por isso, **as etapas a seguir em qualquer investigação criminal são:**

1. **Recolha dos factos junto da criança** através de entrevista realizada como vítima-testemunha do caso.
2. **Identificação do agregado familiar e outros residentes e obtenção de uma avaliação da situação:** neste ponto é importante estar atento às contradições ou discursos incongruentes relativamente à situação detectada, assim como à possível existência de outras crianças e à sua situação. No âmbito desta identificação e numa possível visita ao domicílio da criança pode igualmente



#### LEMBRE-SE

Investigação Criminal compreende o conjunto de diligências que, nos termos da Lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo.

[Art. 1.º da LOIC](#)



#### VER

[Art. n.º 3 e n.º 4 da LOIC](#)

[Art. 55.º e 56.º do CPP](#)

[19.ª alteração do CPP pela Lei n.º 26/2010 de 30 de Agosto](#)

[Ponto 3.3. da Directiva Conjunta entre CNPCJR e PGR](#)

## VER



[Ponto 4](#) - O papel das FS na protecção

[Ponto 5](#) - Meios de recolha de informação na detecção

[Ponto 6](#) - Procedimentos de intervenção

[Anexo F](#) - Fluxograma

[Anexo E](#) - Quadro explicativo do fluxograma

## ALERTA



Cada FS tem o seu Manual específico de gestão local de Crime que deverá seguir.

obter-se informação sobre as condições de habitabilidade da casa e da dinâmica familiar (se é segura, se tem as condições mínimas de higiene, se existe promiscuidade, relações poder/violência, etc.).

3. **Declarações de testemunhas:** entrevista a possíveis testemunhas. No caso de maus tratos no âmbito da família podem inquirir-se outros familiares, vizinhos, comerciantes locais, etc.

4. **Contactos com Equipas de outras Entidades de primeira linha ou CPCJ, de acordo com a situação, designadamente:**

- **Contactos com a escola da criança:** entrevista aos directores de turma, bem como os professores tutores, etc., que podem ter conhecimento de situações preocupantes, tais como faltas às aulas, comportamento desadequado, aspecto físico descuidado, etc.
- **Contactos com os Serviços de Saúde (núcleos hospitalares de apoio à criança e jovem em Risco (NHACJR), e os núcleos de apoio à criança e jovem em Risco (NACJR) nos centros de saúde, médico, pediatra etc.), se existirem indícios que justifiquem essa informação:** por exemplo, nos casos em que sejam detectados sinais de agressões físicas, o médico pode informar sobre as causas das agressões e/ou antecedentes similares. Perante sinais evidentes de negligência ou abandono físico, pode informar sobre o estado de saúde da criança e até que ponto a criança segue ou não os tratamentos médicos recomendados.
- **Contactos com a CPCJ:** caso o processo esteja na CPCJ, solicitação das informações pertinentes e disponíveis para análise da situação da criança.

5. **Recolha de provas ou de qualquer outro recurso probatório:** nesta etapa as FS devem em primeiro lugar, e na generalidade, preservar o local do crime, apreender todos os elementos que possam servir de prova tais como armas, roupas, etc. Nos casos em que seja exigida a recolha de provas, como amostras de sangue, sémen, impressões digitais, pegadas, cabelos, etc., a recolha das amostras é da competência das Equipas da Polícia Científica. Sempre que a recolha de vestígios na vítima seja de natureza intrusiva à sua intimidade a responsabilidade dos exames necessários é da competência dos **Serviços de Saúde ou o INML** (exames de natureza sexual, exame médico directo das agressões, etc. ).

Todas as diligências de investigação efectuadas pelas FS têm de ser plasmadas no âmbito do processo crime conforme o previsto no CPP.

Os profissionais das FS devem recolher o **máximo de informação** possível e **anexá-la** ao **processo crime** que, pelo menos numa primeira recolha de dados, **deve contemplar os seguintes aspectos:**

- Nome, idade e endereço da criança
- Local onde se encontra nesse momento.
- Nome e endereço dos pais/cuidadores.
- Nome, endereço e relação com a família da pessoa que denunciou o caso.
- Características e dimensão das lesões ou condições observadas:
  - Lesões físicas: tipo de lesão, características, se necessitou de internamento hospitalar, resultado do relatório médico e do relatório forense, etc.
  - Causa possível ou alegada de lesões: condições em que os maus tratos ocorreram, se houve uma discussão familiar anterior, o que se passou antes, como aconteceu, que tipo de provas foram recolhidas, etc.
  - Possível agressor ou responsável pela situação: é fundamental a identificação completa do perpetrador, se convive com a criança, se existe a possibilidade de ficar sozinho com esta, etc. Neste caso, haverá sempre que evitar a possibilidade de continuação da agressão.
- Indicadores comportamentais observados: nos pais, na criança e em qualquer outra pessoa envolvida.
- Outros indicadores observados ou conhecidos. que sejam relevantes e úteis para esclarecer os factos (identificação de testemunhas, informações da escola, da Acção Social, etc.)

Quando há suspeita de crime toda a informação recolhida nesta fase deve ser transmitida ao Ministério Público e às Entidades de Primeira Linha caso seja necessário intervir junto da criança para sua protecção (Linha Emergência Nacional) ou à CPCJ quando se avalia a necessidade de aplicação de uma medida de promoção e protecção.



**VER**

[Art. n.º 99.º e 100.º do CPP](#)

[19.ª alteração pela Lei n.º 26/2010 de 30 de Agosto](#)



**VER**

[Ponto 6](#) – Procedimentos de intervenção

[Anexo E](#) – Fluxograma

[Anexo E](#) – Quadro explicativo do fluxograma

## 9. PROVA TESTEMUNHAL NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Como se pode deduzir do ponto 7, a informação recolhida na **investigação criminal** é obtida fundamentalmente através do **depoimento** dos pais/cuidadores, do agressor (no caso de não coincidir com nenhum dos progenitores), da criança, das testemunhas, etc.

No contexto das FS, a **entrevista** relacionada com crimes ou outras situações praticadas contra crianças visa a **recolha de informação** sobre **os factos**, em investigação, através de **técnicas específicas** para a recolha de testemunhos e de acordo com as especificidades das pessoas envolvidas.

Diversos estudos demonstram a importância do **treino específico** do profissional das FS na obtenção de testemunhos de vítimas ou testemunhas de crimes (Fisher, et al, 1989), já que da exactidão e credibilidade dos dados fornecidos pelas vítimas e pelas testemunhas depende, em muitos casos, a resolução da situação.

Nesse sentido, é importante considerar a **entrevista** como uma técnica de recolha de informação e não como um exame. Por conseguinte, é importante que o profissional das FS promova um contexto de interacção com vítima/testemunha redutor de ansiedade, permitindo que esta revele os factos que vivenciou/testemunhou. Esta abordagem permite ultrapassar limitações como o sentimento de culpa apresentado pela vítima de crime ou emissão de juízos de valor por parte do profissional das FS, que podem ser responsáveis por limitações na quantidade e qualidade da informação obtida a partir do testemunho.

Um aspecto a ter em conta em qualquer entrevista a testemunhas ou vítimas de um caso de maus tratos é que as suas características intelectuais, evolutivas, emocionais e pessoais podem influir nas suas recordações e, portanto, na sua capacidade para facultar informações. Por outro lado, a atenção que as pessoas dão a determinados aspectos ou pormenores da sua história é condicionada pelas suas vivências e preferências. Assim, por exemplo, os conhecimentos de uma testemunha aficionada do motociclismo, dão-lhe a capacidade de descrever com precisão a marca e o modelo da motocicleta envolvida num acidente.

Não obstante, além das características do entrevistado, nomeadamente a idade, o sexo, a profissão, a capacidade cognitiva, etc., a credibilidade da informação obtida depende igualmente das características do crime e do **método de obtenção** dos testemunhos.

No sentido de dar resposta aos muitos pedidos dos profissionais das FS e com a finalidade de melhorar as entrevistas com testemunhas/vítimas, foi desenvolvida por Fisher e Geiselman, (1992), uma **técnica de entrevista**, que tem por base o funcionamento da memória, assim como as características psicológicas, emocionais e sociais das vítimas e testemunhas e que se designa por entrevista cognitiva (EC). Esta técnica pode ser aplicada a vitimas adultas, a crianças e adolescentes.

Assim, a **entrevista cognitiva** é um **instrumento forense** que compreende uma série de técnicas, que têm por base o funcionamento da memória, apresentando **dois objectivos** muito importantes, quer para o profissional de polícia, quer para a própria vítima:

1. Permite aumentar a quantidade e qualidade de informação que pode ser recuperada pela vítima, possibilitando ao profissional de policia a elaboração de um relatório mais preciso e detalhado;
2. Possibilita à própria vítima um meio positivo de integração de um acontecimento de vida negativo, através de exercícios de identificação de possibilidades de resposta, recursos para agir e o desenvolvimento de competências de intervenção (por exemplo, o desempenho do papel de testemunha) (cf. Milne & Bull, 1999).

Dada a importância do **método** utilizado como interrogatório policial e das capacidades do entrevistador, apresenta-se, de seguida, a **técnica da entrevista cognitiva** a testemunhas (Memon et al.,1991).



### LEMBRE-SE

O profissional das FS que recebe um testemunho deve estar treinado e munido das técnicas de entrevista adequadas, uma vez que da sua actuação depende quer a quantidade e qualidade da informação obtida, quer a possibilidade de se evitarem os desvios que influenciam o testemunho.

## 9.1. ENTREVISTA COGNITIVA

A **entrevista cognitiva (EC)** apresenta um conjunto de **princípios orientadores** que o profissional de polícia deve ter presente:

1. A comunicação, através do **recurso à empatia**. O entrevistador deve demonstrar, compreender a situação segundo a perspectiva da criança, devendo permitir que a criança diga quais as suas preocupações, emoções e noções sobre o incidente.
2. A entrevista deve começar com **questões neutras** e que possam ser respondidas positivamente, criando um ambiente positivo e calmo, para **reduzir** ao máximo a **ansiedade**.
3. A **escuta activa**, isto é, mostrar sinais explícitos de que se está a ouvir o outro, como o uso de repetição de palavras-chave, uma técnica para promover a relação. Esta técnica recorre às palavras utilizadas pela própria vítima, ao longo do seu discurso, quando se refere ao incidente ou a outros aspectos da sua vivência.
4. O uso de **questões abertas** permite que a criança entenda o que será pretendido dela ao longo da entrevista, isto é, respostas com o máximo de informação possível, aumentando também a sua confiança e os seus sentimentos de segurança. As crianças também podem ser influenciadas pelo tipo de perguntas, logo, as questões abertas devem preceder as fechadas. No entanto, quanto mais novas as crianças forem, maior a necessidade de orientação para responder a perguntas gerais/abertas.
5. O **comportamento não verbal**, ao longo do processo da EC, é tão importante como o comportamento verbal (Milne & Bull, 1999). Numa interacção entre duas pessoas, cada indivíduo tende a reflectir o comportamento do outro, processo denominado de Princípio da Sincronização (Matarazzo & Wiens, 1985, citado por Milne & Bull, 1999). Os entrevistadores podem usar este princípio para influenciar o comportamento da criança, exibindo o comportamento desejado. Ao falarem calmamente e comportando-se de uma maneira calma, orientam a criança para fazer o mesmo.
6. **As pausas e interrupções**: a promoção de pausas deve ser efectuada de acordo com a capacidade de atenção da criança. Logo, como as crianças mais novas têm menor capacidade de atenção deve fazer-se um maior número de pausas.

7. **A repetição de questões:** Os entrevistadores devem ter cuidado quando decidem repetir uma questão durante a entrevista. Se uma criança não conseguiu responder, pode ser porque não compreendeu a pergunta, não sabe ou não quer responder. Logo, repetir a pergunta de forma idêntica é pouco produtivo e, para além disso, pressiona a criança a responder qualquer coisa. Deste modo, quando o entrevistador pretende repetir uma questão deve fazê-lo reformulando a forma como a apresenta à criança.
8. **O direito ao “não sei” ou “não compreendo”:** Antes de questionar a criança, o entrevistador deve explicar muito bem à criança que esta pode dizer “não sei” ou “não compreendo”.
9. As perguntas devem ser **simples** e com uma **linguagem adequada** à idade da criança. Devem ser colocadas de forma a que a criança dê uma resposta rica e, por isso, o entrevistador não pode fazer mais do que uma pergunta de cada vez.
10. O entrevistador deve ter cuidado com as eventuais **expectativas e ideias pré-concebidas** que podem influenciar seu tom de voz e acentuação de determinados pontos de vista, ao longo da entrevista. Este aspecto que pode moldar as respostas das crianças, pois estas são sugestionáveis (Warren citado por Warren & McGough, 1996; ISPJCC/EPJ, 2004)

### 9.1.1. CONTEXTO OU *SETTING* DA ENTREVISTA

Deve dispor-se do tempo suficiente e dos meios adequados para facilitar o testemunho sobretudo quando a vítima é uma criança.

O contexto ou *setting* onde é realizada a entrevista é importante, já que funciona como um facilitador ao processo de comunicação que se estabelece entre a vítima e o profissional de polícia. Assim, podem ser considerados alguns tópicos na gestão do *setting* da entrevista:

- A sala para realização das entrevistas deve ter um **ambiente familiar e acolhedor**, para que a criança percepcione o lugar como natural e familiar, sentindo-se mais confortável e à vontade. Esta sala não deve, contudo, ser muito rica em elementos distractivos (por exemplo brinquedos). Os ambientes infantis são bons para conduzir terapias ou para resolver problemas relacionados com o meio escolar, em contexto policial não são aconselháveis



VER

Para aprofundar técnica de entrevista a crianças consultar:

<http://www.childhoodstoday.org/download.php?id=16>

e

<http://www.youtube.com/watch?v=Q2rehYoMtRU&feature=related>

Para entrevistar crianças com necessidades especiais

<http://www.youtube.com/watch?v=sO--J-wVdgY>

(Howell & Dalberg, 1999). Assim, pode existir uma sala com brinquedos que funcione como sala de espera e que pode utilizado pelo profissional de polícia como um espaço para estabelecer a relação com a criança.

- A mesa deve ser apropriada a um ambiente natural e até familiar para que a criança fale de forma espontânea com os adultos. O modo como o entrevistador se deve sentar é diferente para as crianças mais jovens e mais velhas:
- Com crianças dos **2 aos 7 anos**, o entrevistador deve **sentar-se lado a lado** com a criança, pois esta posição permite ao entrevistador tirar notas e interagir com a criança, desenhando com ela.
- A **partir dos 8 anos**, o entrevistador deve sentar-se a um canto da mesa, formando um **ângulo de 90°** com a criança, devendo esta ficar à esquerda do entrevistador, de forma a permitir que o entrevistador escreva sem que a criança veja. No caso do entrevistador não ser destro, deve colocar a criança à sua direita, pelas mesmas razões.
- Se a criança quiser ter um dos pais ou algum familiar presente durante a entrevista, isso é aceitável, mas apenas num primeiro momento, para permitir que se estabeleça a relação. Após estar estabelecida deve ser pedido ao familiar que saia, só então, se inicia a entrevista (Howell & Dalberg, 1999).
- A entrevista deve ser conduzida apenas com uma criança, pois duas ou mais podem quebrar as respostas uma da outra e, as declarações podem alterar a memória e os relatos das outras testemunhas/vítimas (Wells, 1988; citado por Milne & Bull, 1999). Deve ser realizada, sempre que possível, entre duas horas a 15 dias após o incidente.

## VER



Para a entrevista cognitiva pode consultar os vídeos:

<http://www.youtube.com/watch?v=iYM03RBW080>

<http://www.youtube.com/watch?v=e-CtURtFU4U>

<http://www.youtube.com/watch?v=D6a07BiEUCA&feature=related>

### 9.1.2. FASES DA ENTREVISTA COGNITIVA

A técnica da entrevista cognitiva surge como uma ferramenta de trabalho que o profissional das forças de segurança deve adaptar ao seu estilo de comunicação. Esta ferramenta funciona como uma linha orientadora que visa reduzir o impacto negativo da situação na vítima e melhorar a qualidade e quantidade de informação

recolhida. Tendo presente o conjunto de orientações referidas nos pontos anteriores, importa considerar um conjunto de fases, na condução da entrevista, que visam ajudar estes profissionais na realização do seu trabalho:

## 1. ESTABELECEER A RELAÇÃO

- A **fase inicial da entrevista** determina a maneira como ela irá decorrer.
- Antes de a iniciar a entrevista deve haver uma **conversa preliminar** entre o entrevistador e a criança, acompanhante adulto ou pais, relativamente à entrevista. Também deve ser dado tempo à criança para se adaptar à sala, através de uma curta conversa sobre assuntos escolhidos pela criança.
- No início da entrevista, o entrevistador deve lembrar à criança a importância desta ser verdadeira nas suas declarações. O entrevistador pode procurar identificar qual esta possui da mentira.
- **Apresentação e personalização da entrevista:** as crianças mais velhas compreendem o porquê de ali estarem e o porquê da entrevista. Contudo para a introdução da entrevista é pertinente que o entrevistador se apresente. As crianças, necessitam de serem tratadas como um indivíduo único e com necessidades próprias e, em troca, apresentar-se-ão como alguém identificável e como parte interessada.
- **Pausas e Interrupções:** o entrevistador deve ser paciente, não devendo interromper o discurso da criança, mesmo que esta faça pausas prolongadas. Importa aqui ter presente os aspectos relativos ao processo de desenvolvimento das crianças, já que este aspecto influencia a capacidade de testemunho das vítimas.
- Nesta fase da entrevista, para o grupo das crianças mais jovens (até aos 7 anos) e para aquelas que apresentem um maior número de indicadores de trauma, o entrevistador pode ainda recorrer à utilização de **material auxiliar**, como estratégia para estabelecer uma relação de comunicação com a criança: e.g. **desenho das mãos e da figura humana**. O acto de desenhar pode actuar como algo que auxilia a criança na recordação, pois este acto requer que a criança pesquise ainda mais a sua memória, de uma maneira mais profunda e eficiente. Como esta pesquisa envolve partes cerebrais que dizem respeito à memória pictural, e não à memória verbal e semântica, o desenho aumenta a recuperação de informação armazenada correctamente (Milne & Bull, 1999). A função destes exercícios é a criação de laços entre o entrevistador e a criança, começando, então, o processo de trabalharem juntos.

## 2. RELATO LIVRE

- Nesta fase o entrevistador deve estimular o discurso da criança, sem o interromper. O esclarecimento dos vários aspectos da descrição da criança deve ser efectuado na fase seguinte que é a do questionar.
- A criança deve perceber o **entrevistador como um facilitador**, uma pessoa que a ajuda a revelar e a reflectir sobre os acontecimentos e experiências passadas. O entrevistador deve salientar a importância do papel da criança, já que é ela que detém a informação necessária sobre o incidente. Isto deverá ser explicado no início da entrevista, pois é a criança que vai realizar grande parte do trabalho mental e da conversa ao longo da entrevista, isto é, é ela que irá controlar o fluxo de informação.
- O entrevistador deve **promover a concentração da criança**, através do recurso a imagens mentais, nas várias partes do incidente (e.g. cara do agressor) como um guia para recordar os detalhes do incidente. O evocar a memória requer atenção focalizada e muita concentração (Johnston, Greenberg, Fisher & Martin, 1979; citado por Milne & Bull, 1999). O entrevistador deve promover esta técnica, pois as crianças podem não o fazer, a não ser que sejam encorajadas e que o ambiente da entrevista seja o apropriado (Geiselman & Fisher, 1992; citado por Milne & Bull, 1999).
- O entrevistador deve **clarificar os termos usados** no relato da criança. Se a criança diz que teve “sexo” com o agressor não é suficiente. Tem de identificar se, por exemplo, sexo significa manter relações sexuais com penetração, ou outro tipo de ideia que a criança desenvolveu sobre esta palavra.
- **Promover pausas** consoante a capacidade de atenção a criança. Se a entrevista for longa pode fazer-se uma pausa de alguns minutos e falar acerca de qualquer tema, dando alguns minutos para que a criança relaxe da tensão da entrevista.

## 3. QUESTIONAR

- O questionário deve ser compatível com a organização mental da criança, isto é, para maximizar a recuperação de memória, a ordem das questões deve ser semelhante à estrutura da descrição do incidente efectuada pela criança. É tarefa do entrevistador deduzir qual a informação relevante armazenada pela criança (obtida através do relato livre) e, de acordo com isto, organizar a ordem das questões.
- Deve ficar claro que a criança pode dizer “*não sei*” ou “*não compreendo*”.

- **Determinar o número, altura e local das ocorrências:** No decurso da entrevista, o entrevistador precisa de saber onde, quando e quantas vezes o acto criminal ocorreu. As crianças mais jovens apenas conseguem fazer descrições baseadas nas suas rotinas diárias, pois, não possuem ainda uma clara noção de tempo, espaço e número. Assim, podem obter-se respostas como “aconteceu algumas vezes” ou “aconteceu muitas vezes”. Se elas responderem um número exacto, o entrevistador deve pedir-lhes para contarem até ao número referido, para ter a certeza de que percebem o que estão a afirmar. As crianças mais novas podem afirmar, que o acto ocorreu num determinado lugar. Para confirmar este tipo de afirmações, questionam-se os pais acerca da frequência das idas ao local pela criança, o que ajuda o entrevistador a determinar quando é que o abuso começou e a sua frequência. Também se torna necessário saber exactamente quando é que os actos ocorreram. A criança tem facilidade em responder, porque pode dizer que foi na altura das férias de Natal, numa festa de aniversário, etc. A hora aproximada em que ocorreu o incidente também pode ser facilmente recordada, pois pode ter ocorrido antes ou após das refeições, antes de ir para a cama, quando estava a ver determinado programa televisivo, etc.
- **Repetição das questões:** As crianças mais novas presumem que o adulto sabe mais do que elas, logo assumem que a repetição da questão é devido ao facto de elas terem dado uma resposta errada. Este aspecto faz com que modifiquem as suas respostas, ou procurem dar nova informação, chegando a alterá-las consideravelmente as suas respostas, uma vez que querem mostrar que são cooperativas ou boas parceiras de conversa (Ceci & Buck, 1998; citado por Organização Internacional de Polícia Criminal, s/d).
- Deve considerar-se a utilização das questões adequadas, abertas e fechadas, efectuando primeiro as abertas e só depois as fechadas:  
*Exemplo:*  
*Entrevistador: “Então, a pessoa que viste tinha calças de ganga. Fala-me dessas calças ou de outras peças de roupa que te recordes”.*  
*Criança: “Umhas calças de ganga, uma t-shirt e uns sapatos”.*  
*Entrevistador: “Podes descrever-me o tipo de calçado”?*
- O entrevistador deve seguir a ordem dos incidentes, tal como foi referida pela criança durante a fase do relato livre.
- Conseguir criar imagens mentais durante a recuperação de memória aumenta o relato de informação correcta (Brewer, 1988; citado por Milne & Bull, 1999)

e ajuda a criança a criar uma imagem na sua mente, relativa a detalhes específicos do incidente. É necessário que o entrevistador fale devagar e pausadamente de modo a que permita que a criança crie uma imagem e responda (Memon & Bull, 1999). Para cada imagem, utilizar **questões abertas** e de seguida fechadas, apenas se das primeiras não resultar a informação desejada.

**Exemplo:**

*“Gostava agora que te concentrasses na cara do homem, tenta criar uma imagem da sua cara, concentra-te na sua cara e descreve como o vês”.*

- Quantas mais tentativas, de recordar um episódio particular, a criança fizer, mais informação será evocada (Yuille, Davies, Gibling, Marxsen & Porter, 1994; cit in Milne & Bull, 1999). Logo, devem ser encorajadas a realizar o maior número possível de tentativas, visto que a maioria normalmente termina a sua recordação após a primeira tentativa.
- Nesta fase do **Questionar**, o entrevistador pode recorrer a um **conjunto de técnicas de base cognitiva que ajudam a criança na recuperação de informação**. Algumas dessas técnicas são:
  - **Reconstrução mental de contextos físicos e pessoais**

A reconstrução verbal do contexto incentiva a sobreposição de características, especialmente quando é realizada em voz alta. Pode pedir-se à testemunha que forme imagens mentais com os detalhes do cenário do acontecimento (por exemplo, colocação de objectos ou posição de pessoas) e o ambiente físico (temperatura, humidade, etc.), que descreva as emoções ou sentimentos que experimentou (surpresa, medo, irritação, etc.), que sons ouviu, que cheiros sentiu, etc.
  - **Narrar tudo**

Solicita-se à testemunha que conte todos os detalhes de que se lembra, incluindo a informação que lhe pareça mais irrelevante. Muitas vezes, os aspectos parciais têm um valor policial significativo quando combinados com outros testemunhos.
  - **Mudança de perspectiva**

Pede-se à testemunha que se situe espacialmente no lugar do agressor, de outra vítima, ou de outro observador e que descreva o que veria a partir desse ponto. Esta técnica também pretende aumentar a quantidade de pormenores do acontecimento.

- **Mudança da sequência temporal**

Pede-se à testemunha que tente recordar o acontecimento, adoptando diferentes pontos de partida. Geralmente, solicita-se que siga, uma vez mais, a sequência temporal dos factos. Está demonstrado que se obtém um melhor rendimento da memória se lhes for permitida uma recordação desfocalizada (sem sequência temporal) e depois que reiniciem a descrição dos factos desde diferentes pontos de partida de cada vez: o princípio, o final ou o momento mais recordado do acontecimento.

- **Técnicas mnésicas de associação**

Existem sempre determinados dados, necessários para a investigação, que as pessoas podem ter especial dificuldade em recordar. Portanto, aconselha-se a seguir uma das seguintes **ferramentas mnemotécnicas da recordação** ou exercícios para desenvolver a memória:

**Aparência do agressor:** no caso de ser desconhecido da vítima ou da testemunha do acontecimento, pergunta-se se lhe lembrou alguém conhecido, se havia alguma característica do seu aspecto físico que lhe tenha chamado a atenção, etc.

**Nomes:** percorrer o alfabeto e tentar lembrar a primeira letra.

**Objectos:** perguntar se brilhavam, se pareciam pesados, etc.

**Características da fala:** se falava com algum sotaque, se tinha uma pronúncia estranha, se utilizava palavras não habituais ou estrangeiras, se gaguejava, etc.

**Conversação:** de que falava e como.

**Matrícula de veículos:** que letras ou números recorda, que forma tinha a letra ou a chapa de matrícula, etc.

#### 4. ENCERRAMENTO

- Após a fase de questionar, o entrevistador deve **repetir sumariamente** o que se passou recorrendo à **perspectiva e palavras da criança**. Isto permite que a criança confira a exactidão da perspectiva do entrevistador, funcionando também como uma última estratégia de recuperação de informação. Assim, a criança deve ser instruída que pode adicionar nova informação nesta altura.

No **final da entrevista**, o entrevistador deve:

- Reforçar, de forma positiva, e agradecer o contributo da criança

## LEMBRE-SE



A **entrevista** a testemunhas não é um acto mecânico, mas um **conjunto de técnicas** que se deve “dominar” e que têm de se **adaptar** a cada testemunha ou situação.

A estrutura da **entrevista cognitiva**, ou seja, o momento em que incorporamos cada técnica, tem de partir das **necessidades** das testemunhas e **não** existe uma regra única.

Para se obter a máxima colaboração, é necessário estabelecer uma **relação de empatia**, colocando-se no lugar do outro, quer seja a vítima, o potencial agressor ou os cúmplices, e procurando compreender e aceitar as suas reacções.

A entrevista deve partir das **necessidades da testemunha**, tendo em conta tanto o funcionamento da sua memória, como o seu *stress* pessoal, e não as necessidades da investigação, sobretudo nos casos em que a testemunha coincide com a vítima.

A maioria das testemunhas entrevistadas são **vítimas** com necessidades de assistência específicas que têm de ser tomadas em consideração para melhorar quer o rendimento da memória, quer os objectivos da investigação.

É aconselhável começar-se por pedir à testemunha que conte **tudo o que recorda**, excepto com se estiver bloqueada ou requerer um enfoque mais directo. É preciso conseguir-se que a testemunha fale nem que seja de outra coisa e depois levá-la até ao tema central.

- Regressar aos tópicos neutros discutidos na construção de relação, perguntando se há alguma coisa que a criança queira dizer ou se tem perguntas a fazer.
- Repetir sumariamente o que se passou na perspectiva da criança e segundo as suas palavras
- Estimular uma atitude positiva na criança
- Regressar aos tópicos neutros discutidos na relação
- Agradecer a colaboração e esforço da criança.

As recomendações a seguir para a **realização da entrevista** dentro do contexto das FS são as seguintes:

- A **entrevista a testemunhas** não é um acto mecânico, mas um conjunto de técnicas que têm de se adaptar a cada testemunha ou situação, exigindo um esforço ao entrevistado. Além disso, os rendimentos são diferentes em função das capacidades de cada profissional.
- Se se pretender obter a máxima colaboração, é necessário estabelecer uma relação de empatia, colocando-se no lugar do outro, quer seja a vítima, o potencial agressor ou os cúmplices, e procurando compreender e aceitar as suas reacções.
- A **entrevista** deve partir das necessidades da testemunha, tendo em conta tanto o funcionamento da sua memória, como o seu stress pessoal, e não as necessidades da investigação, sobretudo nos casos em que coincida com a vítima. A maioria das testemunhas entrevistadas são vítimas com necessidades de assistência específicas. Ter essas necessidades em consideração melhorará tanto o rendimento da memória como os objectivos da investigação.
- A estrutura da **entrevista cognitiva**, ou seja, o momento em que incorporamos cada técnica, tem de partir das necessidades das testemunhas e não existe uma regra única. É aconselhável começar por pedir que conte tudo o que recorda, excepto com se estiver bloqueada ou requerer um enfoque mais directo. É preciso conseguir que a testemunha fale nem que seja de outra coisa e depois levá-la até ao tema central.
- Fazer diferentes tentativas de recuperação da memória, tantas quanto possível, sem desanimar perante um início aparentemente infrutífero.

## 9.2. ENTREVISTA AOS PAIS

A entrevista aos pais/cuidadores na fase de investigação é muito importante porque podem corroborar ou refutar os dados existentes quanto à possível existência de uma situação de maus tratos ou outra situação de perigo. Não obstante, o responsável pela investigação deve estar preparado para enfrentar hostilidade e resistência da parte dos pais/cuidadores, pois estes podem ver o profissional das FS como uma ameaça de que têm de se defender. Os sentimentos de hostilidade e cólera por parte da família podem basear-se na invasão da sua privacidade, no facto de se sentirem assinalados como “culpados” ou como “maus pais” ou “maus cuidadores” e na possibilidade de serem objecto de uma acção judicial resultante da intervenção policial. Além disso, a hostilidade, num primeiro momento, também pode ser produto de outros problemas, tais como um nível elevado de *stress*, a existência de problemas de saúde ou económicos muito sérios, etc.

Nestes casos, a função do profissional que realiza a investigação policial torna-se mais difícil, podendo gerar nele sentimentos de hostilidade e rejeição e a necessidade de se defender e auto-proteger. Contudo, o seu papel **obriga-o a controlar este tipo de reacções** e a **manter uma atitude profissional** que facilite e promova a colaboração dos pais/cuidadores.

A tarefa do profissional das FS deve centrar-se na obtenção do máximo de informação possível sobre o acontecimento ou incidente que motivou o início da investigação, não entrando na indagação de outras questões que sejam da competência de outras entidades ou serviços (e.g. acção social, saúde).

### 9.2.1. PROTOCOLO PARA AS ENTREVISTAS AOS PAIS

- A entrevista aos pais deve realizar-se num local adequado, tranquilo e sem a presença de outras pessoas.
- Com um profissional **muito experiente** na matéria.
- Aos dois progenitores separadamente, prestando atenção às imprecisões ou contradições.
- Deve comunicar-se a razão pela qual se realiza a entrevista.
- Em nenhum momento deve mostrar-se horror ou repugnância perante o que se ouve, mesmo que se experimentem esses sentimentos.

## LEMBRE-SE



Os processos de memória e raciocínio de uma criança são muito diferentes dos adultos. As crianças não recordam os factos da mesma forma que os adultos e não se centram nos mesmos detalhes.

## VER



### Manual da APAV

Manual Core. Para o atendimento de crianças vítimas de violência sexual, 2.ª ed. Lisboa, APAV, 2002.

Manual de procedimentos para o atendimento de crianças vítimas de violência sexual e que se destina a auxiliar todos os profissionais que, em Portugal, e nos outros estados-membros da União Europeia, trabalham com crianças vítimas de violência sexual, com seus pais e familiares e/ou amigos.

Para fazer o download do Manual ir a: <http://ebookbrowse.com/core-compreender-pdf-d66268817>

Furniss, T. (1993). *Abuso Sexual da Criança*. Porto Alegre: Artes Médicas.

- Evitar qualquer juízo de valor perante o conhecimento dos factos.
- Não forçar nem coagir para obter uma confissão. Isso pode dificultar a intervenção terapêutica posterior.
- Não revelar em nenhum caso a identidade da pessoa que elaborou o relatório.

### 9.3. ENTREVISTA À CRIANÇA

Em determinadas ocasiões, o testemunho das crianças na fase de investigação criminal de presumíveis maus tratos é **imprescindível**, mas a fiabilidade do relato destas, sobretudo no caso das mais pequenas, também é frequentemente posta em causa.

Sabe-se que a **capacidade cognitiva** das crianças evolui com a maturação fisiológica e a estimulação ambiental. Por isso, os processos de memória e raciocínio são **muito diferentes** dos adultos. As crianças não costumam recordar os factos da mesma forma que os adultos e não se centram nos mesmos detalhes. Além disso, não se podem evitar as consequências ou sequelas emocionais que a criança pode sofrer pelo facto de ter de recordar e relatar o facto traumático em várias ocasiões e em contextos não familiares (vitimização secundária).

Actualmente considera-se que o **testemunho ou declaração de uma criança é válida** se ela tiver memória e competência cognitiva suficientes, admitindo-se testemunhos desde os **três ou quatro anos** de idade, sempre e quando a capacidade linguística, a capacidade para criar imagens, a memória e o raciocínio o permitam. Ainda que as crianças possam fornecer dados válidos para a investigação, podem cometer erros de omissão, têm problemas com as coordenadas espaço-tempo e são mais vulneráveis do que os adultos à influência de conhecimentos posteriores ao acontecimento na construção do relato.

As **técnicas gerais da entrevista cognitiva**, anteriormente expostas, também contribuem para aumentar os dados fornecidos pelas crianças e podem ser utilizadas tendo em conta algumas considerações.

#### 9.3.1. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Seguidamente apresentam-se alguns **princípios orientadores e fundamentais para a entrevista à criança**:

- Em primeiro lugar, explicar quem é o entrevistador, onde trabalha e a razão da sua presença.
- Estabelecer uma relação de empatia explicando-lhe que pode **ajudá-la** e que entende o seu receio em relação à entrevista. É importante que a criança se sinta **segura** para dar a sua colaboração.
- O local de realização da entrevista e as pessoas presentes na mesma devem ser determinadas em função das características da situação. O local escolhido deve ser **agradável, protector e adaptado** às características das crianças. Também se deve evitar que existam elementos de distração no ambiente.
- As perguntas devem ser claras, formuladas numa linguagem **compreensível** para a criança e **apropriada** ao seu estado emocional, devendo ter-se em conta a sua capacidade para avaliar os factos.
- Devem ser utilizadas **perguntas abertas** e ter o cuidado de não sugerir respostas, evitando ao máximo perguntas que sugiram respostas do tipo sim/não (perguntas fechadas).
- As crianças têm menos capacidade de atenção do que os adultos e fatigam-se com facilidade. Portanto, há que **adequar o ritmo da entrevista** à capacidade da criança/vítima.
- Com crianças de **mais de 5 ou 6 anos** podem ser utilizadas **técnicas** como o desenho, a montagem de cenários dos acontecimentos ou a reconstrução, se esta não for traumática.
- Para situar os acontecimentos no tempo e no espaço pode recorrer-se a **referências objectivas**, tais como se estava sol ou era noite. Se a criança não se lembrar da rua, talvez se lembre da loja por onde passou ou de alguma outra referência objectiva.
- Nos casos em que o possível agressor ou responsável pelos maus tratos ou negligência é um ou são ambos os progenitores, seria importante, sempre que possível, que eles **não estivessem presentes** durante a entrevista. Nessa altura deve-se evitar criticar os pais.
- É conveniente realizar entrevistas conjuntas com outros profissionais, se aconselhável, a fim de **evitar a duplicidade** de entrevistas.
- Deve ser avaliado o possível **impacto** da entrevista sobre a criança.



**VER**

[Art. 4.º da LPCJP - Princípios da intervenção.](#)

[Anexo A](#) – Princípios orientadores da intervenção.

[Anexo B](#) - Definições legais e conceitos jurídicos.

[Ponto 2.1.](#) – Necessidades da criança.

[Ponto 3.2.](#) – Princípios orientadores da intervenção no sistema de promoção e protecção de crianças e jovens.

- É necessário garantir que o agressor ou responsável pela situação **não tente vingar-se ou castigar** a criança, pelo facto de esta ter falado.
- Devem ser evitadas promessas que não possam ser cumpridas pelos técnicos.

### 9.3.2. CRITÉRIOS PARA NÃO ENTREVISTAR A CRIANÇA

Sempre que os dados da investigação criminal sejam **suficientes**, é recomendável **não os ampliar** com a declaração da criança. Na realidade, pode existir uma série de circunstâncias que **desaconselhem a entrevista à criança** dentro do contexto policial.

Como **critérios para não se entrevistar e colherem declarações** da criança, podem destacar-se, entre outros, os seguintes:

- Se estiver a sofrer **graves** consequências como vítima (estado de elevado *stress*: choro, treme, falta-lhe a fala, etc.). Nestes casos, **adia-se** a declaração até à recuperação psicológica da criança.
- Se existir uma denúncia de um profissional devidamente fundamentada.
- Se existirem provas físicas, médicas, entre outras, suficientes.
- Se for possível obter as provas por outra via.
- Se se tratar de uma criança com maturidade ou desenvolvimento que não permita um testemunho aceitável e/ou que lhe cause sofrimento acrescido.

### 9.3.3. CRITÉRIOS PARA ENTREVISTAR A CRIANÇA

Como **critérios para se obter a declaração da criança**, destacam-se entre outros, os seguintes:

- Se a vítima for fazer a denúncia **sozinha ou acompanhada** de uma pessoa e não se verificar **nenhum** dos pressupostos do ponto anterior.
- Se o caso chegar ao conhecimento das FS a **pedido de um órgão judicial ou do Ministério Público**, a investigação criminal será efectuada em coordenação com outras instâncias e limitando ao estritamente necessário as actuações com a criança.

## ALERTA



A lei obriga a que a entrevista com a criança se faça na presença dos pais ou representantes legais e, no caso de estes serem presumivelmente os autores, a entrevista deve ser realizada pelo procurador do Ministério Público.

## 9.4. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA VERACIDADE DOS TESTEMUNHOS

Pese embora o facto de a memória não ser um registo totalmente estável e, portanto, estar sujeita a erros e esquecimentos, os testemunhos obtidos em relação a um acontecimento também podem ser **intencionalmente falseados** por qualquer razão, de forma que nem todos os testemunhos têm a mesma credibilidade.

Durante a fase da investigação criminal é necessário **avaliar**, o mais objectivamente possível, a **credibilidade** de uma determinada declaração ou testemunho. De um modo geral, cada profissional das FS atribui credibilidade a uma testemunha ou vítima em **função de questões** como:

- As próprias **crenças** e **preconceitos** acerca da memória e das capacidades das testemunhas. Contudo, e relativamente às **crianças**, em específico, o profissional das FS, com base nos conhecimentos científicos actuais, deve retirar, ao máximo, a sua carga de subjectividade que, por ventura, apresente quanto à credibilidade do seu testemunho.
- As **características da testemunha**: profissão, personalidade, estabilidade emocional, etc.
- As **características do relato**: se é estável, coerente e pertinente.
- O **clima emocional** de realização do testemunho: com ansiedade ou tranquilidade, confusão ou clareza, etc.
- A **atribuição de motivações** ou intenções da testemunha.

Contudo, estas avaliações da credibilidade devem ser **fixadas posteriormente** à entrevista, **nunca antes**, já que serão prejudiciais, pois podem desviar ou influenciar negativamente a evolução da entrevista.

A **consciencialização dos próprios preconceitos**, por parte do profissional das FS, permiti-lhe manter **uma atitude de escuta activa e registar objectivamente** aquilo que testemunha, **evitando interpretar** “o que o outro realmente quer dizer”. Trata-se de registar as palavras daquele que fala e não as do profissional. Esta atitude permite que as testemunhas não sejam, posteriormente, questionados nas alegações finais, como sucede quando uma criança dá o seu testemunho e a sua declaração foi recolhida e registada com uma linguagem adulta. A contradição



**VER**

Ponto [2.4.1](#), [2.4.1.1](#) e [2.4.1.2](#) - Mitos e falsas crenças sobre maus tratos e abuso sexual

[Quadro nº 2](#) – Mitos sobre os maus tratos

[Quadro nº 3](#) – Mitos sobre os abusos sexuais

entre o testemunho em juízo e a entrevista policial pode diminuir a credibilidade do testemunho da criança perante os juízes e revitimizá-la.

Quando o investigador criminal se encontra perante testemunhas que **mentem** acerca do sucedido, deve procurar distinguir entre os testemunhos reais e os falsos e saber avaliá-lo com o máximo de objectividade possível.

As declarações baseadas em factos reais, que a pessoa vivenciou ou observou directamente, **são qualitativamente diferentes** das geradas pela fantasia ou por um testemunho inventado ou falseado intencionalmente. Não obstante, as investigações mostram as **dificuldades** em distinguir umas declarações das outras.

Contar uma mentira requer mais concentração e esforço do que contar o que realmente sucedeu. No primeiro caso há um aumento da ansiedade ou da activação fisiológica, ainda que esta, também, possa ocorrer em consequência da recordação de um acontecimento traumático vivido. Além disso, quanto mais tempo passar entre o acontecimento e as declarações, mais provável será que os dados falsos aumentem e a ansiedade da testemunha diminua.

Regra geral é **mais válido** o **primeiro testemunho** ou declaração do que os posteriores, dado que **o tempo** decorrido constitui uma **variável** que influencia não só o esquecimento, como também as distorções e a preparação intencional do relato.

#### **Algumas diferenças a ter em conta para distinção entre os testemunhos reais e os falsos:**

Existem três processos associados à mentira: emocional, cognitivo e comportamental.

A mentira está associada a **mudanças emocionais**. Por exemplo, a ansiedade acompanha, de um modo geral, os testemunhos falsos, ou seja, quando uma pessoa mente produzem-se alterações fisiológicas, como o aumento do ritmo respiratório, batimento cardíaco e sudação, que podem ser detectadas com um polígrafo ou “detector de mentiras”. Contudo, este indicador é altamente falível porque só detecta mudanças de activação fisiológica que de facto podem ser originadas pelo próprio contexto da inquirição, podendo dar lugar a falsos positivos ou negativos (considerar como mentira algo que é certo ou não detectar uma mentira). De facto, algumas **variáveis de personalidade** modulam estas respostas; assim, por

exemplo, uma pessoa introvertida produz mais respostas de ansiedade ou activação fisiológica.

A mentira, também, está associada a **mudanças de comportamento**: postura, movimento, etc., mas estas alterações podem igualmente indicar *stress* associado a outras variáveis diferentes do facto de estar a mentir, nomeadamente a própria situação do interrogatório, o *stress* de recordar e relatar um facto traumático.

Ao mentir-se, também, podem ocorrer **mudanças cognitivas** manifestadas na prosódia da linguagem, por exemplo, através de uma maior frequência e duração das pausas o que permite ao inquirido ter tempo para elaborar a sua declaração (Alonso-Quecuty, 1991), ou através das contradições do conteúdo das declarações. Além disso, é necessário ter em conta que as recordações que são “imaginadas” incluem mais informação própria (“penso...”, etc.) e **menos informação** de um contexto desconhecido do indivíduo. Pelo contrário, as recordações “reais” fruto da percepção da situação, incluem **mais informação do contexto espacial e temporal** e mais detalhes sensoriais (sons, cores, temperatura, etc.) **passíveis de verificação** com outros dados.

DIMENSÃO	CARACTERÍSTICAS
DETALHE	As mentiras tendem a ser pouco detalhadas, têm pouca informação e parecem scripts.
DETALHES ESPECÍFICAS	A presença de comentários relacionados com sensações físicas peculiares, odores ou outras dimensões sensoriais (e.g., <i>“chichi branco”, “senti-me pegajosa”</i> ) dificilmente se encontra numa falsa alegação.
LINGUAGEM APROPRIADA	Os adultos que falsificam uma história raramente o fazem utilizando a linguagem ou o ponto de vista próprio das crianças (e.g., <i>“ele fez-me cócegas no pipi”</i> ).
AFFECTO APROPRIADO	Os comentários afectivos espontâneos tendem a indicar veracidade, muito embora, se a criança teve que contar repetidamente o sucedido, pode haver uma anulação emocional.
PROGRESSÃO	As histórias de incesto envolvem, tipicamente, uma escalada abusiva, em termos de gravidade dos actos praticados.
SEGREDO	As histórias fabricadas tendem a ter uma ausência de instruções quanto ao segredo.

Quadro n.º 9 - Dimensões da veracidade do testemunho  
 Fonte: Salter (1988; citado por Machado, 2002)



## **BIBLIOGRAFIA**

## BIBLIOGRAFIA

ADIMA - Asociación Andaluza para la Defensa de la Infancia y la Prevención del Maltrato- (1993). *Guía de Atención al Maltrato Infantil*. Sevilla. ADIMA.

ADIMA -Asociación Andaluza para la Defensa de la Infancia y la Prevención del Maltrato- (1995). *IV Congreso Estatal sobre Infancia Maltratada*. Sevilla. ADIMA.

ALONSO-QUECUTY, M.L. (1990). Encuesta de victimización en el área metropolitana de Barcelona. *Anuario de Psicología Jurídica*.

APREMI - Asociación de la Comunidad Valenciana para la promoción de los derechos del niño y la prevención del maltrato infantil- (1999). *V Congreso Estatal sobre Infancia Maltratada*. València.

ARRUABARRENA, M.I., DE PAUL, J., & TORRES, B. (1994). *Detección, notificación, investigación y evaluación. Programa de mejora del sistema de atención social a la infancia*. Ministério dos Assuntos Sociais.

ARRUABARRENA, M.I., & SÁNCHEZ, J.M. (1996). *Guía 2: Investigación y evaluación perante situaciones de desamparo infantil*. Junta de Castilla y León. Consejería de Sanidad e Bienestar Social. Valladolid.

BELSKY, J. (1980). Child Maltreatment: an ecological integration. *American Psychologist*, 35, 320-335.

BELSKY, J. (1993). Etiology of child maltreatment: A developmental-ecological analysis. *Psychological Bulletin*, 114, 413-434.

BRINGIOTTI, M.I. (2000). *La escuela ante los niños maltratados*. Paidós.

BROWNE, K.D. (1993). Parent-child interaction in abusing families: possible causes and consequences. In P. Mahler (ed.) *Child Abuse: an Educational Perspective*, Oxford: Blackwell.

CALHEIROS, M. M. A. (2006). *A construção social do mau trato e negligência parental: Do senso comum ao conhecimento científico*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian Fundação para a Ciência e Tecnologia.

CEREZO, M.A. (1992). *El programa de asistencia psicológica a familias con problemas de relación y abuso infantil*. València: Generalitat Valenciana IVSS.

CEREZO, M.A. (1995). Impacto psicológico del maltrato infantil: primera infancia y edad escolar. *Infancia y Aprendizaje*, 71, 135-159.

CRITTENDEN, P.M. (1985). Maltreated infants: vulnerability and resilience. *Journal of Child Psychology and Psychiatry*, 26, 85-96.

DE PAUL, J. (1988). *Identificación de factores de riesgo*. Vitoria: Servicio de Publicações do País Basco.

DE PAUL, J., & ARRUABARRENA, M.I. (1996). *Manual de protección infantil*. Masson.

DIAZ-AGUADO M.J., & MARTINEZ, R. (1995). *Niños con dificultades socioemocionales. Instrumentos de evaluación*. Madrid. Ministério dos Assuntos Sociais.

FINKELHOR, D., & BROWNE, A. (1985). The traumatic impact of child sexual abuse: A conceptualization. *American Journal of Orthopsychiatry*, 55 (), pp. 530-541.

FISHER, R.P., GEISELMAN, R.E., & RAYMOND, D.S. (1987). Critical analysis of police interviewing techniques. *Journal of Police Science and Administration*, 15, pp. 177-185.

FISHER, R.P., GEISELMAN, R.E., & AMADOR, M. (1989). Field test of the cognitive interview: enhancing the recollection of actual victims and witnesses of crime', *Journal of Police Science and Administration*, 27, pp. 180-192

FISHER, R. P., & GEISELMAN, R. E. (1992). *Memory enhancing techniques for investigative interviewing: The cognitive interview*. Springfield, IL: Charles C. Thomas.

GARBARINO, J., & ECHENRODE, J. (1999). *Por qué las familias abusan de sus hijos*. Barcelona. Ed. Granica.

GARRIDO, V., MITJANS, E., & CISCAR, E. (1995). *El maltractament en la infància. Una guia para la resposta social*. Mancomunitat de Municipis de la Safor.

GRACIA, E., & MUSITU, G. (1993). *El maltrato infantil. Un análisis ecológico de los factores de riesgo*. Madrid. Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais.

GRACIA, E., & MUSITU, G. (1999). *Los malos tratos a la infancia. Lecturas Técnicas*. Madrid. Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais.

ISPJCC/EPJ (2004). *Manual de Boas Práticas para a intervenção em situações de abuso sexual de crianças*. Escola de Polícia Judiciária, Barro, Loures.

JIMÉNEZ, J., OLIVA, A., & SALDAÑA, D. (1996). *El maltrato y protección a la infancia en España*. Ministério dos Assuntos Sociais.

LÓPEZ, F. (1995). *Necesidades de la infancia y protección infantil. Fundamentación teórica, clasificación y criterios educativos*. Ministério de Trabalho e Assuntos Sociais.

LÓPEZ, F., LÓPEZ, B., FUERTES, J., SÁNCHEZ, J.M., & MERINO, J. (1995). *Necesidades de la infancia y protección infantil. Actuaciones frente a los malos tratos y desamparo de menores*. Ministério de Trabalho e Assuntos Sociais.

LINDSAY, P.H., & NORMAN, D.A. (1972). *Human Information Processing*. Academic Press, Inc. New York.

MASLOW, A.H. (1987). *Motivation and Personality*. New York: Harper & Row.

MAX-NEEF, M. (1993). *Desarrollo a escala humana. Conceptos, aplicaciones y algunas reflexiones*. Nordan e Icaria.

MEMON, A., & BULL, R. (1991). *La entrevista cognitiva: cómo y por qué puede mejorar la memoria de un testigo*. I. Conferencia Anglo-Española. Pamplona. Comunicación.

MILNE, R., & BULL, R. (1999). *Investigative Interviewing. Psychology and Practice*. Chichester, England: John Wiley & Sons, Ltd.

MILNER, J. S. (1990). Características familiares y del perpetrador en los casos de maltrato físico y abuso sexual infantil. *Infancia y Sociedad*, 2: 5-15.

**MORALES, P., VICIOSO, F., GARRON, M., & MORENO, J.M.** (1999). *El maltrato infantil. Un enfoque desde la perspectiva de servicios sociales*. Badajoz. I.M.S.S. Ayto. Badajoz.

**PARRA, J. A., GARCÍA, J. G., & MOMPEÁN, P.** (2000). *Maltrato Infantil: Protocolos de actuación*. Consejería de Trabajo y Política Social. Comunidade de Múrcia.

**RUTTER, M.** (2000). Psychosocial influences: Critiques, findings, and research needs. *Development and Psychopathology*, 12., pp. 375-405.

**SORIA, M. A., & HERNÁNDEZ, J. A.** (1995). *Polícia Assistencial. Coordinació de les Polísies Locals*. Direcció General de Seguretat Ciutadana. Generalitat de Catalunya.

**WOLFE, D.A.** (1987). *Child abuse: Implications for child development and psychopathology*. Newbury Park, CA Sage. London.

## LEGISLAÇÃO

Decreto Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966

DL n.º 314/78, de 27 de Outubro

Decreto Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro

Decreto Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Setembro

DL n.º 42/2006, de 23 de Fevereiro

Decreto Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho

Decreto Lei n.º 324/2007, de 28 de Setembro

Despacho n.º 8393/2007, DR 2ª série n.º 90, de 10 de Maio

Despacho n.º 31292/2008 do Ministério da Saúde

Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro

Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro

Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto

Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro

Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro

Lei n.º 59/2000, de 4 de Setembro

Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio

Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto

Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto;

Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto

Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto

Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2004, DR n.º 68, 1ª série – B, de 20 de Março de 2004 retirado de [http://www.peti.gov.pt/upload\\_ftp/docs/newsfile58\\_1182769948821.pdf](http://www.peti.gov.pt/upload_ftp/docs/newsfile58_1182769948821.pdf)

Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/98, DR n.º 150, 1ª série – B, de 02 de Julho

Resolução de Conselho de Ministros n.º 79/2009, DR n.º 170, 1ª série de 02 de Setembro



**PRINCÍPIOS ORIENTADORES  
DA INTERVENÇÃO**

**Anexo  
A**

### SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA

Todas as decisões a serem adoptadas por instituições públicas ou privadas de protecção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos devem respeitar o superior da interesse da criança, atendendo prioritariamente aos interesses e direitos desta, sem prejuízo de serem tidos em conta outros interesses presentes no caso em concreto. O conceito de **superior interesse** é um conceito indeterminado apenas passível de ser concretizado perante cada situação concreta, tendo em conta as características psicológicas da criança, o seu grau de maturidade, a sua integração sociocultural e familiar. O agente de acção social deverá fazer uma análise cuidada da criança, do meio em que ela se insere, dos factores de risco e de protecção e determinar em função dessa análise criteriosa qual seja o Superior Interesse daquela criança, sendo que o mesmo poderá em circunstâncias idênticas ser diferente para qualquer outra criança. A Declaração dos Direitos da Criança alude ao **Superior Interesse da Criança** no seu art. 7.º, sob a forma de princípio e a CSDC no seu art. 3.º refere-o expressamente como devendo estar presente em qualquer decisão que venha a ser adoptada. A **LPCJP** alude ao Superior Interesse da Criança na al. a) do art. 4.º.

### PRIVACIDADE

A intervenção deve ser efectuada respeitando a intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada da criança e da sua família, al. b) do art. 4.º da **LPCJP** e art. 16.º da **CSDC**. O processo é reservado, art. 88.º; a comunicação social não pode identificar, transmitir elementos, sons ou imagens que permitam a identificação da criança, art. 90.º; a consulta para fins científicos depende de autorização e não podem ser divulgadas peças do processo que possibilitem a identificação da criança, seus familiares e restantes pessoas nelas envolvidos, art. 89.º. A criança beneficia do direito à protecção da lei contra quaisquer formas de intromissões ou ofensas à intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada.

### INTERVENÇÃO PRECOCE

Princípio segundo o qual a intervenção deve ser efectuada em **tempo útil** para a criança e logo que a situação de perigo seja conhecida, por forma a garantir uma intervenção atempada para colmatar o perigo em que a criança se encontra, em obediência ao seu superior interesse.

### INTERVENÇÃO MÍNIMA

A intervenção deve ser efectuada exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e à protecção

## ALERTA



Na verdade, a intervenção estadual representa, normalmente, uma restrição dos direitos fundamentais da criança ou do jovem (nomeadamente o seu direito à liberdade e autodeterminação pessoal), e direitos fundamentais dos seus progenitores (e.g. o direito à educação e manutenção dos filhos). Por isso e, atendendo ao disposto no art. 18.º/2 da Constituição, não pode essa intervenção deixar de obedecer aos princípios da necessidade e proporcionalidade”

Conforme, Ramião, Tomé d’Almeida, in Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, Anotada e Comentada, Editora Quid Juris

da criança. Pretende evitar-se a sobreposição de intervenções e protege-se em simultâneo a criança e o núcleo familiar de intervenções que não sejam as estritamente necessárias à protecção, em obediência também à reserva da vida privada e imagem.

### PROPORCIONALIDADE E ACTUALIDADE

A intervenção deve ser a **necessária** e a **adequada** à situação de perigo em que a criança se encontra no momento em que é adoptada a decisão de intervir e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade.

### RESPONSABILIDADE PARENTAL

A intervenção deve ser efectuada de forma a que os pais assumam os seus deveres para com a criança. Estes deveres correspondem ao conteúdo da responsabilidade parental, integrada por um conjunto de poderes/deveres de carácter funcional de exercício obrigatório no interesse da criança, conforme art.º1878.º e art.º1885.º do **Código Civil**. Correspondendo estes deveres a um direito fundamental da criança, consagrado quer ao nível da **CRP**, art. 36.º, n.º 5, quer na **CSDC**, art. 18, n.º 1, a intervenção terá necessariamente de ser orientada no sentido da responsabilização dos pais relativamente aos seus deveres fundamentais para com os filhos. Em ordem ao efectivo cumprimento da responsabilidade parental, a intervenção deve ser efectuada mediante intervenção, quando da competência das Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude é efectuada de modo consensual com os pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto da criança; o consentimento expresso destes é indispensável no caso da intervenção competir à **CPCJ**, sendo ainda necessário verificar-se a não oposição da criança com idade igual ou superior a 12 anos, artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º da **LPCJP**.

### PREVALÊNCIA DA FAMÍLIA

na promoção de direitos e na protecção da criança deve ser dada prevalência às medidas que o integrem na sua família ou que promovam a sua adopção. Este princípio impõe a preferência na adopção de medidas que não envolvam o afastamento da criança dos pais ou da família, em detrimento das medidas de colocação familiar ou institucionais, em obediência à **CSDC**, nos art. 9.º (não separação dos pais); art. 10.º (reunificação familiar) e art. 25.º direito à revisão periódica das medidas de acolhimento (acolhimento em Instituições). Este princípio ancora-se ainda no art. 67.º, n.º 1 da **CRP** no qual se consagra a família como um elemento fundamental da sociedade, com direito à protecção

da sociedade e do Estado de modo a criar condições que permitam a realização pessoal de todos os seus membros. O meio familiar, como elemento fundamental no processo de socialização da criança, será aquele que melhor assegura o bem-estar e o desenvolvimento integral da criança, pelo que, quando não existam ou se encontrem seriamente comprometidos os vínculos afectivos próprios de afiliação pela verificação objectiva das situações previstas na lei deverá privilegiar-se a sua integração em meio familiar mediante encaminhamento para adopção, para cumprimento do seu superior interesse, conforme preâmbulo da CSDC e art. 21.º (adopção).

### AUDIÇÃO OBRIGATÓRIA E PARTICIPAÇÃO

A criança, em separado ou na companhia dos pais ou da pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, neste guia designados por **pais/cuidadores**, têm direito a **ser ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção e protecção, isto é, os pais/cuidadores têm o direito a emitir a sua opinião sobre a situação, bem como fazer chegar a quem tem a responsabilidade de definir a medida os elementos que achem necessários para a tomada de decisão.** A observância da obrigatoriedade da informação da criança, pais/cuidadores, sobre os motivos que levaram à intervenção, da forma como esta se processa e dos direitos que lhes assistem, é indispensável para que o seu direito de audição e participação seja exercido de uma forma livre e esclarecida, garantindo o exercício do contraditório e estabelecendo uma dialéctica processual que melhor permita **concretizar o superior interesse da criança.** À criança, aos pais/cuidadores é-lhes reconhecida a posição de verdadeiros sujeitos processuais, garantindo-se, assim, que nenhuma decisão relativa à criança seja tomada sem que a própria ou aqueles a quem compete em primeira linha velar pelos seus interesses tenham a possibilidade de com inteira liberdade exercer os seus direitos. É assim em obediência aos seguintes artigos da CSDC, art. 5.º (orientação da criança); art. 12.º (opinião da criança); art. 17.º (acesso à informação) e art.18.º (responsabilidade parental).

Ao nível da LPCJP estes direitos estão consagrados nos artigos 84.º , 85.º, 86.º, 94.º, 103.º 104.º, 107.º e 114.º.

### SUBSIDIARIEDADE

De acordo com este princípio, a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens, neste guia designadas por CPCJ e, em última instância pelos tribunais



**DEFINIÇÕES LEGAIS  
E CONCEITOS JURÍDICOS**

# Anexo **B**

### Conteúdo das Responsabilidades Parentais

“Compete aos pais, no **interesse dos filhos**, velar pela **segurança e saúde destes**, **prover o seu sustento**, **dirigir a sua educação**, **representá-los**, ainda que nascituros, e **administrar os seus bens**”.

### O Exercício das Responsabilidades Parentais

O **exercício das responsabilidades parentais pertence a ambos os pais**, sendo exercido por comum acordo e, **se não existir acordo**, nas situações de particular importância, qualquer dos pais **pode recorrer ao Tribunal** que tentará a conciliação. Mostrando-se esta conciliação impossível, o juiz ouvirá o filho antes de decidir, salvo quando circunstâncias ponderosas o desaconselhem.

### Duração das Responsabilidades Parentais

Os filhos estão sujeitos às responsabilidades parentais até à **maioridade ou emancipação**.

- É menor quem ainda não tiver **completado dezoito anos**.
- O menor pode ser **emancipado pelo casamento**, a partir dos **dezasseis anos de idade**.

### Representação das crianças

As crianças são titulares de direitos, sendo porém incapazes legalmente para o seu exercício, pelo que **necessitam de quem os represente**, praticando os actos que aqueles não podem praticar.

### Conteúdo das Responsabilidades Parentais

O conteúdo das responsabilidades parentais integra o **poder/dever de representação dos filhos** e compreende o **exercício de todos os direitos** e o **cumprimento de todas as obrigações do filho**, excepto os actos puramente pessoais e aqueles que a lei refira que a criança pode praticar pessoal e livremente e os actos respeitantes a bens cuja administração não pertença aos pais.

### Inibição e Limitação do exercício das responsabilidades parentais

“A requerimento do MP, de qualquer parente do menor ou pessoa a cuja guarda ele esteja confiado, de facto, ou de direito, pode o Tribunal decretar a **inibição do exercício das responsabilidades parentais** quando qualquer dos pais infrinja culposamente os deveres para com os filhos, com grave prejuízo destes, ou quando, por inexperiência, enfermidade, ausência ou outras razões, se não mostrem em condições de cumprir com aqueles”.



VER

[Alterações ao regime do divórcio](#)



ALERTA

A família é elemento fundamental da sociedade e tem direito à protecção do Estado.

Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos, gozando no exercício deste poder/dever de iguais direitos e deveres.

As responsabilidades parentais, enquanto poder/dever de educação dos filhos, revestem-se de um conteúdo funcional e altruísta, exercido pelos pais no interesse dos filhos. Esta é uma obrigação imposta por lei que compreende os deveres de: Guarda; Vigilância; Auxílio; Assistência; Educação e Administração dos Bens.

As CPCJ comunicam ao MP as situações, de facto, que justifiquem a regulação ou a alteração do regime das responsabilidades parentais - art. 69º da LPCJP.

O processo para regulação do exercício das responsabilidades parentais está regulado na OTM, bem como o seu incumprimento e alterações. Neste processo os pais devem acordar no que respeita: à guarda da criança, ao direito de visitas ao progenitor que não tenha a guarda da criança e a pensão de alimentos a ser prestada. Caberá ao tribunal definir estas questões, em particular, quando os pais não consigam obter acordo que satisfaça o superior interesse da criança.



VER

[Art. 36.º da CRP](#)

[Decreto-lei n.º 314/78, de 27 de Outubro](#)

[Art. 1915.º do C.C. \(versão actualizada\)](#)

[Art. 194.º da O.T.M.](#)

[Art. 69.º da LPCJP](#)

A **inibição** pode ser **total ou parcial**. Sendo **parcial** limitar-se-á à **representação e administração** dos bens dos filhos. Pode abranger ambos os progenitores ou apenas um deles e referir-se a todos os filhos ou apenas a algum ou alguns. Abrangendo todos os filhos, estende-se aos que nascerem depois de decretada e será levantada quando cessarem as causas que lhe deram origem.

A **inibição** significa que as Responsabilidades Parentais foram **retiradas total ou parcialmente**, podendo ainda esta inibição ser **provisória ou definitiva**.

A **Limitação** das Responsabilidades Parentais implica a redução dos conteúdos dessas responsabilidades concedendo as responsabilidades a outrem que não os pais/cuidadores.

#### Entrega Judicial de Menor

Se as crianças abandonarem a sua casa ou dela forem retiradas, qualquer dos pais e, em caso de urgência, as pessoas a quem eles tenham confiado o filho, podem solicitar ao Tribunal o seu regresso.

A competência para **decretar a entrega da criança** é do **Tribunal da área onde a criança se encontrar** e não o da sua residência, excepto quando forem coincidentes.

#### Tutela

A tutela tem como objectivo a **representação** das crianças, na falta dos responsáveis parentais, é suprida pela tutela.

O tutor tem as mesmas responsabilidades que os representantes parentais. Só pode ser nomeado pelo Tribunal.

A criança está **obrigatoriamente** sujeita a **tutela**, nas seguintes situações:

- Se os pais houverem falecido;
- Se estiverem inibidos do poder paternal quanto à regência da pessoa do filho;
- Se estiverem há mais de seis meses impedidos de facto de exercer o poder paternal;
- Se forem incógnitos.

#### Carácter oficiosa da tutela

A **tutela é oficiosa**, ou seja, o **Tribunal tem a obrigação legal de decretar a tutela** logo que se verifique uma das situações acima previstas.

**Qualquer entidade administrativa ou judicial, bem como os funcionários do registo civil, que no exercício do cargo tenham conhecimento de situação na qual se justifique a decretação da tutela, deve comunicar o facto ao Tribunal competente.**

### O Tutor

**O tutor é encontrado, por regra, de entre familiares tanto do lado paterno como materno que mais garantias dão à criança a tutelar.**

**Antes de ser nomeado é ouvido o Conselho de Família, constituído por duas pessoas, por regra uma do lado do pai e outra do lado da mãe.**

### Apadrinhamento Civil

O apadrinhamento civil é uma relação jurídica, constituída por **homologação**, ou **decisão judicial**, tendencialmente de **carácter permanente**, entre uma criança e uma **pessoa singular ou uma família** que exerça os poderes e deveres próprios dos pais e que com ela estabeleçam **vínculos afectivos** que permitam o seu bem-estar e desenvolvimento.

### Adopção

A **Adopção** é o “**vínculo jurídico** que, à semelhança da **filiação natural**, mas **independentemente dos laços de sangue**, se estabelece legalmente entre duas pessoas nos termos dos artigos 1973.º e seguintes do Código Civil”. C.C.P.

#### Requisitos Gerais

“A adopção visa realizar o **superior interesse da criança** e será decretada quando **apresente reais vantagens para o adoptando**, se funde em motivos legítimos, não envolva sacrifício injusto para os outros filhos do adoptante e seja **razoável supor que entre o adoptante e o adoptado se estabelecerá um vínculo semelhante ao da filiação**”.

### Entidade competente para decretar a adopção

A constituição do vínculo da adopção é da **competência própria e exclusiva dos Tribunais**, só podendo ser decretada por sentença judicial, por via de um processo próprio e adequado.

### Modalidades de adopção

Existem duas espécies de adopção: **A Adopção Plena e Adopção Restrita**, consoante a extensão dos seus efeitos.



**VER**

[Lei n.º 103/2009 de 11 de Setembro – apadrinhamento civil](#)

[Lei n.º 103/2009 de 11 de Setembro – apadrinhamento civil \(outro link\)](#)

[Art. 1977.º e 1586.º do CCP](#)

## ALERTA



A mãe não pode dar o seu consentimento antes de decorridas seis semanas após o parto.

## VER



[Art. 36/5.º e 36/6.º da CRP](#)

[Decreto-lei n.º 185/93, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelas :- \(Lei n.º 28/2007, de 02/08\) \(Lei n.º 31/2003, de 22/08\) \(Rect. n.º 11-C/98, de 30/06\) DL n.º 120/98, de 08/05\) Rect. n.º 103/93, de 30/06\)](#)

### Consentimento para adopção

Para que se constitua o **vínculo jurídico da adopção** é necessário que seja **prestado consentimento perante o juiz**, por parte das pessoas a quem a lei atribui essa competência, ou, na ausência de consentimento, por uma decisão judicial, comprovada que esteja a **incapacidade parental** manifesta para com a criança.

O consentimento tem de ser prestado **oral e pessoalmente perante um juiz, qualquer Tribunal com competência em matéria de família e menores**, independentemente da residência da criança ou das pessoas que o devam prestar.

### Quem pode adoptar

O CCP define quem pode adoptar:

Quem pretender adoptar **deve comunicar essa intenção ao organismo de segurança social** da área da sua residência ou, na área de Lisboa, à **Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**.

### Quem pode ser adoptado

Todas as crianças até aos 15 anos, ou até aos 18 anos desde que tenha sido **confiado ao adoptante até aos 15 anos**.

### Processo pelo qual a adopção se pode concretizar

**Confiança administrativa;**

**Confiança judicial a pessoa seleccionada para adopção ou instituição com vista a futura adopção.**

### Alguns aspectos e ter em consideração em matéria de adopção

*“Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos, e estes não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial” (art.36/5.º CRP).*

Nos termos do previsto na LPCJP, as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, neste guia designadas por CPCJ, **comunicam ao MP** as situações em que considerem adequado o encaminhamento para a adopção.

As CPCJ **dão conhecimento** aos organismos da segurança social das situações de crianças que se encontrem em alguma das situações previstas no **art. 1978.º** (confiança com vista a futura adopção) e de outras situações que entendam dever encaminhar para a **adopção**.

- **Comunicação ao MP, às CPCJ e aos organismos de segurança social** (D-L n.º 185/93 de 22 de Maio).

As **instituições oficiais, ou particulares**, que tenham conhecimento de crianças em alguma das situações previstas no **art. 1978.º do CC** devem dar conhecimento desse facto ao **organismo de segurança social da respectiva área**.

As **instituições públicas e particulares de solidariedade social** comunicam **obrigatoriamente, em cinco dias**, às CPCJ, ou, no caso de não se encontrarem instaladas, ao **MP** junto do Tribunal competente em matéria de família e de menores, da área da residência da criança, **o acolhimento de crianças** a que procederam em qualquer das situações previstas no **art. 1918.º do CC** e no **art. 3.º da LPCJP**.

**Quem tiver a criança a seu cargo em situação de poder vir a ser adoptado** deve dar conhecimento da situação ao **organismo de segurança social**, da área da residência, o qual procederá ao estudo da situação.

A selecção de pessoa, com vista à futura adopção, é efectuada **pelos serviços da segurança social da área do candidato ou na zona de Lisboa, pelos serviços da Santa Casa da Misericórdia**.

A competência para aplicação da Medida de Promoção e Protecção de **Confiança a Pessoa seleccionada para Adopção** ou a **instituição com vista a futura adopção** é da **competência Exclusiva dos Tribunais**.

### Alimentos

Por alimentos entende-se tudo o que é **indispensável** ao sustento, habitação e vestuário. Os alimentos compreendem, também, a instrução e educação do alimentado no caso deste ser criança (art. 2003.º CC)

**VER**



[Art. 1978.º e art. 2003.º CCP](#)

A background illustration of five children holding hands in a circle, rendered in a light red color against the darker red background. The children are stylized, with simple shapes for heads and bodies, and are holding hands in a continuous line.

***CHECKLIST* DE INDICADORES  
DE MAUS TRATOS**

# Anexo C1

#### A - INDICADORES FÍSICOS DA CRIANÇA

- Usar sempre a mesma roupa
- Usar roupa inadequada
- Ter o cabelo sujo
- Apresentar odores desagradáveis
- Apresentar feridas ou arranhões
- Apresentar sinais de mordeduras humanas
- Apresentar lesões abdominais
- Ter sinais de agressão no corpo
- Apresentar queimaduras
- Apresentar com muita frequência indisposições ou doenças físicas
- Mostrar-se cauteloso no contacto físico com adultos

#### B- INDICADORES COMPORTAMENTAIS DA CRIANÇA

- Manter-se calado durante muito tempo
- Manifestar tristeza no rosto
- Ser pouco expressivo
- Ser muito irrequieto
- Mostrar-se tenso
- Manifestar atitudes defensivas perante qualquer aproximação física
- Tentar ser o centro das atenções
- Faltar com frequência às aulas (absentismo escolar)
- Fugir de casa ou da escola
- Ser agressivo, verbal e fisicamente
- Ter um comportamento impulsivo
- Ter uma atitude ou comportamento provocatório
- Mostrar excessiva preocupação com o sexo
- Apresentar comportamento sexual inadequado para a idade
- Manifestar problemas de enurese ou encoprese
- Praticar pequenos furtos fora ou dentro da escola
- Praticar actos de vandalismo ou anti-sociais

#### C- INDICADORES INDIVIDUAIS DOS PAIS/CUIDADORES

- Abuso de álcool ou outras drogas
- Tratamento de saúde mental
- Doença física ou mental crónica
- Maus-tratos na infância
- Comportamentos anti-sociais ou violentos

- Antecedentes criminais
- Pais adolecentes ou muito jovens
- Escassos hábitos de esforço e responsabilidade
- Desenraizamento ou marginalização
- Ausência de capacidades de cuidado e educação infantil
- Elevada impulsividade ou baixo auto-controlo
- Desemprego
- Isolamento social

#### D - INDICADORES FAMILIARES - RELAÇÕES ENTRE PAIS/CUIDADORES E FILHOS

- Sentir o filho/criança como uma propriedade
- Não se preocupar com o filho/criança
- Tratamento desigual e injusto do filho/criança face aos irmãos
- Percepção negativa do filho/criança (é muito mau)
- Exigências/Expectativas excessivas em relação ao filho/criança
- Disciplina excessivamente rígida (castigo físico)
- Disciplina excessivamente permissiva (não se estabelecem normas)
- Expectativas inadequadas em relação ao desenvolvimento infantil
- Falta de capacidade para resolver problemas relacionados com o filho/criança e a educação
- Pouco envolvimento na educação dos filhos/crianças
- Super-protecção inadequada à idade do filho/criança
- Desprezar, ignorar ou insultar o filho/criança
- Intenção de internamento porque não consegue controlar o filho/criança
- Conflitos contínuos entre pais e filhos/crianças com escaladas de violência
- A criança/filho passa muito tempo sózinho em casa ou na rua sem supervisão
- A criança/filho realiza tarefas domésticas excessivas ou não adequadas à sua idade.

#### E - RELAÇÕES CONJUGAL (ENTRE OS PAIS/CUIDADORES)

- Problemas de relação
- Maus-tratos físicos
- Maus-tratos psicológicos
- Processo de separação conflituoso (violência, crises)
- Dificuldades com a guarda e custódia após um processo de separação ou divórcio



**INDICADORES SEGUNDO  
O TIPO DE MAUS TRATOS**

# Anexo C2

Notas Prévias: Apresentam-se neste anexo indicadores segundo o tipo de maus-tratos. Sugere-se, igualmente, a consulta dos indicadores referidos no [Despacho n.º 31292/2008](#) do Ministério da Saúde

Pela sua pertinência e aceitação internacional sugere-se que os maus-tratos no âmbito das instituições, apesar de não estarem contemplados, neste anexo, sejam alvo de reflexão, em sede de cada sector/instituição no sentido de se equacionar e efectivar um plano de prevenção dos maus-tratos institucionais.

<b>Mau trato físico</b>		
<b>Indicadores físicos na criança</b>	<b>Indicadores comportamentais na criança</b>	<b>Comportamento dos pais/cuidadores</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Contusões, hematomas.</li> <li>▪ Queimaduras.</li> <li>▪ Fracturas.</li> <li>▪ Feridas ou arranhões.</li> <li>▪ Lesões abdominais.</li> <li>▪ Mordeduras humanas.</li> <li>▪ Cortes ou beliscões.</li> <li>▪ Lesões internas.</li> <li>▪ Asfixia ou afogamento.</li> <li>▪ Envenenamento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Cautelosa no contacto físico com adultos.</li> <li>▪ Mostra-se apreensiva quando outras crianças choram.</li> <li>▪ Tem comportamentos extremos (e.g. agressividade ou rejeição extremas).</li> <li>▪ Parece ter medo dos pais, de ir para casa, ou chora ao terminar as aulas.</li> <li>▪ Informa que o pai/ a mãe lhe causou alguma lesão.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Foi vítima de maus-tratos na infância.</li> <li>▪ Impõe uma disciplina severa, inapropriada para a idade e os problema de comportamento da criança.</li> <li>▪ Não dá nenhuma explicação em relação à lesão da criança ou as suas explicações são ilógicas, não convincentes ou contraditórias.</li> <li>▪ Vê a criança de maneira bastante negativa (e.g. acha-a má, perversa, um monstro...).</li> <li>▪ Apresenta comportamentos aditivos de álcool ou outras drogas.</li> <li>▪ Tenta ocultar a lesão da criança ou proteger a identidade da pessoa responsável por ela.</li> </ul>

<b>Mau trato Psicológico (Abuso emocional)</b>		
<b>Indicadores físicos na criança</b>	<b>Indicadores comportamentais na criança</b>	<b>Comportamento dos pais/cuidadores</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Nanismo psicossocial: estatura baixa e membros inferiores curtos, crânio e rosto maiores do que o normal para a idade, magreza, cabelo frágil com placas de alopecia, pele fria e suja.</li> <li>▪ Atraso de desenvolvimento.</li> <li>▪ Perturbações do desenvolvimento físico.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Excessiva ansiedade ou rejeição das relações psicoafectivas.</li> <li>▪ Perturbações do sono e/ ou alimentares.</li> <li>▪ Assustadiça, tímida ou passiva.</li> <li>▪ Comportamentos agressivos ou passivos.</li> <li>▪ Hiperactividade.</li> <li>▪ Atraso do desenvolvimento emocional e intelectual.</li> <li>▪ Ausência de respostas a estímulos emocionais.</li> <li>▪ Insucesso escolar.</li> <li>▪ Problemas de controlo dos esfíncteres.</li> <li>▪ Comportamentos auto-agressão.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Culpa, ignora ou despreza a criança.</li> <li>▪ Mostra-se frio ou rejeita a criança.</li> <li>▪ Insulta ou desaprova constantemente a criança.</li> <li>▪ Recusa amor à criança.</li> <li>▪ Tratamento injusto da criança face aos irmãos.</li> <li>▪ Parece não se preocupar com os problemas da criança.</li> <li>▪ Tolerar absolutamente todos os comportamentos da criança sem impor qualquer limite.</li> </ul>

<b>Abuso sexual</b>		
<b>Indicadores físicos na criança</b>	<b>Indicadores comportamentais na criança</b>	<b>Comportamento dos pais/cuidadores</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Apresenta dificuldade em andar e sentar-se.</li> <li>▪ Apresenta roupa interior rasgada, manchada ou ensanguentada.</li> <li>▪ Queixa-se de dor ou ardor na zona genital.</li> <li>▪ Apresenta contusões ou sangue nos órgãos genitais externos, zona vaginal ou anal.</li> <li>▪ Tem uma doença venérea.</li> <li>▪ Tem a cerviz ou a vulva inchada ou vermelha.</li> <li>▪ Tem sémen na boca, nos órgãos genitais ou na roupa.</li> <li>▪ Gravidez, especialmente no início da adolescência.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Parece reservada, distante ou com fantasias ou comportamentos infantis e até pode parecer incapacitada.</li> <li>▪ Interage pouco com os companheiros.</li> <li>▪ Comete acções delituosas ou de fuga.</li> <li>▪ Manifesta comportamentos ou conhecimentos sexuais estranhos, sofisticados ou inusitados.</li> <li>▪ Diz que foi atacada por um dos pais/ cuidador.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Extremamente protector ou zeloso da criança.</li> <li>▪ Incentiva a criança a envolver-se em actos sexuais ou prostituição na presença do cuidador.</li> <li>▪ Sofreu abuso sexual na infância.</li> <li>▪ Abuso de drogas ou álcool.</li> <li>▪ Está frequentemente ausente de casa.</li> </ul>

<b>Negligência física</b>		
<b>Indicadores físicos na criança</b>	<b>Indicadores comportamentais na criança</b>	<b>Comportamento dos pais/cuidadores</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Constantemente suja, com pouca higiene pessoal.</li> <li>▪ Está desnutrida.</li> <li>▪ Problemas físicos ou necessidades médicas não atendidas (e.g. feridas não curadas...) ou ausência dos cuidados médicos de rotina.</li> <li>▪ Longos períodos de tempo sem a supervisão e vigilância de um adulto.</li> <li>▪ Não participa ou falta com frequência e sem justificação à escola.</li> <li>▪ Apresenta o "síndrome de atraso de desenvolvimento", caracterizado por peso, altura e desenvolvimento motor significativamente abaixo da média normal das crianças do mesmo sexo e idade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Participa em acções delituosas (e.g. vandalismo, prostituição, drogas e álcool...).</li> <li>▪ Pede ou rouba comida.</li> <li>▪ Raras vezes assiste às aulas.</li> <li>▪ Diz que não tem ninguém que cuide dela.</li> <li>▪ Tem comportamentos ou actividades perigosas.</li> <li>▪ Envolvida em demasiadas tarefas de exigência física, para o seu nível de desenvolvimento, comprometendo o seu rendimento escolar.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Comportamentos aditivos de drogas ou álcool.</li> <li>▪ A vida em casa é caótica.</li> <li>▪ Mostra sinais de apatia ou de inutilidade.</li> <li>▪ Está mentalmente doente ou tem um baixo nível intelectual.</li> <li>▪ Sofre de uma doença crónica.</li> </ul>

<b>Negligência emocional</b>	
<b>Indicadores na criança</b>	<b>Comportamento dos pais/cuidadores</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Desconfiança em relação ao adulto nas suas promessas ou atitudes positivas.</li> <li>▪ Reduzida disposição para brincar.</li> <li>▪ Reacção paradoxal de adaptação a pessoas desconhecidas.</li> <li>▪ Excessivamente complacente, passiva ou não exigente.</li> <li>▪ Extremamente agressiva.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Renunciam ao seu papel parental.</li> <li>▪ Não disponibilidade dos pais para a criança.</li> <li>▪ Pais inacessíveis.</li> <li>▪ Incapacidade de responderem a qualquer comportamento da criança.</li> <li>▪ Não respondem aos comportamentos sociais da criança.</li> <li>▪ Não participam nas actividades diárias da criança.</li> </ul>

<b>Exploração laboral</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A criança está envolvida em demasiadas tarefas domésticas comparativamente ao seu nível de desenvolvimento.</li> <li>▪ A criança está envolvida em demasiadas nas tarefas de recolha de sucata, caixas de cartão, venda ambulante ou outras actividades que proporcionam benefício económico em famílias com rendimentos precários.</li> <li>▪ A criança está envolvida em demasiadas em tarefas agrícolas comparativamente ao seu nível de desenvolvimento.</li> <li>▪ A criança está envolvida em actividades de economia subterrânea e ilegal no mercado de trabalho (e.g. mendicância, prostituição infantil, pornografia infantil).</li> </ul>

Maus tratos pré-natais	
Indicadores no bebé	Indicadores comportamentais dos futuros pais/cuidadores
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Atraso no crescimento intra-uterino.</li> <li>▪ Diminuição da resposta à luz.</li> <li>▪ Alterações disfóricas.</li> <li>▪ Aumento de resposta por surpresa.</li> <li>▪ Tremor.</li> <li>▪ Síndrome de abstinência ao nascer.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Primeira consulta médica quando passa da segunda semana de gestação.</li> <li>▪ Falta de controlo médico (menos de cinco consultas durante a gestação).</li> <li>▪ Consulta habitual sem marcação.</li> <li>▪ Deficiente funcionamento no dia-a-dia; incapaz de se organizar e distribuir racionalmente o tempo e as suas obrigações; falta de hábitos e rotinas.</li> <li>▪ Casais jovens com características de imaturidade.</li> <li>▪ Tensões no casal durante a gravidez.</li> <li>▪ Ausência do pai ou de qualquer pessoa que possa ajudar a mãe.</li> <li>▪ Baixa auto-estima, isolamento social ou depressão, doença mental dos pais.</li> <li>▪ Crises familiares múltiplas e graves.</li> <li>▪ Acontecimentos desfavoráveis que geram ansiedade vividos durante o período de puerpério.</li> <li>▪ Negligência pessoal: alimentação, higiene...</li> <li>▪ Promiscuidade sexual, prostituição.</li> <li>▪ Doenças de transmissão sexual.</li> <li>▪ Toxicodependências ou alcoolismo.</li> <li>▪ Problemas psiquiátricos ou psicológicos durante a gravidez.</li> <li>▪ Carências afectivas da mãe.</li> <li>▪ Atitude negativa perante a gravidez.</li> <li>▪ Gravidez inicialmente destinada à interrupção voluntária, filho não desejado ou falta de aceitação do papel de mãe.</li> <li>▪ Intenções de entregar a criança para adopção.</li> <li>▪ Indiferença emocional.</li> <li>▪ Excessiva ansiedade associada ao futuro filho.</li> </ul>



## **FICHA DE COMUNICAÇÃO OU COMUNICAÇÃO/SINALIZAÇÃO DE MAUS TRATOS OU DE OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO**

# **Anexo D**

- Ficha de comunicação ou comunicação/sinalização de maus tratos ou de outras situações de perigo
- Lista de indicadores e factores de risco para o preenchimento da ficha de comunicação ou de comunicação/sinalização de situações de maus tratos ou outras situações de perigo detectadas pelos profissionais das Forças de Segurança
- Instruções para o seu preenchimento pelas Forças de Segurança

## INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA DE COMUNICAÇÃO OU DE COMUNICAÇÃO/SINALIZAÇÃO DE SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO DETECTADAS PELOS PROFISSIONAIS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

### FINALIDADE

Trata-se de uma Ficha uniformizada de Comunicação/Sinalização dos casos de perigo ou maus tratos evidentes ou suspeitos, que os profissionais das FS podem observar ou conhecer no exercício das suas funções. Pretende reflectir a informação mínima necessária para iniciar o processo de protecção ou de apoio à criança. Não é um instrumento de diagnóstico nem pretende substituir os relatórios dos profissionais especializados.

### PREENCHIMENTO

Se observar uma situação que afecta os irmãos da criança pode preencher uma única **Ficha de Comunicação/Sinalização** sempre que os indicadores observados sejam basicamente os mesmos (assinalando-se nos comentários as especificidades individuais, se as houver).

A **Ficha de Comunicação/Sinalização** consta de 3 partes:

- A. Nesta parte são apresentados os dados de **identificação do caso**. Basicamente pretende-se que os técnicos das instituições com competência em matéria de infância e juventude que recebem a Comunicação/Sinalização consigam identificar e localizar as crianças, mas também é possível transcrever informação que trace um primeiro perfil da situação familiar dos mesmos.
  
- B. Na segunda parte é incluída informação sobre a evidente ou possível **situação de maus tratos observada**. Esta informação pode ser apresentada de 2 **modos complementares**: primeiro, **assinalando na lista de indicadores** aqueles que são observados, através de um **círculo à volta do número** correspondente. É necessário referir que alguns dos itens da parte “indicadores familiares”, como por exemplo “Um dos pais sofre de uma doença mental” ou “Os pais são muito jovens ou imaturos”, não são propriamente **indicadores** de maus tratos mas factores de risco para o mesmo. No entanto, foram incluídos porque, se

necessário, esclarecem o retrato da situação detectada. Em segundo lugar, também é possível reflectir a situação da criança, utilizando o **espaço em branco** para incluir comentários sobre matizes dos indicadores assinalados ou para descrever um indicador que **não se encontra** na lista dos indicadores.

C. Na última parte é incluída informação sobre o **âmbito profissional** de quem realiza e remete a Comunicação/Sinalização, assim como qualquer dado que permita saber qual o **profissional** que fez as observações. Esta identificação é necessária exclusivamente para que, no âmbito da colaboração interinstitucional ou interdepartamental, a equipa que tem de avaliar a situação da criança possa pôr-se em contacto com a pessoa que fez a Comunicação/Sinalização, a fim de comprovar a situação observada e de informar sobre as actuações iniciadas. Por último, existe um espaço para indicar se, para além da Comunicação/Sinalização, foi realizada mais alguma actuação em relação à situação apreciada.

### ENVIO DA FICHA DE COMUNICAÇÃO/SINALIZAÇÃO

Uma vez preenchida a Ficha de Comunicação/Sinalização, esta será enviada uma cópia da mesma, por e-mail, correio ou fax, à ECMIJ ou à CPCJ (Ver pontos 4.3.1. e 6 e Anexo E e F fluxograma e quadro explicativo).

No caso de serem observados novos indícios após a Comunicação/Sinalização da situação de uma criança, pode ser sempre realizado um aditamento, fazendo referência à Comunicação/Sinalização anterior na parte “Outras intervenções realizadas pela entidade em relação à criança”.

## LISTA DE INDICADORES E FACTORES DE RISCO PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA DE COMUNICAÇÃO OU DE COMUNICAÇÃO/SINALIZAÇÃO DE SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO DETECTADAS PELOS PROFISSIONAIS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

### FALTA DE CUIDADO E SUPERVISÃO

- 1 Procura comida, roupa, etc., em caixotes do lixo e contentores
- 2 Usa roupa suja, rota e inadequada e cheira mal
- 3 Pede comida ou dinheiro, sozinho/a ou acompanhado/a
- 4 Limpa vidros nos semáforos, com ou sem companhia
- 5 Vende na rua, nos semáforos, etc. com ou sem companhia
- 6 Está na rua, nos parques de recreio, etc., no horário escolar
- 7 É muito pequeno/a para estar sozinho/a na rua
- 8 É muito pequeno/a para estar sozinho/a em casa
- 9 É cuidado/a por um/a irmão/irmã com menos de 12 anos
- 10 Executa tarefas domésticas e cuida de irmãos mais pequenos
- 11 Realiza tarefas próprias de adultos
- 12 Frequenta locais de prostituição
- 13 Frequenta estabelecimentos de jogos, fortuna ou azar
- 14 Frequenta estabelecimentos ou espectáculos não autorizados
- 15 Frequenta locais que vendem ou facilitam o consumo de álcool

### SINAIS FÍSICOS E EMOCIONAIS

- 16 Apresenta feridas ou outros sinais de agressão física e/ou apresenta múltiplas lesões em diferentes estádios de evolução
- 17 Tem sinais de queimaduras ou mordeduras
- 18 Tem sinais de picadas ou cortes
- 19 Apresenta sintomas de intoxicação por fármacos
- 20 Magreza extrema, cabelo frágil com placas de alopecia
- 21 Coxeia ou mostra dificuldades em caminhar
- 22 Usa roupa interior rasgada, manchada ou ensanguentada
- 23 Tem um comportamento sexual impróprio para a idade
- 24 Tem contactos sexuais a troco de dinheiro ou presentes
- 25 Gravidez no início da adolescência
- 26 Intenção ou tentativa de suicídio

### ACTOS ANTISOCIAIS E COMPORTAMENTOS DE RISCO

- 27 Rouba comida em lojas, bares, etc. (com ou sem intimidação)
- 28 Rouba objectos em estabelecimentos (com ou sem intimidação)
- 29 Rouba a outras pessoas (com ou sem intimidação)
- 30 Comete actos de vandalismo (queimar caixotes de lixo, automóveis, etc.)
- 31 É denunciado/a por agressão sexual a outras crianças
- 32 Agride outras crianças (sendo ou não denunciado/a )
- 33 Agride ou intimida os pais ou outros adultos
- 34 Trafica ou negocia substâncias psicotrópicas ou estupefacientes
- 35 Consome álcool e tem menos de 16 anos

36	Inala colas ou diluentes
37	Foge das aulas
38	Foge de casa
39	Conduz uma motorizada ou moto sem licença ou carta
40	Anda de bicicleta em ruas movimentadas, sem capacete
41	Brinca na linha do comboio a ver quem é o último a levantar-se
42	Pendura-se no autocarro com a bicicleta ou os patins
<b>REACÇÕES OU MANIFESTAÇÕES DA CRIANÇA</b>	
43	Diz que foi fisicamente agredido/a
44	Informa que a mãe/pai lhe causou uma lesão
46	Diz que foi agredido/a sexualmente
47	Cauteloso/a no contacto físico com adultos
48	Diz que é infeliz em casa
49	Recusa-se a falar de si mesmo/a
50	Recusa-se a falar da família
51	Parece ter medo dos pais
52	Não quer regressar a casa
53	Não quer que falem com os pais sobre o ocorrido
54	Mostra-se extremamente agressivo/a exigente ou irritado/a
55	Apresenta indícios de confusão, ansiedade, medo, etc.
56	Apresenta sinais evidentes de tristeza, inibição e apatia
57	Diz que não tem ninguém que cuide dele/a
58	
<b>INDICADORES FAMILIARES</b>	
59	Subestimam a importância das lesões ou negligencia detectada
60	Subestimam a importância dos comportamentos pré-delituosos ou anti-sociais
61	Tentam ocultar a lesão ou proteger e encobrir o agressor
62	Recusam-se a comentar o problema da criança, não dando nenhuma explicação para o problema e quando o fazem são contraditórias e pouco convincentes
63	Ocultam a criança das outras pessoas
64	Toleram todos os comportamentos da criança sem lhe impor limites
65	Têm uma imagem negativa dele/a
66	Menosprezam, rejeitam ou culpam a criança
67	Não manifestam afecto em relação à criança
68	Parecem não se preocupar com a criança
69	Privam o/a criança de relações sociais
70	Fogem às suas responsabilidades parentais
71	Delegam o cuidado da criança em estranhos
72	Os pais são muito jovens e imaturos
73	Os pais estão socialmente isolados
74	Usam a criança como arma em processos de separação e divórcio
75	Violência familiar ou doméstica
76	A mãe/pai denuncia maus tratos do(a) companheiro(a)
77	Pedem dinheiro ou comida com ou sem a companhia da criança
78	Um dos pais sofre de uma doença mental
79	Pelo menos um dos pais apresenta um défice intelectual

80	O pai ou a mãe sofre de uma doença crónica e/ou grave
81	Negligência pessoal, aspecto e higiene inadequados
82	Habitação em más condições de segurança e higiene
83	Os pais consomem de drogas ou álcool
84	Sabe-se da existência de ludopatias (vícios de jogo) nos pais
85	Um dos pais está preso
86	Prática da prostituição
87	Recusam-se ou mostram-se relutantes a ir buscar a criança à Esquadra/ Posto, quando solicitados por elementos das FS
87	Procura tardia de cuidados médicos
88	Discrepância entre a ligeireza narrativa e a gravidade das lesões apresentadas
89	Isolamento e ausência de rede de suporte (vizinhos, família alargada, serviços locais)
<b>OUTROS INDICADORES QUE SE CONSIDEREM PERTINENTES</b>	
90	
91	
92	

**FICHA DE COMUNICAÇÃO OU DE COMUNICAÇÃO/SINALIZAÇÃO  
DE SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS ÀS CRIANÇAS OU OUTRAS  
SITUAÇÕES DE PERIGO DETECTADAS PELOS PROFISSIONAIS  
DAS FORÇAS DE SEGURANÇA**

N.º Registo \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**A. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA**

Nome \_\_\_\_\_ Apelidos \_\_\_\_\_  Masculino  Feminino Data de Nascimento e/ou idade \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Concelho/Freguesia \_\_\_\_\_ Telefone e/ou telemóvel \_\_\_\_\_

Vive com  Pai  Mãe  Irmãos  Avô  Avó  Companheiro/a do pai/mãe  
 Tia  Primo(s)/a(s)  Outra. Qual? \_\_\_\_\_

Outra informação de interesse sobre a criança (1)

Nome completo da mãe \_\_\_\_\_ Nome completo do pai \_\_\_\_\_

**Outra informação de interesse sobre os pais ou pessoas responsáveis(2)**

**B. INDICADORES DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO OBSERVADOS (3)**  
 Ou coloque um círculo ou uma cruz no número correspondente aos indicadores que observou e avaliou, e constantes na lista anexa.


Outros indicadores ou comentários além dos assinalados

**C. DADOS DA NOTIFICAÇÃO**

DATA \_\_\_\_\_ Referenciada para:  OUTRA ENTIDADE. ESPECIFICAR \_\_\_\_\_  
 EMCIJ. Qual?.....  
 Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de.....

FORÇAS DE SEGURANÇA  GNR  PSP  PJ  SEF  P. MARÍTIMA  OUTRA. ESPECIFICAR \_\_\_\_\_

Nº Matrícula \_\_\_\_\_ Esquadra/Posto \_\_\_\_\_ Organismo \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_ Telefone/fax \_\_\_\_\_

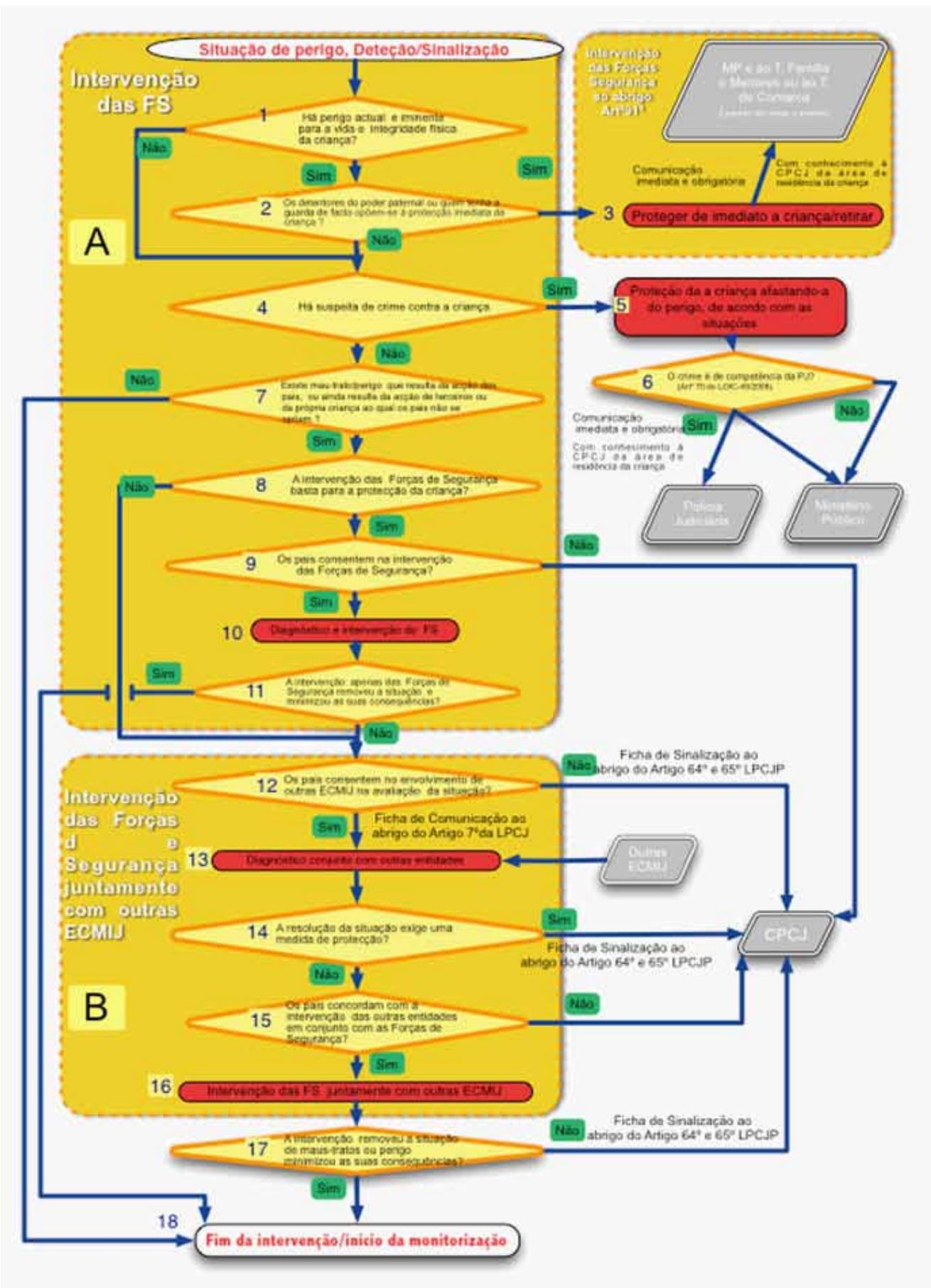
Actuações anteriormente realizadas pelas FS em relação ao caso (4)

(1)Se for conhecida: escola que frequenta; nacionalidade se não for espanhol/a, etc.  
 (2)Se não viverem com a criança, qualquer dado significativo para a sua localização.  
 (3)Deve ser assinalado o número correspondente ao indicador que aparece na listagem., ou anexar a listagem com os indicadores devidamente assinalados com um círculo à volta ou com uma cruz sobre o número  
 (4)Se a investigação policial já tiver sido iniciada; se o agressor tiver sido detido, etc



**FLUXOGRAMA**

**Anexo**  
**E**





**EXPLICAÇÃO DO  
FLUXOGRAMA**

**Anexo  
F**

1 Há perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança?	
<b>Sim</b>	Confirmando-se a existência de tal situação os detentores das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto devem ser informados, quando possível, das necessidades de protecção da criança
<b>Não</b>	Seguir os procedimentos do ponto > 4 deste quadro
2 Os pais opõem-se à protecção imediata da criança ?	
<b>Sim</b>	Se os detentores das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto se opõem <b>verbal e/ou fisicamente</b> , dificultando o acesso a esta, de forma a impedir a sua protecção imediata, as FS devem proteger a criança ao <b>abrigo do Artigo 91º da LPCJP</b> . As FS protegem a criança da forma mais adequada, comunicando <b>obrigatória e imediatamente</b> este facto ao Ministério Público e/ou ao Tribunal de Família e Menores ou Tribunal de Comarca, quando aquele não existe, com conhecimento à CPCJ da área de residência da criança.
<b>Não</b>	Se os detentores /responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto não se opõem à intervenção imediata das FS estas devem proteger a criança da forma mais adequada em consenso com os pais. Não estão reunidos os pressupostos para a aplicação do artigo 91º mas tratando-se de uma situação de perigo. Seguir os procedimentos do ponto > 4 deste quadro

**Notas:**

- A escolha cumulativa das respostas sim às perguntas 1 e 2 configura sempre o “procedimento urgência na ausência de consentimento” definido no Artigo 91º da Lei de Protecção.
- Em qualquer momento da intervenção, independentemente da entidade que a executa, caso estejam reunidos os pressupostos da sua aplicação, pode ser sempre accionado um procedimento de urgência

Os procedimentos mais detalhados sobre este procedimento encontram-se no ponto 7 deste guia

**3 Proteger a criança**

4 Há suspeita de crime contra a criança? <i>Para saber que situações configuram crime, consultar o ponto 3.5.1.</i>	
<b>Sim</b>	Seguir os procedimentos do ponto 7 deste quadro.
<b>Não</b>	Seguir os procedimentos do ponto 10 deste quadro.

**5 Afastar a criança do perigo de acordo com a situação**

6 O crime é da competência da PJ? (art.7º da LOIC 49/2008)	
<b>Sim</b>	As FS comunicam imediata e obrigatoriamente o facto à PJ e ao Ministério Público, para garantir a protecção da criança e a preservação de provas com conhecimento à CPCJ da área de residência da criança.
<b>Não</b>	Proteger a criança seguindo os procedimentos do ponto 7 deste quadro.
7 Existe mau trato/perigo que resulta da acção dos pais, ou de terceiros ou da própria criança ao qual os pais não se opõem?	
<b>Sim</b>	Seguir os procedimentos do ponto > 8 deste quadro
<b>Não</b>	Fim da intervenção
8 A intervenção das FS basta para a protecção? <i>As FS verifica da sua capacidade para promover a protecção da criança fazendo uso das competências e recursos próprios</i>	
<b>Sim</b>	Seguir os procedimentos do ponto 9 deste quadro
<b>Não</b>	Seguir os procedimentos do ponto 12 deste quadro

<b>9 Os pais consentem com a intervenção das FS?</b>	
<b>Sim</b>	Se os pais consentem de forma verbal ou escrita as FS procedem ao diagnóstico da situação seguida da intervenção fazendo uso dos seus recursos próprios, sempre em colaboração com os pais.
<b>Não</b>	As FS devem comunicar/sinalizar a situação à CPCJ remetendo todos os elementos que reuniram sobre a situação, informando os pais da Comunicação/Sinalização e da informação partilhada.
<b>10 Diagnóstico e intervenção das FS</b>	
<b>11 A intervenção das FS removeu a situação de maus ratos e minimizou as suas consequências?</b>	
<b>Sim</b>	Fim da intervenção
<b>Não</b>	Seguir os procedimentos do ponto > 12 deste quadro
<b>12 Os pais consentem no envolvimento de outras ECMIJ na avaliação da situação?</b>	
<b>Sim</b>	Uma vez estabelecido o consenso com os pais, as Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude iniciam o diagnóstico de forma articulada.
<b>Não</b>	As FS devem comunicar/sinalizar a situação à CPCJ informando os pais
<b>13 Diagnóstico conjunto com outras entidades</b>	
<b>14 A resolução da situação exige uma medida de protecção?</b>	
<b>Sim</b>	As FS devem comunicar/sinalizar a situação à CPCJ remetendo todos os elementos que reuniram sobre a situação, informando os pais da Comunicação/Sinalização e da informação partilhada.
<b>Não</b>	As FS em conjunto com as restantes entidades propõe acções concretas a desenvolver com a família e procura o seu consenso.
<b>15 Os pais concordam com o Plano de intervenção das outras entidades em conjunto com as FS ?</b>	
<b>Sim</b>	Intervenção das FS juntamente com outras Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude.
<b>Não</b>	As FS devem comunicar/sinalizar a situação à CPCJ remetendo todos os elementos que reuniram sobre a situação, informando os pais da Comunicação/Sinalização e da informação partilhada.
<b>16 Execução do Plano de Intervenção das FS juntamente com as ECMIJ</b>	
<b>17 A intervenção removeu a situação de maus ratos e minimizou as suas consequências?</b>	
<b>Sim</b>	Final da Intervenção
<b>Não</b>	As FS devem comunicar/sinalizar a situação à CPCJ remetendo todos os elementos que reuniram sobre a situação, informando os pais da Comunicação/Sinalização e da informação partilhada.

O quadro seguinte pretende detalhar com mais pormenor os procedimentos descritos no fluxograma e neste quadro.

1 Há perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança?	
<b>Sim</b>	<p>Confirmando-se a existência de tal situação os detentores das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto são informados das necessidades de protecção da criança.</p> <p>A actuação junto de uma criança é considerada ‘urgente”, requerendo actuações ágeis e rápidas, nos casos em que os pais/cuidadores se oponham à intervenção (ver ponto 2 deste quadro) e existam indícios de perigo actual (está a acontecer) ou iminente (vai acontecer no momento se nada for feito), para a sua vida, ou integridade física.</p> <p>Estes casos ocorrem, por exemplo, quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Não há nenhum adulto disposto a cuidar da criança (e.g.: abandono);</li> <li>▪ A criança recusa-se com viemência a ir para casa, verbalizando ou não ter sido maltratada e necessitar de protecção;</li> <li>▪ A criança foi deixada na entidade/instituição, ‘abandonada” por parte dos progenitores/cuidadores ou responsáveis legais e não se localizam outros familiares que possam ou queiram encarregar-se dela;</li> <li>▪ Os pais/cuidadores da criança mostram-se seriamente incapazes de suprir as necessidades básicas da criança colocando-a em perigo actual ou iminente para a vida, ou integridade física,</li> <li>▪ Os pais/cuidadores manifestam um comportamento claramente desajustado que coloca em perigo a vida, ou integridade física, da criança (e.g.: crise psicótica dos pais/cuidadores; violência física, etc.)</li> </ul> <p>Exemplo: No cumprimento de um mandado de busca domiciliária/detenção, é detectada criança sózinha em casa. Nestas circunstâncias, e caso não haja adultos responsáveis pela mesma, as FS devem proteger de imediato a criança porque a situação coloca em perigo a sua vida ou a sua integridade física. Não estando sózinha mas se os pais forem detidos o procedimento deve ser o mesmo., ou seja, a criança fica sózinha e por isso deve ser protegida da forma mais adequada.</p> <p>Comunicar simultaneamente ao Ministério Público as medidas tomadas para proteger a criança e os seus fundamentos.</p> <p>As entidades que podem intervir num procedimento de urgência são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ As Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ)</li> <li>▪ As Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ)</li> <li>▪ As Forças de Segurança (FS)</li> </ul> <p>Perante este tipo de situações deve intervir a entidade/profissional que está mais próxima da situação de perigo ou que está melhor posicionada para agir protegendo a criança, não sendo obrigatório que as ECMIJ solicitem a intervenção das CPCJ para a aplicação deste procedimento.</p> <p>Quando, devido à gravidade dos indicadores, é necessária uma actuação de urgência em que as FS estejam presentes, nessa altura, accionam o procedimento de urgência.</p> <p>A rapidez e eficácia da intervenção e protecção à criança depende da recolha e manuseamento rápido mas prudente e rigoroso da informação relevante do caso.</p>
<b>Não</b>	<p>Se não existe perigo actual e iminente para a vida e integridade física da criança, as FS devem seguir os procedimentos descritos no ponto 7 do fluxograma e deste quadro</p>

2 Os detentores das responsabilidades parentais ou quem tenha a guarda de facto opõem-se à protecção imediata da criança ?	
<b>Sim</b>	<p>Nos casos em que se regista oposição dos detentores das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto, há lugar à intervenção, tal como referido no ponto 1 deste quadro, sendo a situação designada por procedimento de urgência nos termos do artigo 91º da LPCJP. Ver ponto 7 deste guia.</p> <p>Para podermos afirmar que estão reunidas as condições para accionar um Procedimento de Urgência, nos termos do artigo 91º da LPCJP devem observar-se cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Que o Perigo seja actual ou iminente Entende-se por perigo actual o já existente no momento em que se coloca a necessidade de intervenção imediata. Caracteriza-se como perigo iminente a situação de perigo que está em vias de ocorrer com toda a probabilidade, num momento próximo.</li> <li>▪ Que exista perigo para a vida ou para a integridade física da criança. Até à data estão fora do âmbito de intervenção no procedimento de urgência nos termos do artigo 91º da LPCJP, as situações que configuram apenas perigo psicológico ou emocional para a criança.</li> <li>▪ Que exista oposição dos pais/cuidadores.</li> </ul> <p>É requisito para que se accione o procedimento de urgência que os detentores das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto perante a situação se oponham a qualquer proposta de intervenção imediata destinada a afastar situação de perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança.</p> <p>A oposição abrange as manifestações meramente verbais, expressivas da intenção de não permitir o contacto com a criança, bem como a prática de actos que impeçam a intervenção, nomeadamente, manter a criança em situação de reclusão não permitindo o acesso à mesma.</p> <p>O procedimento de urgência pode ter lugar sem que esteja instaurado Processo de Promoção e Protecção na CPCJ e pode ocorrer no decurso deste, sendo aplicável em qualquer destas circunstâncias os dispostos nos artigos 91º e 92º da LPCJP.</p> <p>Nestas situações de Urgência não há aplicação de medida de promoção e protecção pelas CPCJ ou Tribunal, há sim uma acção imediata e célere tendente à protecção da criança que é, <i>à posteriori</i>, eventualmente, confirmada pelo Tribunal, que passa a ser competente para a intervenção.</p> <p>Enquanto não for possível a intervenção do Tribunal, as FS retiram a criança do perigo em que se encontra e asseguram a sua protecção de urgência em casa de acolhimento temporário, nas instalações das entidades referidas no artigo 7º da LPCJP ou em outro local adequado.</p> <p>Se uma criança tem necessidade de cuidados ou avaliação médica imediata (e.g.: <i>suspeita de abuso sexual; negligência grave; lesões físicas ou suspeita de lesões</i>) deve proceder-se ao seu acompanhamento urgente para um Hospital ou Centro de Saúde, coordenando as actuações com estas e outras entidades que forem necessárias nesta intervenção.</p> <p>Se a criança necessitar de acolhimento temporário deve ser accionada a Linha Nacional de Emergência Social (LNES).</p> <p>Das acções anteriores deve ser dado conhecimento das mesmas ao Ministério Público responsável pela protecção.</p>
<b>Não</b>	<p>Se os detentores das responsabilidades parentais ou quem tenha a guarda de facto não se opõem à intervenção imediata das FS, existe legitimidade de intervir para proteger a criança, pelo que as FS devem fazê-lo da forma mais adequada e em consenso com os pais.</p> <p>A não oposição à intervenção em situação de emergência não afasta a necessidade do consenso para a intervenção pelas ECMIJ (art. 7º da LPCJP) e do consentimento para a intervenção das CPCJ (art. 8º e 9º da LPCJP).</p> <p>Seguir os procedimentos do ponto &gt; 7 do fluxograma e <b>deste quadro</b></p>

**Notas:**

A escolha cumulativa das respostas sim às perguntas 1 e 2 configura sempre o “procedimento urgência na ausência de consentimento” definido no **Artigo 91.º da LPCJP**.

Em qualquer momento da intervenção, independentemente da entidade que a executa, caso estejam reunidos os pressupostos da sua aplicação, pode ser accionado um procedimento de urgência

Os procedimentos mais detalhados sobre este procedimento encontram-se no ponto 7 deste guia

**3 Proteger a criança**

**4 Há suspeita de crime contra a criança?**

Avaliar se existe suspeita de crime, de forma a que tenha lugar a denúncia ao Ministério Público e a comunicação à PJ nos termos artigo 7º da LOIC melhor explicitada no ponto 8 deste guia

**5 Proteger a criança**

**6 O crime é da competência da PJ?**

**Sim**

As FS devem denunciar ao Ministério Público, para garantir a protecção da criança e eventualmente de terceiros, mesmo que os pais também o façam.

Proteger a criança seguindo os procedimentos do ponto 5 do fluxograma e do ponto 2 deste quadro

A denúncia de uma suspeita de maus-tratos a uma criança é uma **tentativa responsável e um exercício de cidadania para proteger** a integridade física ou psíquica da criança.

A LPCJP define que **‘A comunicação (de crime) é obrigatória** para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem.”, pelo que é uma obrigação legal de qualquer cidadão e, em especial, daqueles que têm mais contacto com a infância e a adolescência

Nesta linha, qualquer funcionário público, independentemente da profissão que exerça, está obrigado, de acordo com o **Artigo 242.º da Lei n.º 48/2007 de 29-08-2007**, a denunciar as situações de maus-tratos: ‘ a denúncia é obrigatória, ainda que os agentes do crime não sejam conhecidos, para os funcionários públicos, na acepção do art. 386º do Código Penal, quanto a crime de que tomaram conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas”.

Nas situações em que se configura um crime, mesmo não sendo situações de urgência, qualquer profissional que tenha conhecimento da situação têm a **obrigação, por lei, de denunciar a situação** às entidades competentes – **Ministério Público**, sob pena de incorrerem em **responsabilidade disciplinar, civil, ou criminal, nos termos gerais**.

As FS ou PJ, nesta matéria, são as entidades que asseguram a preservação de provas de forma a que as mesmas possam eventualmente ser utilizadas em processo judicial.

**Não**

Proteger a criança seguindo os procedimentos do ponto 7 do fluxograma e deste quadro

**7** Existe Mau trato/perigo que resulta da acção dos pais, ou ainda resulta da acção de terceiros ou da própria criança ao qual os pais não se opõem ?

<b>Sim</b>	Seguir os procedimentos do <b>ponto &gt; 8 do fluxograma</b> e deste quadro
<b>Não</b>	A intervenção cessa por não haver legitimidade para intervir

**8** A intervenção das FS basta para a protecção?  
**9.** Os pais consentem na intervenção das FS?  
**11.** A intervenção apenas das FS removeu a situação de perigo e minimizou as suas conseqüências?

**10** **Diagnóstico**

Tal como nas situações de risco, as FS devem analisar se dispõe de competências suficientes para intervir ou se deve solicitar a intervenção articulada de outras ECMIJ.  
 O objectivo principal desta avaliação é determinar, atempadamente, se a criança evidencia uma situação de maus tratos ou outra situação de perigo, saber até que ponto as FS podem intervir no âmbito das suas competências, com os recursos de que possam dispor (e.g. programa Escola Segura, Programa Integrado de Policiamento de Proximidade, Projecto IAVE) ou, se pelo contrário, deve haver lugar a uma intervenção articulada com outras ECMIJ.

<b>Sim</b>	As situações de maus tratos ou perigo avaliadas <b>estão em condições de serem resolvidas pelas FS</b> , com o <b>consenso</b> dos pais/cuidadores e a própria criança, garantindo-se a sua protecção com os recursos das FS.
<b>Não</b>	Só após esta avaliação e tendo-se concluído fundamentadamente da impossibilidade/incapacidade de intervenção das FS na protecção da criança, bem como da necessidade de articulação com outras ECMIJ ou aplicação de uma medida de promoção e protecção é legítima a Comunicação/Sinalização da situação às ECMIJ, à CPCJ territorialmente competente ou ao Tribunal <b>quando não existe a Comissão de Protecção</b> . Esta avaliação seguindo-se pelo <b>Superior interesse da criança</b> deve ter em conta, obviamente, a gravidade e o grau de perigosidade da situação para a criança, devendo, por isso, ser célere no tempo útil da criança e ter em conta os critérios de intervenção já mencionados.

**12** Os pais consentem no envolvimento de outras ECMIJ na avaliação da situação?  
**14.** A resolução da situação exige uma medida de protecção?  
**15.** Os pais concordam com o Plano de intervenção das outras entidades em conjunto com as FS?

**13** **Diagnóstico conjunto com outras entidades**

Estas acções a desenvolver devem ser precedidas da exposição aos pais das preocupações que as FS manifestam quanto à satisfação das necessidades e protecção da criança, procurando o consenso para a sua intervenção. Este contacto permite também recolher informação sobre as capacidades dos pais para a satisfação das necessidades da criança, assim como sobre as condições ambientais em que a criança vive.

<b>Sim</b>	Se os pais consentem de forma verbal ou escrita, as FS procedem à articulação com as ECMIJ para o diagnóstico da situação seguida da intervenção fazendo uso dos recursos existentes, com a realização de acções acordadas com os pais. Neste diagnóstico pode-se concluir a necessidade de aplicação de uma medida de protecção que irá exigir a Comunicação/Sinalização à CPCJ (ponto 14 do fluxograma) ou, no caso desta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do Tribunal competente em matéria de família e menores.
<b>Não</b>	Se os pais não concordam com a intervenção proposta existe legitimidade para comunicar/sinalizar a situação à CPCJ (ponto 12 do fluxograma). Quando se verifique também a oposição dos pais ao Plano de intervenção definido em conjunto entre as FS e ECMI, existe legitimidade para comunicar a situação à CPCJ ou, no caso desta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do Tribunal competente em matéria de família e menores (ponto 15 do fluxograma).

Uma vez que as FS e ECMIJ terão, provavelmente, até à data de Comunicação/Sinalização à CPCJ, recolhido bastante informação, sobre a criança e respectiva família, deverão obrigatoriamente transmiti-la à CPCJ (art. 71º, n.º2 da LPCJP), podendo, sempre que possível, preencher a Ficha de Comunicação/Sinalização (anexo D deste guia), sugerir a medida de promoção e protecção, que acharem mais adequada para o caso, fundamentada na situação de maus-tratos ou de perigo avaliada, na informação recolhida e na experiência resultante da sua actuação em articulação com outros intervenientes. Contudo, a CPCJ terá sempre a última decisão sobre a(s) medida(s) a aplicar e que pode ser contrária à medida proposta, com base noutras informações a que a CPCJ tenha acesso, ou em diferente entendimento.

As FS e as ECMIJ, no momento da Comunicação/Sinalização à CPCJ devem ter presente que a utilização prévia de todos os recursos adoptados na situação sinalizada deve ser sempre referenciada e adequadamente documentada para se prevenir a repetição de intervenções que se revelam e/ou que colidam com o direito da criança e da família à sua intimidade, imagem e reserva da vida privada e/ou com princípio da intervenção mínima.

Quando se avaliou que é necessário comunicar/sinalizar a situação de perigo em que a criança se encontra, é conveniente, sempre que tal seja possível, informar os pais que se vai proceder à comunicação às ECMIJ ou mesmo à CPCJ, consoante o caso. (Ver ponto 6 deste guia). Se esta decisão for tomada com precisão pode facilitar um melhor prognóstico do caso e a intervenção das entidades envolvidas.

A informação de que as FS e ECMIJ dispõem sobre as características da criança e dos pais/cuidadores, indicadores de risco familiares, designadamente o registo de situações anteriores de violência dos pais/cuidadores para com a criança, indicadores individuais, como por exemplo a relação da criança com os seus pares e professores, a adaptação às normas, o comportamento quotidiano, etc., indicadores ambientais, nomeadamente o acesso fácil a armas, tem um valor fundamental para que a entidade competente possa decidir adequadamente quais são as intervenções ou medidas de protecção mais convenientes.

Assim, é importante que as FS e ECMIJ facultem esta valiosa informação de que dispõem sobre a criança. Também seria apropriado abrir vias de comunicação para que as entidades envolvidas e a entidade que fica responsável pela protecção da criança mantenham-se mutuamente informadas sobre a situação da criança, bem como a forma como o problema está a ser resolvido.

**16 Execução do Plano de Intervenção das FS juntamente com as ECMIJ**

**17 A intervenção removeu a situação de maus tratos e minimizou as suas consequências?**

**Sim** Fim da intervenção

**Não** Quando devidamente fundamentado que a intervenção das FS e ECMIJ é **inadequada** ou **insuficiente** para remover o perigo em que a criança se encontra, pela **constatação** da impossibilidade de qualquer intervenção adicional eficaz, seguir os procedimentos do ponto 6 deste guia para a Comunicação/Sinalização à CPCJ, sempre que possível, acompanhada da Ficha de Comunicação/Sinalização (Ver anexo D deste guia). A CPCJ, desencadeará todos os meios ao seu alcance para obter o consentimento dos pais/cuidadores, quer para a intervenção, quer para eventual aplicação de medida de promoção e protecção.

A decorative background element consisting of several stylized silhouettes of children of various ages holding hands in a line, rendered in a lighter shade of red against the darker red background.

**CONTACTOS ÚTEIS EM MATÉRIA  
DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO  
DA CRIANÇA**

# **Anexo G**

<b>ACIDI – Alto Comissariado para a Imigração e</b>	
<b>AMCV – Associação de Mulheres Contra a Violência</b>	Telefone: <b>213 802 160</b> Fax: <b>213 802 168</b>
Web Site: <a href="http://www.amcv.org.pt">www.amcv.org.pt</a> E-mail: <a href="mailto:sede@amcv.org.pt">sede@amcv.org.pt</a>	
<b>APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima</b>	Telefones: <b>707 200 077</b> <b>21 358 79 00</b> Dias úteis das 10h às 13h e das 14h às 17h Fax: <b>21 887 63 51</b>
Rua José Estêvão, 135 A, Piso 1 1150-201 LISBOA Web Site: <a href="http://www.apav.pt">www.apav.pt</a> E-mail: <a href="mailto:apav.sede@apav.pt">apav.sede@apav.pt</a>	
<b>APCD – Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas</b>	Remete para o Número Europeu para a participação de desaparecimento de crianças <b>116 000</b>
Web Site: <a href="http://www.ap-cd.pt">www.ap-cd.pt</a> E-mail: <a href="mailto:geral@pplware.com">geral@pplware.com</a>	
<b>CNASTI - Confederação Nacional de Acção Sobre Trabalho Infantil</b>	Telefone: <b>253 265 197</b> Linha Verde: <b>800 202 076</b> Fax: <b>253 268 817</b>
Rua Raio 301, 3º - Sala 24 4710-923 BRAGA Web Site: <a href="http://www.cnasti.pt">www.cnasti.pt</a> E-mail: <a href="mailto:cnasti@cnasti.pt">cnasti@cnasti.pt</a> ContactoSkype: CNASTI	
<b>CNPCJR – Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco</b>	Telefone: <b>213 114 900</b> Fax: <b>213 108 759</b>
Rua Castilho 24, 7º E 1250-069 LISBOA Web Site: <a href="http://www.cnpcjr.pt">www.cnpcjr.pt</a> E-mail: <a href="mailto:cnpcjr@seg-social.pt">cnpcjr@seg-social.pt</a>	
<b>CPCJ – Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (a nível nacional)</b>	A listagem dos contactos das CPCJ, (telefónicos, emails, websites respectivos e moradas) encontram-se no site indicado
Web Site: <a href="http://www.cnpcjr.pt">www.cnpcjr.pt</a>	
<b>IAC – Instituto de Apoio à Criança</b>	Telefones: IAC (Sede): <b>213 617 880</b> IAC SOS Criança: <b>217 931 617</b> Número Europeu: <b>116 111</b> IAC SOS Criança Desaparecida Número Europeu: <b>116 000</b> Dias úteis das 9h30 às 17h30 Fax: <b>213 617 889</b>
Largo da Memória, n.º 14 1349-045 LISBOA Web Site: <a href="http://www.iacrianca.pt">www.iacrianca.pt</a> E-mail: <a href="mailto:iacsede@netcabo.pt">iacsede@netcabo.pt</a>	
<b>IML – Instituto de Medicina Legal de Lisboa</b>	Telefone: <b>218 811 800</b> Fax: <b>218 821 791</b>
Rua Manuel Bento de Sousa, n.º 3 1150-219 LISBOA E-mail: <a href="mailto:correio@dlinml.mj.pt">correio@dlinml.mj.pt</a>	
<b>IML - Instituto de Medicina Legal de Coimbra</b>	Telefone: <b>239 854 230</b> Fax: <b>239 820 549</b>
Largo da Sé Nova 3000-213 COIMBRA E-mail: <a href="mailto:correio@dcinml.mj.pt">correio@dcinml.mj.pt</a>	
<b>IML - Instituto de Medicina Legal do Porto</b>	Telefone: <b>222 073 850</b> Fax: <b>222 083 978 / 223 325 931</b> A listagem dos contactos dos Gabinetes Médico-Legais já instalados(telefónicos, e moradas) encontram-se no site indicado
Rua Jardim Carrilho Videira 4050-167 PORTO E-mail: <a href="mailto:correio@dpinml.mj.pt">correio@dpinml.mj.pt</a> Web Site: <a href="http://www.inml.mj.pt">www.inml.mj.pt</a>	

---

**ISS, I.P. - Instituto de Segurança Social**

Equipa Técnica de Emergência Infantil (Serviços Centrais)

Web Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

Telefones:  
Funcionamento ininterrupto – 24 h por dia, 365 dias por ano - Linha Nacional de Emergência Social **144**  
Dias úteis: **218 420 739**  
Noites e fins de semana: **218 462 083**

---

**Ministério Público**

Central  
Av. D. João II n.º 1.08.01.I, Bloco I  
1990-097 LISBOA

Web Site: [www.citius.mj.pt/Portal/ContactosTribunais.aspx](http://www.citius.mj.pt/Portal/ContactosTribunais.aspx)  
E-mail: [correio@lisboa.execucoes.mj.pt](mailto:correio@lisboa.execucoes.mj.pt)

Telefone: **218 642 009**

Fax: **211 545 196**

Para contactos, a nível nacional, pesquisar no site indicado.

---

**PIEC / Programa para a Inclusão e Cidadania**

Rua Castilho n.º5, r/c  
1250-066 LISBOA

Web Site: [www.peti.gov.pt](http://www.peti.gov.pt)  
E-mail: [piec@seg-social.pt](mailto:piec@seg-social.pt)

Telefone: **213 184 910**

Fax: **213 184 955**

---

**Projecto Miúdos Seguros Na .Net**

Web Site: [www.miudossegurosna.net](http://www.miudossegurosna.net)

Poderá entrar em contacto com o projecto subscrevendo a “newsletter” no site indicado

---

**Provedoria de Justiça**

Web Site: [www.provedor-jus.pt](http://www.provedor-jus.pt)

Telefone:  
Recados de Criança – Linha Verde  
**800 206 656**

Dias úteis das 9h30 às 17h30

---

**PJ - Polícia Judiciária**

Direcção Nacional  
Rua Gomes Freire n.º 174  
1169-007 LISBOA

Web Site: [www.policiajudiciaria.pt](http://www.policiajudiciaria.pt)

Telefone:  
Unidade de Informação de Investigação Criminal  
**218 641 000**

---

**PSP – Polícia de Segurança Pública**

Escola Segura

Web Site: [www.psp.pt/Pages/programasespeciais/escolasegura.aspx?menu=4](http://www.psp.pt/Pages/programasespeciais/escolasegura.aspx?menu=4)

Telefone:  
Número Nacional de Emergência  
**112**

---

**GNR – Guarda Nacional Republicana**

Comando Geral GNR  
Largo do Carmo  
1200-092 LISBOA

Web Site: [www.gnr.pt](http://www.gnr.pt)  
E-mail: [gnr@gnr.pt](mailto:gnr@gnr.pt)

Telefone: **213 217 000**

Fax: **213 474 819**

---

**Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**

Serviços Centrais

Largo Trindade Coelho  
1200-470 LISBOA

Apartado 2059  
1102-803 LISBOA

Web Site: [www.scml.pt](http://www.scml.pt)  
E-mail: [secretaria-geral@scml.pt](mailto:secretaria-geral@scml.pt)

Telefone: **213 235 000**

Fax: **213 235 060**

---

**SOS Adolescente**

Telefone: **800 202 484**

---

---

**UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta**

Telefone: **218 873 005**

R. São Lázaro 111  
1150 LISBOA

Fax: **218 884 086**

Web Site: [www.umarfeminismos.org](http://www.umarfeminismos.org)  
E-mail: [umar.sede@sapo.pt](mailto:umar.sede@sapo.pt)

---